

Governo do Distrito Federal Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO № 90036/2024 - COLIC/SCG/SECONT/SEEC

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS INTERESSADO: Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal

CÓDIGO UASG: 974002

OBJETO: Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada para a execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva, em aparelhos de ar condicionado, incluindo fornecimento de peças, recarga de gás e a desinstalação e/ou instalação de aparelhos de ar condicionado, já instalados ou em aquisição, para atender às necessidades da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC, conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência constante do Anexo I do Edital.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 498.309,20 (quatrocentos e noventa e oito mil trezentos e nove reais e vinte centavos)

DATA DE ABERTURA: 07/06/2024.
HORÁRIO DA ABERTURA: 10 horas
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: menor preço

MODO DE DISPUTA: aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico.

ENDEREÇO: As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço: www.gov.br/compras

Sumário

1.	DO OBJETO	I
2.	DO REGISTRO DE PREÇOS	II
3.	DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	III
4.	DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	IV
5.	DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	V
6.	DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	VI
7.	DA FASE DE JULGAMENTO	VII
8.	DA FASE DE HABILITAÇÃO	VIII
9.	DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	IX
10.	DA FORMAÇÃO DO CADASTRO RESERVA	Х
11.	DOS RECURSOS	ΧI
12.	DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	XII
13.	DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	XIII
14.	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	XIV

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL - SEEC/DF $PREGÃO \; ELETRÔNICO \; N^{o} \; \underline{\hspace{1cm}} \; 2024$

PROCESSO Nº: 04033-00024901/2023-83

Torna-se público que o(a) **Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC/DF**, por meio do(a) **Subsecretaria de Compras Governamentais - SCG**, sediado(a) na Praça do Buriti, Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, Ala Leste, Sala 504, CEP.: 70.075-900-Brasília-DF), realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, do Decreto Distrital nº 44.330, de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

I - DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o registro de preços para eventual contratação de empresa especializada para a execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva, em aparelhos de ar condicionado, incluindo fornecimento de peças, recarga de gás e a desinstalação e/ou instalação de aparelhos de ar condicionado, já instalados ou em aquisição, para atender às necessidades da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC, conforme condições,

quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em grupo único, formados por itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

II - DO REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1. DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR
 - 2.1.1. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:
 - 2.1.1.1. Promover atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;
 - 2.1.1.2. Realizar o procedimento licitatório;
 - 2.1.1.3. Gerenciar a ata de registro de preços;
 - 2.1.1.4. Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
 - 2.1.1.5. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório; e
 - 2.1.1.6. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;
 - 2.1.1.7. Autorizar a solicitação de adesão às atas de registro de preços sob sua gestão.
- 2.2. Homologado o resultado da licitação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas pela Administração, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado.(Art. 198 Decreto-DF 44.330/2023)
 - 2.2.1. A recusa do adjudicatário em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido, permitirá a convocação dos licitantes que aceitarem fornecer os bens/ executar serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, seguindo a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei. (§ 5º Art. 198 Decreto-DF 44.330/2023)
 - 2.2.2. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar assinar a ata de registro de preços nos termos do item anterior, a SEEC-DF poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação. (§ 7º Art. 198 Decreto-DF 44.330/2023)
- 2.3. Será incluído, na respectiva ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem o fornecimento com preços iguais aos do licitante vencedor, visando à formação de Cadastro Reserva, para o caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado nas hipóteses previstas nos incisos II, IV e V do art. 205 e no art. 212 do Decreto Distrital 44.330/2023. (§4º e Inciso I, §4º Art. 198 Decreto-DF 44.330/2023)
 - 2.3.1. Se houver mais de um licitante no Cadastro Reserva, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva do certame. (Inciso II, §4º Art. 198 Decreto-DF 44.330/2023)
 - 2.3.2. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente. (Inciso III, §4º Art. 198 Decreto DF 44.330/2023)
- 2.4. O prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas, será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos, conforme art. 198, § 1º, do Decreto nº 44.330/2023.
 - 2.4.1. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original. (Art. 199 Decreto-DF 44.330/2023)
 - 2.4.2. Na hipótese de concessão de reajuste de preço, este será aplicado com data- base vinculada à data do orçamento estimado (§7º do art. 25 da Lei 14.133/21), pelo índice do IPCA, nos termos do art. 3º do Decreto nº 37.121/2016 apurado durante o período ou aquele que vier a substituí-lo.
- 2.5. A assinatura da Ata se dará por meio do Sistema Eletrônico de Informação SEI-GDF, ou na impossibilidade deste, por outro meio a ser definido pela SEEC-DF.
- 2.6. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições. (Art. 200 Decreto-DF 44.330/2023)
- 2.7. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, inclusive acréscimos de que trata o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.8. Os preços registrados poderão ser atualizados periodicamente, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos. (Art. 201 do Decreto-DF44.330/2023).
- 2.9. Deverão ser observadas as demais condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, Anexo II deste EDITAL, especialmente no que se refere às hipóteses de cancelamento do registro e alteração dos preços registrados.

2.10. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

- 2.10.1. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item ou lote registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 2.10.2. As aquisições ou contratações adicionais em razão das adesões da ata de registro de preço não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

III - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).
 - 3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
 - 3.3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
 - 3.3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio https://www.gov.br/compras/pt-br/, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP Brasil.
 - 3.3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

- 3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 3.5. As microempresas e empresas de pequeno porte poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, devendo para isso fazer o seu devido enquadramento como ME ou EPP em campo próprio no sistema, QUANDO DO CADASTRO DE SUA PROPOSTA, DECLARANDO assim, para fins legais, sob as penas da lei, que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, pela Lei Distrital n.º 4.611 de 2011, e pelo Decreto Distrital n.º 35.592 de 2014, que estão aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos seus artigos 42 a 49 e que não se enquadram nas situações relacionadas no art. 3º da citada Lei Complementar.
 - 3.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 3.6. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação desta licitação, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.
 - 3.6.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. (art. 22, § 1º da Lei Distrital nº 4.611 de 2011).
 - 3.6.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 3.6.1., implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei nº 14.133 de 2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- 3.7. Nas licitações de ampla concorrência será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.
 - 3.7.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam de até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada.
- 3.8. Para efeito do disposto no 3.7, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
 - 3.8.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame;
 - 3.8.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificadas, serão convocadas as próximas colocadas que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 3.7.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
 - 3.8.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos 3.8.1 e 3.8.2, será realizado sorteio, aleatório e automático pelo sistema, entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 3.9. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos 3.8, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
 - 3.9.1. O disposto no 3.8 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
 - 3.9.2. No caso de pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.
- 3.10. Para o cumprimento do disposto nos artigos 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Distrital 4.611/2011, a administração pública:
 - 3.10.1. Em atendimento à exigência estabelecida no inc. III do art 49 da Lei Complementar nº 123/2006, c/c art. 23 da Lei Distrital nº 4.611/2011, os itens que compõem o objeto deste edital serão destinados à **AMPLA CONCORRÊNCIA** conforme previsão constante no Termo de Referência do Anexo I deste Edital;
- 3.11. Não poderão disputar esta licitação:
 - 3.11.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 3.11.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - 3.11.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários:
 - 3.11.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de licitar e contratar com o Distrito Federal, em decorrência de sanção que lhe foi imposta (Parecer 160/2019 PGDF);
 - 3.11.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 3.11.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - 3.11.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - 3.11.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
 - 3.11.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio, conforme justificativa apresentada nio subitem 32.1 do Termo de Referência Anexo I do Edital.
 - 3.11.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 3.11.11. Proprietário, Controlador, Administrador, Gerente ou Diretor de Pessoa Jurídica, independente das denominações adotadas e do nível quantitativo ou qualitativo de participação do capital ou patrimônio (Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019);
 - 3.11.12. Executores de contratos que trabalhem ou tenham trabalhado nos últimos cinco anos como sócios, administradores ou não, ou responsáveis pelas entidades contratadas (Decreto nº 39.860/2019);
 - 3.11.13. Agente Público licenciado ou afastado por qualquer motivo e a qualquer título (Decreto nº 39.860/2019);
 - 3.11.14. Empresas que se encontrem sob falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, estrangeiras que não funcionem no país;
 - 3.11.14.1. Empresas em recuperação judicial ou extrajudicial poderão participar de licitações públicas, desde que com plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente e que demonstre, na fase de habilitação, a sua viabilidade econômica.
 - 3.11.15. Empresas ou empresários que tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal e Distrital;
 - 3.11.16. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendido aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou

que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum (Parecer nº 314/2016 e 82/2016 PRCON/PGDF);

- 3.11.17. Pessoa jurídica cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção, seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de (alterado pelo(a) Decreto nº 37.843/2016):
 - 3.11.17.1. agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital (Inciso alterado pelo(a) Decreto nº 37.843/2016); ou
 - 3.11.17.2. agente público cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação (Inciso alterado pelo(a) Decreto nº 37.843/2016).
- 3.11.18. A vedação de que trata o item 3.11.17. aplica-se aos contratos pertinentes a obras, serviços e aquisição de bens, inclusive de serviços terceirizados, às parcerias com organizações da sociedade civil e à celebração de instrumentos de ajuste congêneres.
- 3.11.19. A vedação estende-se às uniões homoafetivas (art. 3º, § 3º do Decreto nº 32.751/2011).
- 3.11.20. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do termo de referência, ou do projeto básico ou executivo, ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.
- 3.11.21. Considera-se participação indireta, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários. O disposto aplica-se aos membros da comissão de licitação.(Parecer nº 314/2016 e 82/2016 PRCON/PGDF).
- 3.11.22. Não poderão participar para os mesmo(s) item(ns) do certame, pessoas jurídicas que tenham sócios em comum ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias umas das outras.
- 3.12. O impedimento de que trata o item 3.11.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.13. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.11.2 e 3.11.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 3.14. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.15. O disposto nos itens 3.11.2 e 3.11.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 3.16. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 3.17. A vedação de que trata o item 3.11.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

IV. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1. Na presente licitação seguirá o rito procedimental comum a que ser refere o art. 17 da Lei nº 14.133/2021.
- 4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
 - 4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
 - 4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
 - 4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
 - 4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
 - 4.4.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
 - 4.4.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 4.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 ou 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 4.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 4.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
 - 4.9.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
 - 4.9.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 4.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

- 4.10.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço;
- 4.10.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 4.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.9 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 4.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

V. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
 - 5.1.1. valor total do grupo;
 - 5.1.2. Quantidade cotada, devendo respeitar o mínimo estabelecido no Termo de Referência;
- 5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
 - 5.2.1. O licitante [NÃO] poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 5.6. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- 5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
 - 5.7.1 O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.
 - 5.7.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas distritais, quando participarem de licitações públicas; e
 - 5.7.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 5.7.2.
- 5.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e/ou pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
- 5.9. O julgamento da proposta será consoante aos critérios de aceitação estabelecidos no Termo de Referência.
- 5.10. A forma física da proposta a ser inserida no sistema deverá conter:
 - a) nome da proponente e de seu representante legal, endereço completo, telefone, números do CNPJ;
 - b) valor unitário e total dos itens que compõem o Grupo, bem como, o valor total do grupo e global da proposta, conforme item 21 do Termo de Referência Anexo I do Edital, de forma completa, em moeda corrente nacional, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, tais como: quantidade de pessoal alocado na execução do contrato, materiais, equipamentos, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, transporte, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados, de acordo com o modelo de proposta constante do Anexo II deste Edital;
 - c) as especificações detalhadas dos serviços a serem prestados, observadas as características contidas no Anexo I do edital (Termo de Referência), em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no *Compras* e as especificações constantes deste edital, prevalecerão às últimas;
 - d) prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, contados da data prevista para abertura da licitação;
 - e) prazo de início dos serviços oferecidos não superior a 15 (quinze) dias, contados a partir da data da assinatura do contrato;
 - f) declaração de que os serviços e as peças possuirão garantia, nos termos estabelecidos no item 15 do Termo de Referência Anexo I do Edital;
 - g) apresentar atestado de vistoria técnica fornecido pela SEEC/DF comprovando que a licitante através do seu representante legal, tomou conhecimento dos requisitos de instalação envolvendo alimentação elétrica, refrigeração e espaço físico necessário para correta instalação a fim de manter todas as condições de garantia do materiais/equipamentos ofertado. A vistoria poderá ser marcada conforme as condições constantes do **item 17** do Anexo I deste edital (Termo de Referência) e conforme modelo constante do **Anexo I do Termo de Referência e Anexo VI do** edital.
 - g.i) a vistoria não é obrigatória, facultando ao licitante <u>optar por declarar que se abstém de realizá-la</u> assumindo completa responsabilidade pelos imprevistos e problemas decorrentes do desconhecimento da realidade da SEEC/DF, em razão de sua não realização, conforme modelo constante do **Anexo II do Termo de Referência e Anexo VI do** edital.
 - h) declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado.
 - i) declaração de que não incorre nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, e no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019, conforme modelo constante do Anexo VII deste edital;
 - j) em relação às microempresas e as empresas de pequeno porte, declaração de que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima administrativa para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo utiliza o modelo do Anexo IX deste edital;
 - k) declaração de Ciência e Termo de Responsabilidade, conforme modelo constante do Anexo IX deste edital.
 - l) apresentar documento probatório de que possui compromisso com a sustentabilidade ambiental, nos termos da Lei Distrital nº 4.770/2012, que poderá ser feito da seguinte forma:
 - i) por Declaração, onde a licitante afirma possuir o compromisso e responsabilidade com a Sustentabilidade Ambiental, nos termos das exigências impostas pela Lei Distrital nº 4.770/2012, conforme modelo constante do Anexo V deste edital, ou;
 - ii) com a apresentação de documento probatório (atestado, declaração, certificado, registro, credenciamento, etc) emitido por Órgãos Públicos de qualquer ente da Federação que tenha competência legal na área ambiental que o produto ofertado, comercializado, ou o fornecedor, distribuidor ou fabricante está devidamente cadastrado, registrado, etc no respectivo Órgão, ou;
 - iii) com a apresentação de documentos que o fornecedor está em fase de implantação de práticas sustentáveis, informando, no referido documento,

quais são as práticas já implantadas e quais as metas pretendidas a atingir na questão da sustentabilidade ambiental.

iv) no caso do licitante apresentar os documentos comprobatórios, conforme mencionado nas alíneas i e iii, poderá ser designada pela SEEC uma Comissão de Avaliadores que, juntamente com o Pregoeiro e sua Equipe, poderá inspecionar/vistoriar o estabelecimento ou o ponto comercial do licitante, a fim de verificar as informações e declarações apresentadas.

v) caso seja detectado pelos inspetores/avaliadores que as informações declaradas pelo licitante não sejam verdadeiras, ou que esteja de má-fé, serão tomadas as medidas administrativas, e se for o caso, penais, cabíveis ao caso.

VI. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
 - 6.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
 - 6.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
 - 6.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
 - 6.2.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário valor unitário.
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 100,00 (cem reais).
- 6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
 - 6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
 - 6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
 - 6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
 - 6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
 - 6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto n.º 35.592, de 2014.
 - 6.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
 - 6.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
 - 6.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
 - 6.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.19 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
 - 6.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
 - 6.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
 - 6.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
 - 6.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
 - 6.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
 - 6.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
 - 6.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante

- ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 6.19.2.2. empresas brasileiras;
- 6.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 6.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 6.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
 - 6.20.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.
 - 6.20.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
 - 6.20.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
 - 6.20.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
 - 6.20.5. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
 - 6.20.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 6.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

VII - DA FASE DE JULGAMENTO

- 7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.8 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - a) SICAF
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis);
 - c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep);
 - d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (cnj.jus.br); e
 - e) Certidões Administração Pública Federal (tcu.gov.br).
- 7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o <u>artigo 12 da Lei</u> n° 8.429, de 1992.
- 7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)
 - 7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
 - 7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
 - 7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5.1 e 4.4 deste edital.
- 7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - 7.6.1. contiver vícios insanáveis;
 - 7.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - 7.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 7.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 7.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 7.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
 - 7.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
 - 7.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 7.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 7.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 7.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

VIII - DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
 - 8.1.2. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome da matriz ou todos em nome da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.
 - 8.1.2.1. Para os efeitos desta licitação, considera-se sede a matriz ou o único estabelecimento comercial, industrial e de prestação de serviços da empresa (mesmo CNPJ).
- 8.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por arquivo de mídia em PDF.
 - 8.2.1. O pregoeiro poderá solicitar o envio de documentos originais ou autenticados, que deverão ser encaminhados no prazo máximo de 3 (três) dias úteis

para o endereço: Praça do Buriti, Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, Ala Leste, Sala 504, CEP.: 70.075-900-Brasília-DF.

- 8.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 8.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, 1, da Lei nº 14.133/2021).
- 8.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 8.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 8.7. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.
 - 8.7.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado, conforme disposto no subitem **17.3 do Termo de Referência Anexo I do Edital,** de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.
 - 8.7.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme disposto no subitem 17.2 do Termo de Referência Anexo I do Edital.
- 8.8. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.
 - 8.8.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, 51º, e art. 6º, 54º).
- 8.9. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).
 - 8.9.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).
- 8.10. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
 - 8.10.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de duas horas prorrogáveis por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
- 8.11. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
 - 8.11.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 8.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):
 - 8.12.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
 - 8.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 8.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.10.1.
- 8.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 8.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

IX - DA ATA DE REGISTRO DE PRECOS

- 9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
- 9.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.
- 9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 9.5. O preco registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de precos.
- 9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- 9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

- 10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:
 - 10.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
 - 10.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original
- 10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.
 - 10.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

- 10.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 10.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
 - 10.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
 - 10.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 205 e art. 206 do Decreto nº 44.330/23.
- 10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:
 - 10.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
 - 10.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

XI - DOS RECURSOS

- 11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
 - 11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
 - 11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;
 - 11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.
- 11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico https://portalsei.df.gov.br/.

XII - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
 - 12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
 - 12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - 12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
 - 12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
 - 12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
 - 12.1.5. fraudar a licitação
 - 12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
 - 12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 12.2.1. advertência;
 - 12.2.2. multa;
 - 12.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 12.3.2. as peculiaridades do caso concreto

- 12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do **Governo do Distrito Federal**, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

XIII - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo endereço pregoeirosulog08@economia.df.gov.br.
- 13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
 - 13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

XIV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília DF.
- 14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 14.9. A SEEC/DF poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 14.10. A anulação do pregão induz à do contrato.
- 14.11. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.
- 14.12. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que:
 - I incentive a violência;
 - II seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;
 - III incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

- IV exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;
- V seja homofóbico, racista e sexista;
- VI incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;
- VII represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.
- 14.13. Nos termos da Lei Distrital nº 5.087/2013, a empresa vencedora fica obrigada a comprovar mensalmente, junto ao gestor responsável, a regularidade no atendimento às suas obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária relativas a seus empregados, em caso de irregularidades, devem ser sanadas no prazo máximo de trinta dias da detecção.
 - 14.13.1. o não atendimento das determinações implica a abertura de processo administrativo para rescisão unilateral do contrato por parte da Administração Pública.
- 14.14. É terminantemente proibida a utilização de mão-de-obra infantil na execução dos serviços, sendo que o descumprimento deste dispositivo implicará na rescisão imediata do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme estabelecido na Lei Distrital n.º 5.061 de 2013.
- 14.15. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.
- 14.16. Deverão ser observadas as práticas de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual, nos termos estipulados no Decreto nº 44.701, de 05 de julho de 2023.
- 14.17. A contratada deverá observar a disposição da Lei Geral de Proteção de Dados LGPD, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução do contrato.
 - 14.17.1. A contratada deverá ter ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados
- 14.18. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).
- 14.19. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 14.20. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrôn'ico gov.br/compras.
- 14.21. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
 - 14.21.1. ANEXO I Termo de Referência/Projeto Básico
 - 14.21.1.1. Apêndice do Anexo I Estudo Técnico Preliminar
 - 14.21.2. ANEXO II Modelo de Proposta
 - 14.21.3. ANEXO III Modelo de Termo de Contrato
 - 14.21.4. ANEXO IV Minuta de Ata de Registro de Preços.
 - 14.21.5. ANEXO V Modelo de Declaração de Responsabilidade Ambiental.
 - 14.21.6. ANEXO VI Modelo de Declaração de Atestado de Vistoria ou de Abstenção de Vistoria
 - 14.21.7. ANEXO VII Modelo Declaração de não incorrência do Decreto 39.860/2019.
 - 14.21.8. ANEXO VIII Modelo de Declaração dos Benefícios de ME EPP.
 - 14.21.9. ANEXO IX Modelo de Ciência e Termo de Responsabilidade.

ANEXO I - DO EDITAL

Secretaria de Estado de Economia Distrito Federal - SEEC/DF.

PROCESSO № 04033-00024901/2023-83

<u>TERMO DE REFERÊNCIA</u>

Termo de Referência - SEEC/SEALOG/SUAG/UGPAT/DISUP

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o registro de preços para eventual contratação de empresa especializada para a execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva, em aparelhos de ar condicionado, incluindo fornecimento de peças, recarga de gás e a desinstalação e/ou instalação de aparelhos de ar condicionado, já instalados ou em aquisição, para atender às necessidades da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC, conforme condições, especificações, quantidades e exigências constantes neste instrumento e seus anexos.

2. DAS JUSTIFICATIVAS

- 2.1. O contrato de manutenção a ser celebrado tem caráter preventivo/corretivo e visa manter os 672 (seiscentos e setenta e dois) aparelhos de ar condicionado sob inspeção regular, no intuito de evitar falhas em seus funcionamentos, redução do consumo de energia elétrica, eventuais acidentes de trabalho e em casos mais graves curto-circuito na rede elétrica das edificações.
- 2.2. Cabe ressaltar que a SEEC preza pela qualidade de vida do servidor no ambiente de trabalho, e para isto, os equipamentos devem estar em pleno funcionamento e em perfeitas condições de higiene e segurança.
- 2.3. Nesse sentido, equipamentos com tamanha importância para a instituição não podem entrar em desuso ou se deteriorarem por falta de manutenção preventiva e corretiva.
- 2.4. A desinstalação e/ou instalação e o fornecimento de peças faz-se necessária também para eventual mudança e instalação de forma técnica e segura desses equipamentos.
- 2.5. Há a necessidade pública de modo permanente e contínuo, por mais de um exercício financeiro, do referido serviço essencial, afim de assegurar a integridade dos equipamentos sob responsabilidade da SEEC, de modo que sua interrupção comprometerá o atendimento aos clientes internos e externos.
- 2.6. Assim, entende-se como principal benefício da conservação e manutenção, a economia e redução de custos com manutenções corretivas de grande vulto, resultante da falta de manutenção preventiva, além da maior garantia da vida útil dos aparelhos e a consequente prevenção de perda dos equipamentos.

3. DO REGISTRO DE PRECOS

- 3.1. Considerando a complexidade do organograma da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, que é composto por unidades espalhadas por todo o Distrito Federal, faz-se necessária a opção pelo sistema de registro de preços, que visa à antecipação e à garantia de celeridade às contratações dos serviços.
- 3.2. Desse modo, considerando as características dos serviços envolvidos, o porte e a diversidade dos aparelhos de ar condicionado existente, com a necessidade de contratações frequentes, a impossibilidade de fixação de um quantitativo dos serviços a serem executados, bem como as especificidades das várias unidades do complexo da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, propõe-se a contratação dos serviços por meio de procedimento licitatório visando o

Registro de Preços.

- 3.3. Tal proposição coaduna com a legislação aplicável, em especial os <u>artigos 82 189 da Lei Federal n.º 14.133/2021</u> e os <u>incisos I, III e IV do art. 190 do Decreto Distrital n.º 44.330/2023</u>, os quais regulamentam o sistema de registro de preços para a contratação de bens e serviços e estabelece:
 - Art. 190. O Sistema de Registro de Preços será adotado, preferencialmente:
 - I quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;
 - II quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou tarefa;
 - III quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou
 - IV quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.
- 3.4. Isto posto, pretende-se com o Sistema de Registro de Preços disponibilizar às várias unidades do complexo da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, os serviços em quantidade e qualidade adequadas à realidade de cada unidade administrativa, mas também conceber um banco de preços referencial para serviços de natureza continuada.
- 4. DA CLASSIFICAÇÃO DO SERVIÇO COMUM
- 4.1. O objeto desta licitação se enquadra nos termos do <u>inciso XIII do art. 6º dada Lei nº 14.133/2021</u>, acolhida pelo <u>Decreto Distrital nº 44.330/2023</u>, que regulamenta a modalidade de licitação denominada pregão, por se tratar de serviço comum, com características e especificações usuais de mercado.
- 4.2. Com a leitura do dispositivo mencionado é possível concluir que, o serviço de manutenção preventiva e corretiva, em aparelhos de ar condicionado, incluindo fornecimento de peças, recarga de gás e a desinstalação e/ou instalação de aparelhos de ar condicionado, sendo que não há necessidade de qualquer inovação ou modificação por parte da administração pública ao contratar o serviço. Assim, a hipótese configura um serviço comum, com características e especificações usuais de mercado nos termos expostos.
- DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
- 5.1. A contratação obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021, Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023 e Lei nº 13.589, de 4 de janeiro de 2018.
- DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO
- 6.1. O critério de julgamento adotado será o de menor preço, em atenção ao inciso V do art. 82, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 6.2. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e exigências contidas neste Termo de Referência e/ou Edital, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestadamente inexequíveis, comparados aos preços de mercado, em consonância com o disposto no art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 6.3. A proposta comercial deverá ser entregue, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, com o preço unitário, incluídas todas as despesas necessárias à entrega do objeto deste Termo de Referência, como também, todos os tributos, embalagens, encargos sociais, frete, seguro e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.
- 6.4. O modo de disputa será aberto.
- 6.4.1. A opção pelo regime "aberto" tem como objetivo principal fomentar a transparência, a competitividade e a eficiência na aquisição do objeto.
- 6.4.2. A adoção desse regime visa garantir, ainda, uma participação mais ampla de empresas interessadas, aumentando a concorrência no certame, promovendo maior competitividade e publicidade para atingir um valor mais econômica para a Administração.
- 6.4.3. A obtenção da melhor proposta econômica está alinhada aos princípios que regem a administração pública e às legislações vigentes.
- 6.4.4. Neste contexto, busca-se por parte das empresas a apresentação de preços mais competitivos visando destacar-se na concorrência, uma vez que a sessão pública de lances somente se finda quando os valores se estabilizam.
- 7. DA JUSTIFICATIVA POR GRUPO
- 7.1. A presente contratação será composta de grupo único de prestação de serviços com fornecimento de peças, conforme as tabela presente no Título 21 deste Termo de Referência e se justifica, deste modo, pelos seguintes motivos:
- 7.1.1. A contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, assim como o fornecimento de peças, recarga de gás, e a desinstalação e/ou instalação deverá ser conduzida no mesmo grupo para fins de celeridade processual e de forma que uma única empresa fique encarregada do atendimento de todas as demandas relativas aos aparelhos de ar condicionado listados naquele grupo. Isso facilitará sobremaneira a logística de realização dos serviços. É esperado ainda que o volume de serviços contratados, por grupo único, motive a oferta de menores preços pelas licitantes; e
- 7.1.2. O fornecimento de peças deverá ser contratado em conjunto com os serviços para garantir a viabilidade da execução dos serviços. Isso gerará celeridade no atendimento das demandas já que não será necessário aguardar que uma outra empresa forneça os componentes necessários a execução do serviço. Isso permitiria que um equipamento permanecesse paralisado por um tempo maior que o que seria necessário caso se tivesse de aguardar um fornecimento de componentes de uma outra empresa. Ademais, é prática comum no mercado de manutenção de aparelho de ar condicionado que o fornecimento de peças seja realizado pela mesma empresa responsável pelos serviços.
- 7.2. Além disso, é possível citar os seguintes benefícios com o agrupamento:
- 7.2.1. Evitar a contratação de mais de uma empresa, assegurando a responsabilidade contratual, o princípio da padronização e evitando prejuízo para o conjunto do objeto;
- 7.2.2. Possibilitar uma maior competitividade, tornando o certame técnica e economicamente viável para o órgão;
- 7.2.3. Menor custo para a Administração Pública, uma vez que a contratação agrupada gera economia em escala, advinda dos menores custos administrativos e operacionais que o modelo proporciona.
- 8. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS
- 8.1. A manutenção preventiva e corretiva deverá ser realizada nos 672 (seiscentos e setenta e dois) equipamentos descritos subitem 8.5.
- 8.2. A manutenção corretiva, incluindo fornecimento de peças, e retirada e/ou instalação dos referidos equipamentos será realizada sob demanda da unidade requisitante.
- 8.3. Não haverá interrupção das atividades internas do prédio, então todos os cuidados deverão ser tomados para evitar danos aos servidores, à edificação existente e a terceiros, por ocasião da execução dos serviços, ficando o ônus dos reparos por conta da Contratada.
- 8.4. Os serviços, em qualquer circunstância, serão acompanhados por fiscal previamente nomeado, designado pela Subsecretaria de Engenharia Arquitetura e Manutenção Sueng, o qual declarará no formulário da Contratante que presenciou/confirmou a execução do serviço.
- 8.4.1. A cópia do Relatório servirá de controle, tanto para o atesto de faturas, quanto para avaliação do desempenho dos equipamentos.
- 8.5. Os aparelhos para manutenção possuem as seguintes características:

FOLUDAMENTO	TIPO/MARCA		Quantidade	LOCALIZAÇÃO	
EQUIPAMENTO	TIPO/IVIARCA	SEEC	SEEC (Em recebimento)	Subtotal	LOCALIZAÇÃO
Ar condicionado com capacidade de 7.000 a 15.000 Btu's.	Split/Diversas	71		71	Próprios da SEEC.

Ar condicionado com capacidade de 18.000 a 36.000 Btu's.	Split/Diversas	367	20	387	Próprios da SEEC.
Ar condicionado com capacidade de 7.000 a 15.000 Btu's.	Janela/Diversas	18		18	Próprios da SEEC.
Ar condicionado com capacidade de 18.000 a 36.000 Btu's.	Janela/Diversas	123	73	196	Próprios da SEEC.
	Tota	l de aparel	hos: 672		

- 8.6. A Contratada deverá assumir os equipamentos nas condições em que se encontram e promover, nos primeiros 90 (noventa) dias de vigência contratual, todas as manutenções necessárias ao perfeito funcionamento dos equipamentos sem ônus adicional.
- 8.7. Os serviços que causarem incômodo aos usuários ou servidores da contratante, como colocação de escadas e andaimes, aplicação de produtos químicos, como materiais de acabamento e proteção superficial, sanitização e higienização, deverão ser previamente informados e agendados com a fiscalização do contrato.
- MANUTENÇÃO PREVENTIVA
- 9.1. Entende-se por **manutenção preditiva** a série de procedimentos destinados a realizar ajustes nos equipamentos e instalações apenas quando eles precisarem, porém, sem deixá-los quebrar ou falhar. Esses procedimentos relatam as condições do equipamento e instalações e mostram quando a intervenção é necessária por meio do acompanhamento periódico dos equipamentos ou máquinas, através de dados coletados por meio de inspeções.
- 9.2. Fica definida como **manutenção preventiva** a série de procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos dos equipamentos, conservando-os em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas. Essa manutenção deverá ser executada conforme Programa de Manutenção apresentado pela contratada, junto com sua proposta, no qual conste, no mínimo, as manutenções exigidas neste edital.
- 9.3. Periodicidade, sob demanda, abrangendo a verificação completa dos equipamentos, de acordo com os planos e requisitos mínimos de manutenção:
- 9.3.1. A manutenção preventiva consiste nos serviços de vistorias e testes de funcionamento dos equipamentos e sistemas, medições, revisões, limpeza, bem como apontamentos para correções de itens danificados e outros;
- 9.3.2. A CONTRATADA deverá elaborar e executar o Plano de Manutenção, Operação e Controle PMOC, conforme definido na Lei nº 13.589/2018;
- 9.3.3. O PMOC deverá conter, no mínimo, os serviços de manutenção preventiva e suas periodicidades. Nos casos em que a CONTRATADA avaliar que há necessidade de outras rotinas ou de alteração das existentes, somente serão implementadas se autorizadas pela CONTRATANTE;
- 9.3.4. A CONTRATADA deverá elaborar um PMOC específico para cada contratante;
- 9.3.5. Todos os produtos utilizados na limpeza dos componentes dos equipamentos de climatização devem ser biodegradáveis e estarem devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim;
- 9.3.6. As manutenções preventivas serão registradas em formulários elaborados pela CONTRATADA, os quais deverão ser apresentados à CONTRATANTE, conforme a conveniência do fiscal do contrato;
- 9.3.7. Os formulários, com as rotinas de manutenção preventiva executadas, são documentos comprobatórios oficiais, que, além do caráter orientativo, têm função de relatar as atividades desenvolvidas e os problemas detectados;
- 9.3.8. A CONTRATADA responde pela veracidade dos dados apresentados no referido documento, no que tange a serviços, quantidades, prazos, observações e demais informações:
- 9.3.9. A CONTRATADA deverá indicar nos formulários de manutenção preventiva os serviços a serem executados a título de Manutenção Corretiva, para análise e posterior emissão de Ordem de Serviço a critério do fiscal técnico do contrato;
- 9.3.10. A CONTRATADA deverá fornecer e fixar "Ficha Histórico" em cada equipamento, durante a realização da 1ª manutenção preventiva no equipamento;
- 9.3.10.1. As fichas deverão ser preenchidas sempre após cada intervenção de manutenção preventiva ou corretiva;
- 9.3.10.2. Na ficha histórico de cada equipamento deverá constar a data das manutenções, o tipo (preventiva ou corretiva) e assinatura do executante;
- 9.3.11. A manutenção preventiva poderá ser antecipada em função do atendimento de uma manutenção corretiva, desde que previamente autorizada pela CONTRATANTE;
- 9.3.12. A contratada deverá, semestralmente, proceder com a Avaliação e Controle do ar ambiental interior dos ambientes climatizados de uso coletivo;
- 9.3.13. Os serviços de manutenção preventiva dos equipamentos compreendem a higienização completa do aparelho somadas às ações abaixo descritas, incluindo também todas as demais determinações contidas no PMOC do sistema de climatização:
- 9.3.13.1. Remoção e limpeza da tampa frontal e do gabinete de acordo com as normas dos fabricantes;
- 9.3.13.2. Limpeza da parte externa do condicionador de ar;
- 9.3.13.3. Remoção, limpeza e lavagem dos filtros de acordo com as normas dos fabricantes ou substituir em casos de avarias;
- 9.3.13.4. Verificação dos rolamentos e mancais dos ventiladores/motores. Se necessária troca dos rolamentos;
- 9.3.13.5. Medição e registro de tensão e amperagem do equipamento em operação com compressor armado, medido com auxílio do amperímetro;
- 9.3.13.6. Limpeza das serpentinas de evaporação e condensadores, com a devida desmontagem das peças;
- 9.3.13.7. Limpeza da bandeja parte de condensação;
- 9.3.13.8. Verificação de fuga de gás refrigerante, com a reposição se necessário;
- 9.3.13.9. Verificação com eventual correção do nível de ruído e vibrações anormais;
- 9.3.13.10. Medição e registro da tensão e corrente elétrica dos motores dos compressores;
- 9.3.13.11. Verificar funcionamento dos controles remotos, caso tenha;
- 9.3.13.12. Verificação dos visores das linhas de líquido quanto à presença de umidade no sistema, com a utilização de bomba de vácuo;
- 9.3.13.13. Medição com registro da temperatura da serpentina de resfriamento, bem como, do superaquecimento;
- 9.3.13.14. Verificação com correção dos sistemas de encaixe dos painéis de acesso ao gabinete:
- 9.3.13.15. Limpeza externa dos gabinetes;
- 9.3.13.16. Verificar a drenagem de água;
- 9.3.13.17. Substituir isolações térmicas danificadas nas tubulações;
- 9.3.13.18. Eliminar possível mau contato no cabo de alimentação, disjuntores e pontos de interligação;
- 9.3.13.19. Limpeza das bandejas de drenagens;
- 9.3.13.20. Eliminar ruídos anormais;
- 9.3.13.21. Verificar se há fuga de energia para a carcaça do aparelho;
- 9.3.13.22. Verificar e eliminar possíveis pontos de vazamento de fluído refrigerante (conexões e válvulas);
- 9.3.13.23. Verificar e executar reparos no contactor magnético do compressor;

- 9.3.13.24. Medição e registro das temperaturas em operação dos motores ventiladores;
- 9.3.13.25. Verificação interna dos gabinetes, com eventual correção termo acústicas parte de evaporação;
- 9.3.13.26. Verificação das válvulas de expansão termo acústicas parte de condensação;
- 9.3.13.27. Eliminar pontos de obstrução de sujeira nas aletas do condensador;
- 9.3.13.28. Operação do termostato de modo a desarmar e rearmar o compressor, verificando a existência de ruídos ou vibrações, providenciando, se necessário, sua correção;
- 9.3.13.29. Remoção do aparelho, inspeção e ajuste dos parafusos de fixação do compressor, motor, ventilador e estrutura;
- 9.3.13.30. Retirar as turbinas das unidades internas para limpeza, (com cuidado para não remover acessórios de balanceamento);
- 9.3.13.31. Limpeza da bandeja coletora de água de condensação e tubulação de drenagem;
- 9.3.13.32. Verificar a isolação elétrica do compressor e do motor de ventilador;
- 9.3.13.33. Executar reparos de desgastes de eixos, buchas, mancais de rolamento e lubrificação do motor do ventilador;
- 9.3.13.34. Limpar e higienizar o evaporador e bandejas de drenagens;
- 9.3.13.35. Lavar a serpentina do condensador e peças comuns com máquina adequada, aplicando produtos desengraxantes conforme normas do Ministério da Saúde, se necessário;
- 9.3.13.36. Montar o equipamento de forma adequada;
- 9.3.13.37. Se necessário, remoção do aparelho para a oficina e execução dos serviços relacionados abaixo:
- a) Desmonte e limpeza das serpentinas do condensador evaporador;
- b) Realização de tratamento anticorrosivo (com tinta tipo zarcão) do chassi e da bandeja interna;
- c) Verificação e troca de capacitor;
- d) Verificação dos componentes elétricos, cabo de alimentação e, se necessário, sua substituição.
- 9.4. As manutenções preventivas deverão ocorrer em horário compreendido entre às 8h às 12h e 13h às 18h, de segunda à sexta-feira, devendo a Contratada apresentar ao fiscal planilha prévia da dependência onde o equipamento está instalado, explicitando dia e horário da execução das manutenções e partes dos equipamentos a serem verificados junto ao fiscal do contrato.
- MANUTENÇÃO CORRETIVA
- 10.1. Fica definida por manutenção corretiva, independente da causa ou origem, inclusive ação de terceiros e casos fortuitos, a série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos em perfeito estado de uso e conservação, compreendendo, inclusive, substituição de peças, equipamentos e componentes, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas.
- 10.2. A manutenção corretiva far-se-á sempre que um dos equipamentos apresentar falhas ou defeitos no seu funcionamento, ou quando ocorrer paralisação parcial ou total.
- 10.3. Será executado durante o horário normal de funcionamento da SEEC/DF, de segunda à sexta das 8h as 18h, ficando a Contratada obrigada a atender a demanda no prazo máximo de **24 (vinte e quatro)** horas, contadas a partir da solicitação feita via telefone/e-mail pela Contratante e apresentar o relatório do problema com a relação das peças ou componentes defeituosos, quando for o caso.
- 10.4. Em casos excepcionais, a CONTRATADA poderá executar serviços de manutenção corretiva comum aos finais de semana e feriados. Os chamados para esses casos serão realizados por meio de emissão de ordem de execução de serviços, formalmente expedida para o endereço eletrônico fornecido pela Contratada.
- 10.5. Na substituição de peças, estas deverão ser novas, originais do fabricante ou pelo fiscal aprovadas, inclusive os equipamentos/ferramental necessários e a mão de obra, de forma a possibilitar o atendimento com presteza e o restabelecimento da funcionalidade regular dos equipamentos.
- 10.5.1. Os custos das peças usadas nas manutenções corretivas serão ressarcidos pela Contratante, após autorização de substituição e conferência pelo fiscal do contrato.
- 10.5.2. Nos casos em que não haja condição de conserto dos equipamentos nas dependências da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá retirar as peças ou partes dos equipamentos defeituosos para a realização do conserto, mediante autorização formal da fiscalização. A retirada de peça ou equipamento deverá ser relatada na respectiva Ordem de Servico.
- 10.6. Todas as despesas relativas a embalagem, transporte e qualquer encargo sobre as peças ou partes retiradas, bem como aquelas porventura advindas de perdas, avarias ou danos causados correrá às expensas da CONTRATADA.
- 10.7. O inicio do atendimento das manutenções corretivas deverá ocorrer no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, a contadas a partir da solicitação feita via telefone/e-mail pela Contratante.
- 10.7.1. Entende-se por início de atendimento, a hora de chegada do técnico às instalações da Contratante, onde se encontra o condicionador de ar. O término da manutenção do equipamento não poderá ultrapassar o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir do início do atendimento, exceto em caso de necessidade de reposição de peças.
- 10.7.2. Nos casos em que, em função da natureza do defeito apresentado pelo aparelho de ar condicionado, haja necessidade de deslocá-los até a oficina da licitante adjudicatária, será necessária a autorização da fiscalização contratual, observando que o deslocamento não incorrerá em qualquer ônus adicional à Contratante.
- 10.8. A Contratada deverá fornecer, sem ônus adicional para a Contratante, materiais auxiliares, ferramentas e materiais de consumo, por exemplo: lubrificantes especiais, fitas isolantes, graxas e óleos, fios elétricos, materiais de limpeza, entre outros, necessários à perfeita execução dos serviços.
- 11. DA SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E MATERIAIS
- 11.1. A substituição de peças e/ou componentes, quando ocorrer, deverá ser feita por novas e originais e no prazo máximo de **48 (quarenta e oito)** horas contadas a partir da solicitação feita via telefone/e-mail pela Contratante, sendo que as peças retiradas deverão ser entregues ao fiscal do contrato.
- 11.2. As peças novas instaladas devem ser previamente apresentadas ao fiscal do contrato, em suas embalagens originais, com etiqueta que identifique o nome do fabricante, o nome comercial do produto, o número do lote e cópias das Notas Fiscais de sua compra.
- 11.3. É vedado o emprego de peças e componentes recondicionados ou de segunda mão sendo que a comprovação se dará através da Nota Fiscal do fabricante.
- 11.4. As peça(s), componente(s) e/ou acessório(s) que vierem a ser substituídos permanecerão em poder da Contratante enquanto estiverem sob análise e posteriormente serão entregues a Contratada para o devido descarte, consoante às normas ambientais e outras afetas.
- 12. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
- 12.1. Os serviços serão executados nos próprios da SEEC, de acordo com os endereços listados no Anexo V.
- 12.2. A Contratada poderá entrar em contato com a Diretoria de Arquitetura e Planejamento (DIARQ/SEEC) durante a execução do serviço, por meio do telefone (61) 3414-6140 e/ou e-mail: diarq.ugpat@economia.df.gov.br.
- 13. DO PRAZO DE ATENDIMENTO ÀS ORDENS DE SERVIÇO
- 13.1. Os serviços de manutenção corretiva serão solicitados, inicialmente, através de chamado telefônico, com posterior envio da Ordem de Serviço por *e-mail*, a fim de documentar a abertura do chamado e detalhar o serviço a ser realizado.

- 13.2. A Contratada deverá atender aos chamados de Manutenção Preventiva e Corretiva num prazo máximo de **24 (vinte e quatro)** horas, contadas a partir da solicitação feita via telefone/e-mail pela Contratante, devendo devolvê-lo devidamente reparado, no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis**, contadas a partir do momento de atendimento do chamado.
- 13.3. A Contratada deverá atender aos chamados de retirada e/ou instalação num prazo máximo de **24 (vinte e quatro)**, contadas a partir da solicitação feita via telefone/e-mail pela Contratante, devendo efetivá-lo no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis**, contadas a partir da solicitação feita via telefone/e-mail pela Contratante.
- 13.4. O atendimento ocorrerá no período compreendido das 8:00 às 18:00, em dias úteis.
- 14. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS
- 14.1. Com o objetivo de verificar sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, o recebimento dos serviços será realizado pelo fiscal técnico do contrato:
- 14.1.1. **Provisoriamente**, no ato da conclusão dos serviços, para posterior verificação da conformidade da execução com as especificações constantes neste documento;
- 14.1.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- 14.1.3. **Definitivamente**, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir do recebimento provisório, após verificação de sua compatibilidade com as especificações descritas no Termo de Referência e sua consequente aceitação mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelas partes.
- 14.2. Os serviços que forem realizados em desacordo com o especificado deverão ser refeitos pela Contratada em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da manifestação da contratante, e o seu descumprimento poderá acarretar sanções conforme previsto na legislação vigente.
- 14.3. Caso após o recebimento provisório constatar-se que os serviços possuem vícios aparentes ou redibitórios ou estão em desacordo com as especificações ou a proposta, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que sanado o problema.
- 14.4. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.
- 14.5. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções;
- 14.6. Emitir termo detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 14.7. Comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 14.8. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 14.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de nota fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 14.10. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 14.11. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço e/ou bem, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.
- 15. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS
- 15.1. Após o recebimento definitivo, os serviços de manutenção corretiva terão a garantia mínima de 3 (três) meses.
- 15.2. As peças terão a garantia mínima de **90 (noventa) dias**, sendo que prevalecerá a garantia oferecida pelo fabricante, caso o prazo seja superior ao estabelecido pelo citado normativo.
- 15.3. Quando da conclusão da manutenção corretiva, a empresa deverá fornecer certificado de garantia, por meio de documentos próprios ou anotação impressa ou carimbada na respectiva Nota Fiscal.
- 16. DO PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE (PMOC)
- 16.1. O Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) visa à eliminação ou minimização de riscos potenciais à saúde dos ocupantes dos edifícios climatizados artificialmente, de modo a obedecer tanto a parâmetros de qualidade do ar nos ambientes quanto a poluentes de natureza física, química e biológica, suas tolerâncias e métodos de controle, considerando padrões de temperatura, umidade, velocidade, taxa de renovação e grau de pureza.
- 16.2. O PMOC deverá ser elaborado pela CONTRATADA para cada equipamento e implantado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do início da execução contratual.
- 16.3. Caso o PMOC não esteja coerente com o que a fiscalização deseja, a Contratada terá até 15 (quinze) dias para entregar um novo PMOC com as alterações solicitadas pelo (a) fiscal.
- 16.4. Em até quinze (15) dias, após assinado o contrato, a CONTRATADA deverá realizar inspeção no local e apresentar:
- 16.4.1. Relatório preliminar sobre o estado atual de conservação dos equipamentos listados no Anexo IV; e
- 16.4.2. Lista dos seus funcionários que terão acesso às dependências da contratante durante a execução do contrato, contendo nome completo, data de nascimento, número da carteira de identidade e do CPF/MF.
- 16.5. O PMOC deve estabelecer e identificar as atividades de manutenção a serem desenvolvidas, a periodicidade das mesmas, as recomendações a serem adotadas em situações de falha de equipamento e de emergência (para garantia de segurança do sistema de climatização), o número de ocupantes dos ambientes climatizados, carga térmica dos equipamentos, dentre outras informações contidas em regulamentos oficiais.
- 16.6. Com a consecução do Plano, todos os sistemas de climatização deverão estar em condições adequadas de limpeza, manutenção, operação e controle, visando à prevenção de riscos à saúde de membros, servidores e visitantes, observadas as diretrizes abaixo relacionadas:
- 16.6.1. manutenção da limpeza dos componentes do sistema de climatização, tais como: bandejas, serpentinas, umidificadores, ventiladores e dutos, de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a boa qualidade do ar interno;
- 16.6.2. utilização, na limpeza dos componentes do sistema de climatização, de produtos biodegradáveis devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim;
- 16.6.3. verificação periódica das condições físicas dos filtros e mantê-los em condições de operação. Promover a sua substituição quando necessária
- 16.6.4. restrição à utilização do compartimento, onde está instalada a caixa de mistura do ar de retorno e ar de renovação, ao uso exclusivo do sistema de climatização, sendo proibido conter no mesmo compartimento materiais, produtos ou utensílios;
- 16.6.5. preservação da captação de ar externo livre de possíveis fontes poluentes externas que apresentem riscos à saúde humana;
- 16.6.6. garantia da adequada renovação do ar de interior dos ambientes climatizados, conforme especificações técnicas;
- 16.6.7. descarte das sujidades sólidas retiradas do sistema de climatização após a limpeza, acondicionadas em sacos de material resistente e porosidade adequada, para evitar o espalhamento de partículas inaláveis.

- 16.7. A Contratada realizará os serviços de elaboração, de gestão, de monitoramento e de orientação técnica do PMOC do sistema de climatização dos edifício previstos neste termo de referência, levando em conta os procedimentos técnicos que visem minimizar o risco potencial à saúde dos ocupantes e que visem também conservar o bem público, contribuindo à ampliação da vida útil dos equipamentos.
- 16.8. As atividades e serviços estabelecidos no Plano deverão levar em consideração as rotinas, periodicidades, horários e prazos dispostos neste Termo de Referência.
- 16.9. O PMOC deverá corresponder a um conjunto de medidas legais estipuladas para monitorar, adequar e assegurar os padrões de qualidade exigidos à adequada manutenção do sistema de climatização das edificações, constituindo também em um instrumento de padronização da comunicação, de registro de ocorrências e das ações do Responsável Técnico e da fiscalização contratual. Em relação aos procedimentos, regulamentos, normas técnicas, padrões e parâmetros.
- 16.10. A estrutura documental do PMOC deverá se fundamentar nos pontos básicos dispostos no Anexo I da Portaria nº 3.523/1998/MS, quais sejam:
- 16.10.1. Identificação do Ambiente ou Conjunto de Ambientes;
- 16.10.2. Identificação do Proprietário (Contratante);
- 16.10.3. Identificação do Responsável Técnico;
- 16.10.4. Relação dos Ambientes Climatizados e Cronograma de Manutenções Preventivas;
- 16.10.5. Plano de Manutenção e Controle dos Serviços a serem executados;
- 16.10.6. Plano de Manutenção e Controle dos Serviços Executados;
- 16.10.7. Recomendações à Contratante em relação aos resultados obtidos na análise da qualidade do ar interior;
- 16.10.8. Recomendações aos usuários em situações de falha do equipamento e outras de emergência;
- 16.10.9. As manutenções preventivas e corretivas serão todas realizadas no local onde estão instalados os equipamentos, objeto deste processo licitatório.
- 16.11. Os materiais empregados, os serviços de manutenção preventiva mensal, manutenção corretiva, fornecimento de peças e assistência técnica a serem executados, SEM ÔNUS para o CONTRATANTE, deverão obedecer rigorosamente:
- 16.11.1. Às normas e especificações constantes neste Termo de Referência:
- 16.11.2. Às prescrições e recomendações do fabricante;
- 16.11.3. Às normas da ABNT; e
- 16.11.4. Às normas internacionais, na falta das normas da ABNT.
- 17. DA VISTORIA
- 17.1. As empresas interessadas poderão fazer o reconhecimento dos locais de execução dos serviços antes da apresentação das propostas, a fim de tomar conhecimento sobre a extensão dos serviços a serem executados, das dificuldades que poderão surgir no decorrer da execução, bem como se cientificarem de todos os detalhes necessários à perfeita execução dos serviços, em consonância com o entendimento do Tribunal de Contas do Distrito Federal conforme Decisões nºos 1.443/2011, 3.119/2011 e 4.117/2011.
- 17.2. A proponente deverá apresentar, juntamente com os documentos da proposta, Declaração de Vistoria Realizada (Anexo II) ou Declaração de Abstenção da Vistoria (Anexo III) que conhece todos os detalhes técnicos em relação ao local de execução do objeto.
- 17.3. A solicitação de vistoria deverá ser realizada mediante agendamento prévio, no horário de 09:00 às 17:00 horas, de segunda-feira a sexta-feira, em dias úteis, por meio do telefone (61) 3414-6140 ou e-mail diarq.ugpat@economia.df.gov.br.
- 18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
- 18.1. Executar os serviços conforme disposto no Termo de Referência, no Edital e na sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 18.2. Prestar os serviços por intermédio de técnicos devidamente treinados e qualificados;
- 18.3. Substituir imediatamente, qualquer empregado ou contratado, cuja atuação seja considerada inadequada pela Contratada;
- 18.4. Prestar colaboração necessária ao trabalho de fiscalização, fornecendo as informações que vierem a ser solicitadas pelo Fiscal do Contrato, para este fim.
- 18.5. Assumir a responsabilidade por toda e qualquer despesa com pagamento do seu pessoal, inclusive translado, alimentação, acomodações, e também por todos os danos e perdas causados a terceiros, diretamente resultantes de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos;
- 18.6. Realizar os serviços de acordo com as normas do fabricante dos aparelhos.
- 18.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando a Contratada autorizada a descontar da garantia, ou dos demais pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 18.8. Relatar à Contratada toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 18.9. Apresentar a Contratada, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução dos serviços, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá.
- 18.10. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Contratada, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas, quando for o caso.
- 18.11. Informar à Contratante, pelo menos um número de telefone móvel, um número de telefone fixo, endereço eletrônico (e-mail) e o endereço físico, todos atualizados para atendimento às solicitações de serviços.
- 18.12. Manter quadro de pessoal para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a instituição, responsabilizando-se por todas as despesas, encargos e obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias e fiscais.
- 18.13. Executar somente os serviços solicitados pela Contratante, por meio de setor e/ou servidor designado por esta mediante autorização expressa em formulário próprio.
- 18.14. Encaminhar junto à nota fiscal, quadro resumo dos serviços prestados, constando todos os recibos emitidos nas execuções dos serviços, com as respectivas datas, especificações, quantidades e valores.
- 18.15. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratada.
- 18.16. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da SEEC/DF.
- 18.17. Manter, durante o período de vigência do contrato, as condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 18.18. Manter os locais da prestação dos serviços de manutenção sempre limpos e organizados, permitindo a perfeita circulação e controle, zelando pela manutenção de condições de higiene e segurança.
- 18.19. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicialmente contratado, nos termos do Art. 125, da Lei Federal nº 14.133/2021.

- 18.20. Substituir todo e qualquer material defeituoso em razão de ação ou de omissão involuntária, negligência, imprudência, imperícia ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior sem ônus para a Contratante e sem implicar alterações nos prazos estipulados no presente Termo de Referência.
- 18.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 18.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 133, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 18.23. Ter pleno conhecimento de todas as condições e peculiaridades inerentes aos serviços a serem executados, não podendo invocar posteriormente desconhecimento para cobranca de serviços extras.
- 18.24. Nomear formalmente um líder de equipe que será responsável pela comunicação constante e eficaz com o fiscal para as atividades de auditoria e fiscalização geral dos serviços prestados, provisão de recursos diversos como liberação de acessos, condições, ajuste de horários, cumprimento de cronogramas, cumprimento geral de detalhamentos dos serviços contratados pela SEEC/DF e aceite final dos serviços.
- 18.25. Identificar os aparelhos que não são passíveis de manutenção corretiva e/ou de manutenção antieconômica e emitir laudo técnico, a fim de subsidiar a Contratante no procedimento de transferência dos aparelhos para o acervo de bens inservíveis.
- 18.26. Realizar Relatórios de Visita contendo os dados identificadores do equipamento e sua localização e a indicação das ocorrências havidas na visita, inclusive quanto às peças e acessórios substituídos, e deverão ainda ser apresentados juntamente com a fatura e nota fiscal.
- 18.27. Comunicar imediatamente a Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e-mail e telefone, indicado na respectiva proposta de preços, como também, outras informações julgadas necessárias para o recebimento de correspondências encaminhadas pelos diversos órgãos integrantes da centralização de compras do Distrito Federal.
- 18.28. Apresentar comprovação ou o compromisso de adoção de mecanismos para garantir a equidade salarial entre homens e mulheres com o mesmo cargo, atribuições e tempo de serviço, e com grau de instrução iguais ou equivalente, em atendimento às exigências da Lei Distrital 6.679/2020.
- 18.29. Declaração de disponibilidade, na data da contratação, de profissionais habilitados na manutenção dos equipamentos objeto do presente termo de referência, emitida pela empresa contratada.
- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
- 19.1. Relacionar-se com a Contratada exclusivamente através de pessoa por ela credenciada, mediante oficio da Contratante.
- 19.2. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.
- 19.3. Realizar pesquisa de mercado sempre que houver necessidade de substituição de peças, componentes e/ou acessórios, antes de autorizar a substituição, a fim de verificar se os preços estão compatíveis com os preços praticados no mercado.
- 19.4. Exigir da Contratada quando da apresentação da fatura mensal, a comprovação do valor de aquisição das peças, componentes e/ou acessórios porventura adquiridos, mediante apresentação da respectiva nota fiscal de compras.
- 19.5. Ressarcir a Contratada o valor referente aos valores das peças, componentes e/ou acessórios, eventualmente adquiridos, desde que a aquisição tenha sido autorizada.
- 19.6. Permitir, dentro das normas internas, o acesso aos técnicos e encarregados devidamente identificados e uniformizados, com vistas à prestação de serviços do presente objeto.
- 19.7. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor(es) especialmente designado(s), anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 19.8. Designar fiscal ou fiscais do contrato para supervisionar, fiscalizar, acompanhar as execuções conforme dispostos nos parágrafos 1º, 2º e 3º, do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 19.8.1. Promover, ainda, através do fiscal ou fiscais do contrato, o acompanhamento da entrega das aquisições de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Edital, Contrato e/ou Nota de Empenho.
- 19.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada com relação ao objeto deste Termo de Referência.
- 19.10. Atestar a execução dos serviços para fins de pagamento das faturas, avaliando os aspectos técnicos e operacionais, anotando em registro próprio as falhas detectadas, aplicando as sanções administrativas quando cabíveis, assegurado à Contratada a ampla defesa e o contraditório.
- 20. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
- 20.1. Para fins de comprovação da capacidade técnica, a empresa deverá apresentar **Atestado de Capacidade Técnica** fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa realizado ou estar realizando o objeto, compatível em características com o objeto deste Termo de Referência.
- 20.1.1. Com a finalidade de tornar objetivo o julgamento da documentação de qualificação técnica, considera(m)-se compatível(eis) o(s) atestado(s) que expressamente certifique(m) que a empresa já forneceu no mínimo 50% (cinquenta por cento) do objeto de maior relevância ou valor significativo. Para os itens nos quais o percentual requerido apresente fração, considerar-se-á o número inteiro imediatamente superior.
- 21. DA ESTIMATIVA DE CUSTOS
- 21.1. Foi realizada consulta prévia à empresas especializadas do ramo de atividade, onde verificou-se que o valor médio para execução dos serviços é R\$ 498.309,20 (quatrocentos e noventa e oito mil, trezentos e nove reais e vinte centavos):
- 21.2. Aparelhos instalados ou em aquisição pela SEEC:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	Manutenção preventiva, sob demanda, em 672 equipamentos de ar condicionado.	Serviço (sob demanda)	440	R\$ 230,40	R\$ 101.376,00
02	Manutenção corretiva sob demanda em 672 equipamentos de ar condicionado.	Serviço (sob demanda)	235	R\$ 335,00	R\$ 78.725,00
03	Recarga de gás (R 22) - Tipo: Split 7.000 a 36.000 BTU's.	Serviço (sob demanda)	220	R\$ 245,83	R\$ 54.082,60
04	Recarga de gás (R 410-A) - Tipo: Split 7.000 a 36.000 BTU's.	Serviço (sob demanda)	220	R\$ 348,63	R\$ 76.698,60
05	Recarga de gás - Tipo: Janela 7.000 a 36.000 BTU's.	Serviço (sob demanda)	220	R\$ 211,78	R\$ 46.591,60
06	Instalação - Tipo: Split 7.000 a 36.000 BTU's (até 5 metros).	Serviço (sob demanda)	10	R\$ 662,60	R\$ 6.626,00
07	Instalação - Tipo: Janela 7.000 a 36.000 BTU's.	Serviço (sob demanda)	10	R\$ 721,73	R\$ 7.217,30

08	Desinstalação - Tipo: Split 7.000 a 36.000 BTU's.	Serviço (sob demanda)	10	R\$ 218,03	R\$ 2.180,30
09	Desinstalação - Tipo: Janela 7.000 a 36.000 BTU's.	Serviço (sob demanda)	10	R\$ 216,00	R\$ 2.160,00
10	Hélice. Modelo: Split Hi-Wall convencional ou inverter.	peça	25	R\$ 324,88	R\$ 8.122,00
11	Motor ventilador. Modelo: Split Hi-Wall convencional ou inverter.	peça	25	R\$ 470,34	R\$ 11.758,50
12	Turbina. Modelo: Split Hi-Wall convencional ou inverter.	peça	25	R\$ 288,41	R\$ 7.210,25
13	Sensor termostato. Modelo: Split Hi-Wall convencional ou inverter.	peça	25	R\$ 154,84	R\$ 3.871,00
14	Capacitor. Modelo: Split Hi-Wall convencional ou inverter.	peça	25	R\$ 121,88	R\$ 3.047,00
15	Controle remoto. Modelo: Split Hi-Wall convencional ou inverter.	peça	25	R\$ 110,57	R\$ 2.764,25
16	Contatora. Modelo: Split Hi-Wall convencional ou inverter.	peça	25	R\$ 260,44	R\$ 6.511,00
17	Tubo capilar. Modelo: Split Hi-Wall convencional ou inverter.	peça	10	R\$ 139,15	R\$ 1.391,50
18	Filtro de gás. Modelo: Split Hi-Wall convencional ou inverter.	peça	10	R\$ 152,19	R\$ 1.521,90
19	Disjuntor.Modelo: Split Hi-Wall convencional ou inverter.	peça	10	R\$ 82,96	R\$ 829,60
20	Bomba de dreno.Modelo: Split Hi-Wall convencional ou inverter.	peça	10	R\$ 887,56	R\$ 8.875,60
21	Bandeja da condensadora.Modelo: Split Hi-Wall convencional ou inverter.	peça	10	R\$ 1.337,71	R\$ 13.377,10
22	Kit do metro adicional de cobre, esponjoso e fio.Modelo: Split Hi-Wall convencional ou inverter.	peça	10	R\$ 257,21	R\$ 2.572,10
23	Hélice. Modelo: Janela convencional ou inverter	peça	20	R\$ 259,23	R\$ 5.184,60
24	Motor ventilador. Modelo: Janela convencional ou inverter	peça	20	R\$ 480,42	R\$ 9.608,40
25	Turbina. Modelo: Janela convencional ou inverter	peça	20	R\$ 328,85	R\$ 6.577,00
26	Sensor termostato. Modelo: Janela convencional ou inverter	peça	20	R\$ 184,85	R\$ 3.697,00
27	Capacitor. Modelo: Janela convencional ou inverter	peça	20	R\$ 113,05	R\$ 2.261,00
28	Controle remoto. Modelo: Janela convencional ou inverter	peça	20	R\$ 104,83	R\$ 2.096,60
29	Contatora. Modelo: Janela convencional ou inverter	peça	20	R\$ 260,39	R\$ 5.207,80
30	Placa eletrônica. Modelo: Janela convencional ou inverter	peça	20	R\$ 498,51	R\$ 9.970,20
31	Tubo capilar.Modelo: Janela convencional ou inverter	peça	20	R\$ 138,85	R\$ 2.777,00
32	Filtro de gás. Modelo: Janela convencional ou inverter	peça	20	R\$ 171,02	R\$ 3.420,40
	VALOR TOTAL ESTIN	IADO PARA O GRUPO			R\$ 498.309,20

- 21.3. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado, incluindo fornecimento de peças, recarga de gás e a desinstalação e/ ou instalação foram dimensionados pela quantidade de equipamentos e das peças passíveis de substituição.
- 21.4. As quantidades de peças passíveis de substituição foram dimensionadas de acordo com a capacidade dos aparelhos (Btus), excetuando-se as peças que não carecem desta distinção, como hélice, turbina, capacitor, filtro de gás e outros, as quais foram dimensionadas conforme o total de aparelhos daquele modelo (janela ou split).
- 21.5. O preço cotado deverá incluir todas e quaisquer despesas necessárias para o fiel cumprimento do objeto desta contratação, inclusive os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal do fornecedor, como também transportes de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pelo fornecedor, conforme planilha de formação de preços.
- 22. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES
- 22.1. Consideram-se Órgãos participantes, a Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal(SEEC).
- 22.2. O Anexo IV e V contém a relação dos endereços dos Órgãos participantes do registro de preço e seus prováveis locais de execução dos serviços.
- 23. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS
- 23.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 84, da Lei Federal nº 14.133/2021, contados da data de sua publicação na imprensa oficial do Distrito Federal.
- 24. DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
- 24.1. As adesões à ata de registro de preços poderão ser admitidas mediante prévia consulta ao órgão contratante, desde que devidamente comprovada à vantagem e respeitadas às condições e as regras estabelecidas no art. 86 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no art. 208 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.
- 24.2. As adesões à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que venham aderir, e as aquisições adicionais não poderão exceder, por órgão, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na ata, devendo ser realizadas em conformidade com os <u>parágrafos 2º, 3º, 4º e 5º do art. 86 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021</u> e <u>parágrafos 1º e 2º, do art. 208 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023</u>.
- 24.3. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR
- 24.3.1. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços.
- 24.3.2. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações de condições, produtos ou preços registrados.
- 24.3.3. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.
- 24.3.4. Autorizar ou não o fornecimento da solução para órgão não participante da Ata de Registro de Preços, consultando o beneficiário da Ata e verificando as condições de fornecimento, de forma a evitar extrapolações dos limites de produtividade ou de capacidade mínima de fornecimento.
- 24.3.5. As formas de comunicação entre os envolvidos dar-se-ão por e-mail ou sistema informatizado, quando disponível.
- 24.3.6. Os órgãos aderentes deverão reportar ao órgão gerenciador, com a indicação de prazo e responsável, a aplicação de sanções administrativas, alteração de item registrado em Ata por modelo equivalente ou superior e outras ocorrências atípicas ao objeto inicialmente registrado.
- 25. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

- 25.1. Quando da assinatura do contrato, apresentar:
- 25.1.1. Comprovação de Especialização dos profissionais na manutenção dos equipamentos objeto do presente termo de referência, emitida pelo órgão competente.
- 25.1.2. A comprovação do vínculo empregatício do(s) profissional(is) com a licitante se fará com a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS), ou da ficha de registro de empregado, ou de contrato de prestação de serviço, ou do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio.
- 25.1.3. A licitante deverá apresentar comprovação ou o compromisso de adoção de mecanismos para garantir a equidade salarial entre homens e mulheres com o mesmo cargo, atribuições e tempo de serviço, e com grau de instrução iguais ou equivalente, em atendimento às exigências da Lei Distrital 6.679/2020.
- DA GARANTIA CONTRATUAL
- 26.1. A Contratada, no prazo de **10 (dez) dias corridos** após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor do Contrato, podendo optar por qualquer das modalidades previstas no Art. 96, Lei Federal nº 14.133/2023.
- 27. DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO
- 27.1. Para a prestação dos serviços será formalizado um Contrato Administrativo estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, garantias, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com este Termo de Referência e da proposta de preços da licitante vencedora.
- 27.2. O contrato terá vigência de **12 (doze) meses,** a serem contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 5 (cinco) anos, nos termos do artigo 113, da Lei Federal nº 14.133/2021. Esta solicitação se faz necessária pela essencialidade do serviço, e sendo mantida de modo permanente e contínuo, por mais de um exercício financeiro, assegura-se assim a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão, pois a sua interrupção pode comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional, buscando-se assim proporcionar qualidade de vida ao servidor no ambiente de trabalho, reduzir custos com energia elétrica em razão da falta de manutenção dos equipamentos, manter os aparelhos em perfeito funcionamento, substituição progressiva dos aparelhos considerados obsoletos, onerosos e/ou inadequados, evitar acidentes de trabalho, evitar sinistro de incêndios e reduzir custos com manutenção corretiva em razão da falta de manutenção preventiva, bem como evitar complicações à saúde pela não manutenção adequada dos equipamentos de ar condicionado, como ressecamento do muco pulmonar, doença do legionário, asma, rinite alérgica, amigdalite, pneumonia, além da síndrome do edifício doente, gerando possíveis afastamento dos servidores.
- 27.3. Na ocasião da assinatura do contrato, a licitante deve apresentar comprovação ou o compromisso de adoção de mecanismos para garantir a equidade salarial entre homens e mulheres com o mesmo cargo, atribuições e tempo de serviço, e com grau de instrução iguais ou equivalente, em atendimento às exigências da Lei Distrital 6.679/2020.
- 28. DO REAJUSTE
- 28.1. Será admitido o reajuste do valor do contrato, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) apurado durante o período, observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, a contar da apresentação da proposta, conforme o <u>Decreto Distrital nº 37.121/2016</u> e alterações vigentes.
- 29. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO
- 29.1. A fiscalização do contrato será exercida por uma comissão representante da Administração Pública, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.
- 29.2. A comissão de fiscalização do contrato indicado pela Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato
- 29.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o https://example.com/responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o https://example.com/responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o https://example.com/responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o https://example.com/responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o https://example.com/responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o https://example.com/responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o https://example.com/responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o https://example.com/responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o https://example.com/responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos e com/responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos e com/responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos e com/responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos e com/respons
- 29.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou pendências observadas, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 30. DO PAGAMENTO
- 30.1. **O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias,** contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.
- 30.2. O pagamento será efetuado sobre os serviços demandados e executado
- 30.3. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação *pro rata tempore* do IPCA, nos termos do <u>Art. 3º do Decreto Distrital nº 37.121/2016</u> e alterações vigentes.
- 30.4. Os pagamentos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A BRB, exceto os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.
- 30.5. O pagamento será feito conforme as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante apresentação de Nota Fiscal da empresa contratada, devidamente atestada.
- 30.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 31. DA COTA RESERVADA
- 31.1. Quanto à previsão do beneficio da Cota Reservada prevista na Lei Distrital nº 4.611/2011, que regulamenta no Distrito Federal o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, esclarecemos que tal proveito não se aplica à contratação almejada, deixando de contemplar item exclusivo, tendo em vista que a logística implícita a ser empregada pressupõe necessidade de pessoa jurídica com capacidade robusta de insumos para sua execução, em especial no que diz respeito à logística dos recursos a serem empregados e, ainda, por ser objeto de natureza indivisível.
- 31.2. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo fornecimento de peças, e a desinstalação e/ou instalação deverão ser executados por uma única empresa, porquanto a utilização de vários contratos poderia gerar inviabilidade técnica e dificuldade em determinar a responsabilidade de cada empresa em caso de eventual falha nos equipamentos.
- DO CONSÓRCIO E DA SUBCONTRATAÇÃO
- 32.1. A participação de consórcio não será admitida, uma vez que o objeto a ser adquirido é amplamente comercializado por diversas empresas no mercado. Tal permissibilidade poderia causar dano à administração por frustrar o próprio caráter competitivo da disputa pelo menor preço.
- 32.2. Pelo mesmo fato não há motivos para admitir a subcontratação, de forma a gerar outros instrumentos contratuais e consequentemente outras atribuições à administração pública. Deste modo, é vedada a subcontratação do objeto.
- DA SUSTENTABILIDADE
- 33.1. A contratada deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º, da Lei Distrital n.º 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, com vistas à convergência ao art. 2º do Decreto Distrital n.º 44.330, de 16 de março de 2023, que regulamenta a Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, a fim de estabelecer a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.
- 33.2. Para atendimento aos termos da Lei Distrital n.º 4.770, de 2012, o licitante pode apresentar documento probatório de que possui compromisso com a

sustentabilidade ambiental, que poderá ser feito da seguinte forma:

- 33.3. Por declaração, onde a licitante afirma possuir o compromisso e responsabilidade com a sustentabilidade ambiental, nos termos das exigências impostas pela Lei Distrital n.º 4.770, de 2012; ou
- 33.4. Com a apresentação de documento probatório (atestado, declaração, certificado, registro, credenciamento, etc.) emitido por órgãos públicos de qualquer ente da Federação que tenha competência legal na área ambiental que o produto ofertado, comercializado, ou o fornecedor, distribuidor ou fabricante está devidamente cadastrado, registrado, etc. no respectivo órgão; ou
- 33.5. Com a apresentação de documentos que o fornecedor está em fase de implantação de práticas sustentáveis, informando, no referido documento, quais são as práticas já implantadas e quais as metas pretendidas a atingir na questão da sustentabilidade ambiental.
- 33.6. No caso do licitante apresentar os documentos comprobatórios, poderá ser designada pela Secretaria de Estado de Economia Distrito Federal (SEEC/DF), uma comissão de avaliadores que, juntamente com o agente de contratação, poderá inspecionar/vistoriar o estabelecimento ou o ponto comercial do licitante, a fim de verificar as informações e declarações apresentadas.
- 33.7. Caso seja detectado pelos inspetores/avaliadores que as informações declaradas pelo licitante não sejam verdadeiras, ou que esteja de má-fé, serão tomadas as medidas administrativas, e se for o caso, penais, cabíveis ao caso.
- 34. PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL (PCA)
- 34.1. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual (PCA).
- 34.2. As informações apresentadas foram devidamente verificadas e estão demonstradas no Portal de Compras do Governo do Distrito Federal (https://portal.compras.df.gov.br/catalogo/pacc) e Portal Nacional de Compras Públicas (https://www.gov.br/pncp/pt-br), em cumprimento ao inciso II, § 1º, art. 18, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.
- 35. DAS SANÇÕES E INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS
- 35.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e do fornecimento da execução é aquela prevista na Lei nº 14.133/2021 e no Instrumento Convocatório.
- 36. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
- 36.1. O sistema de registro de preço, possui uma natureza jurídica que não obriga a Administração a contratar, depende da ocorrência de uma condição/um evento futuro e incerto. Nesse sentido, a aquisição somente será efetivada quando houver a convergência da necessidade, disponibilidade orçamentária e saldo disponível na ata de registro de preço. a apresentação da disponibilidade orçamentária durante a fase de seleção do fornecedor não se faz necessária.
- 36.2. A conformidade do objeto da licitação com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e outros requisitos orçamentários será requerida no momento da formalização do contrato.
- DOS ANEXOS
- 37.1. São partes integrantes do presente Termo, os seguintes anexos:
- 37.1.1. Anexo I Modelo de Proposta Comercial;
- 37.1.2. Anexo II Modelo de Declaração de Vistoria;
- 37.1.3. Anexo III Modelo de Declaração de Abstenção da Vistoria;
- 37.1.4. Anexo IV Relação dos aparelhos; e
- 37.1.5. Anexo V Relação dos Próprios da SEEC.

ANEXO I - DO TERMO DE REFERÊNCIA MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

(em papel timbrado da empresa)

À Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal,

Objeto: Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada para a execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva e
aparelhos de ar condicionado, incluindo fornecimento de peças, recarga de gás e a desinstalação e/ou instalação de aparelhos de ar condicionado, já instalados o
em aquisição, para atender às necessidades da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, conforme condições e especificações constantes no edital do F
nº/2024.

Proposta que faz a empresa	, inscrita no CNPJ n.º	_e inscrição estadual n.º
, estabelecida no(a)		, para a contratação supramencionada, de acordo com todas as
especificações e condições do Termo de Referência e seus Anexos		

Quantidade Total dos aparelhos de ar condicionado:

TIDO /	Quantidade				
MARCA	SEEC	SEEC (Em recebimento)	Subtotal	LOCALIZAÇÃO	
Split/ Diversas	71		71	Próprios da SEEC.	
Split/ Diversas	367	20	387	Próprios da SEEC.	
Janela/ Diversas	18		18	Próprios da SEEC.	
Janela/ Diversas	123	73	196	Próprios da SEEC.	
	Split/ Diversas Split/ Diversas Janela/ Diversas	MARCA SEEC Split/ Diversas 71 Split/ Diversas 367 Janela/ Diversas 18 Janela/ 123	TIPO/ MARCA SEEC SEEC (Em recebimento) Split/ Diversas 71 Split/ Diversas 367 20 Janela/ Diversas 18 Janela/ Diversas 123 73	TIPO/ MARCA SEEC SEEC (Em recebimento) Subtotal Split/ Diversas 71 71 71 Split/ Diversas 367 20 387 Janela/ Diversas 18 18 Janela/ Diversas 123 73 196	

Aparelhos instalados ou em aquisição pela SEEC

SEEC					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	Manutenção preventiva, sob demanda, em 672 equipamentos de ar condicionado.	Serviço (sob demanda)	440	R\$	R\$
02	Manutenção corretiva sob demanda em 672 equipamentos de ar condicionado.	Serviço (sob demanda)	235	R\$	R\$
)3	Recarga de gás (R 22) - Tipo: Split 7.000 a 36.000 BTU's.	Serviço (sob demanda)	220	R\$	R\$
)4	Recarga de gás (R 410-A) - Tipo: Split 7.000 a 36.000 BTU's.	Serviço (sob demanda)	220	R\$	R\$
)5	Recarga de gás - Tipo: Janela 7.000 a 36.000 BTU's.	Serviço (sob demanda)	220	R\$	R\$
)6	Instalação - Tipo: Split 7.000 a 36.000 BTU's (até 5 metros).	Serviço (sob demanda)	10	R\$	R\$
)7	Instalação - Tipo: Janela 7.000 a 36.000 BTU's.	Serviço (sob demanda)	10	R\$	R\$
)8	Desinstalação - Tipo: Split 7.000 a 36.000 BTU's.	Serviço (sob demanda)	10	R\$	R\$
)9	Desinstalação - Tipo: Janela 7.000 a 36.000 BTU's.	Serviço (sob demanda)	10	R\$	R\$
LO	Hélice. Modelo: Split Hi-Wall convencional ou inverter.	peça	25	R\$	R\$
.1	Motor ventilador. Modelo: Split Hi-Wall convencional ou inverter.	peça	25	R\$	R\$
.2	Turbina. Modelo: Split Hi-Wall convencional ou inverter.	peça	25	R\$	R\$
.3	Sensor termostato. Modelo: Split Hi-Wall convencional ou inverter.	peça	25	R\$	R\$
.4	Capacitor. Modelo: Split Hi-Wall convencional ou inverter.	peça	25	R\$	R\$
.5	Controle remoto. Modelo: Split Hi-Wall convencional ou inverter.	peça	25	R\$	R\$
16	Contatora. Modelo: Split Hi-Wall convencional ou inverter.	peça	25	R\$	R\$
L7	Tubo capilar. Modelo: Split Hi-Wall convencional ou inverter.	peça	10	R\$	R\$
.8	Filtro de gás. Modelo: Split Hi-Wall convencional ou inverter.	peça	10	R\$	R\$
.9	Disjuntor.Modelo: Split Hi-Wall convencional ou inverter.	peça	10	R\$	R\$
10	Bomba de dreno.Modelo: Split Hi-Wall convencional ou inverter.	peça	10	R\$	R\$
1	Bandeja da condensadora.Modelo: Split Hi-Wall convencional ou inverter.	peça	10	R\$	R\$
2	Kit do metro adicional de cobre, esponjoso e fio. Modelo: Split Hi-Wall convencional ou inverter.	peça	10	R\$	R\$
!3	Hélice. Modelo: Janela convencional ou inverter	peça	20	R\$	R\$
4	Motor ventilador. Modelo: Janela convencional ou inverter	peça	20	R\$	R\$
25	Turbina. Modelo: Janela convencional ou inverter	peça	20	R\$	R\$
16	Sensor termostato. Modelo: Janela convencional ou inverter	peça	20	R\$	R\$
.7	Capacitor. Modelo: Janela convencional ou inverter	peça	20	R\$	R\$
28	Controle remoto. Modelo: Janela convencional ou inverter	peça	20	R\$	R\$
29	Contatora. Modelo: Janela convencional ou inverter	peça	20	R\$	R\$
30	Placa eletrônica. Modelo: Janela convencional ou inverter	peça	20	R\$	R\$
31	Tubo capilar.Modelo: Janela convencional ou inverter	peça	20	R\$	R\$
32	Filtro de gás. Modelo: Janela convencional ou inverter	peça	20	R\$	R\$
/ΔΙΩ	R TOTAL ESTIMADO PARA O GRUPO				R\$

Relação dos próprios da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, onde os aparelhos estão ou serão instalados.

1. Logradouros da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal:

Ordem	Próprio/Unidade	Endereço	Região Administrativa
1	Ed. Anexo do Palácio do Buriti e o Bloco E	SAIN Praça Municipal	Brasília/DF
2	Escola de Governo - EGOV	SGON A/E Quadra 03 Lote 01	Brasília/DF
3	Arquivo da SEEC	SGON Quadra 05 Lote 23	Brasília/DF
4	Corregedoria da SEEC	SAAN Quadra 02 Lotes 690/760 Setor de	Brasília/DF
4	Corregedoria da SEEC	Armazenamento e Abastecimento Norte	Di dSilid/DF
5	Unidade de Controle Interno - UCI	SAAN Quadra 02 Lotes 690/760 Setor de	Brasília/DF
3	Offidade de Controle Interno - OCI	Armazenamento e Abastecimento Norte	Di di lila/ DF
6	Diretoria de Tomada de Contas	SAAN Quadra 02 Lotes 690/760 Setor de	Brasília/DF
	Diretoria de Torriada de Coritas	Armazenamento e Abastecimento Norte	Diasilia/Di
7	Coordenação de Gestão de Frota (Complexo	SGON Quadra 05 Lote 23	Brasília/DF
	Logístico)	SGON Quadra 05 Lote 25	Diasilia/Di
8	Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação	SAIN - Projeção H Ed. Sede CODEPLAN 2º andar	Brasília/DF
9	Ed. Vale do Rio Doce	SBN quadra 2 bloco A	Brasília/DF
10	Agência da Receita de Planaltina	SHD Setor de Hotéis e Diversões lote C	Planaltina/DF
11	Agência da Receita do Gama	Área Especial 01 lote único Setor Central	Gama/DF
12	Agência da Receita da Ceilândia	CNN 01 Bloco B Centro	Ceilândia/DF

13	Agência Brasília	Quadra 701 Ed. PO 700 Asa Norte	Brasília/DF
14	Agência da Receita de Taguatinga	CNA 03 Área Especial s/nº Praça Santos Dumont	Taguatinga/DF
15	Agência de Recuperação de Crédito	3ª Avenida Praça Central Projeção 09	Núcleo Bandeirante/DF
16	Agência da Receita do SIA	SAPS Trecho 01 Lote H (próximo a CAESB)	SIA/DF
17	Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais	SAIN Projeção H Ed. Sede IPEDF 2º andar	Brasília/DF
18	Gerência de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito - GEFMT	SAPS Trecho 1 Lote H (próximo a CAESB)	SIA/DF
19	Posto 060 - Núcleo de Fiscalização Itinerante II	BR 060 Km 12,2	Recanto das Emas/DF
20	Núcleo de Fiscalização do Aeroporto	Setor de Habitações Individuais Sul - Terminal de Cargas	Brasília/DF
21	Arquivo da SEEC	SAAN Quadra 02 Lotes 690/760 Setor de Armazenamento e Abastecimento Norte	Brasília/DF
22	Centro de Monitoramento Eletrônico de Mercadorias em Trânsito - CMENT	STRC Trecho 03 Lote 4 Posto de Fiscalização Tributária	SIA/DF

Valor total estimado: R\$ (valor por extenso).
2) Esta proposta é válida por 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.
3) Informamos, por oportuno, que nos preços apresentados acima já estão computados todos os custos necessários decorrentes do objeto dest
licitação, bem como já incluídos todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos d pessoal e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente.
4) Declaramos de que cumpriremos todos os prazos estabelecidos no Termo de Referência.
5) Os dados da nossa empresa são:
a) Razão Social:;
b) CNPJ (MF) nº:;
c) Representante (s) legal (is) com poderes para assinar o contrato:;
d) CPF:RG:;
e) Inscrição Estadual nº:;
f) Endereço:;
g) Fone:Fax:E-mail:;
h) CEP:; e
i) Cidade: Estado:
j) Banco:Conta Corrente:
k) Contato:Fone/Ramal:
 - declaração de que não possuímos em nossa cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado. - declaração de que não incorremos nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, e no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio d 2019, conforme modelo constante do Anexo VII deste edital; - declaração de que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebramos contratos com a Administração Pública cujos valores somado extrapolem a receita bruta máxima administrativa para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, (modelo do Anexo IX deste edital); - documento probatório de que possuímos compromisso com a sustentabilidade ambiental, nos termos da Lei Distrital nº 4.770/2012(conforme model constante do Anexo V deste edital,
Assinatura e Identificação do Representante legal da Licitante
ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA
MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA
Atestamos para fins de comprovação em processo licitatório, referente ao Edital de Pregão Eletrônico n.º 00/2024- COLIC/SCG/SECONT/SEEC, que o Sr(a portador do documento de Identificação Civil n.º representante da empresa de Razão Socia vistoriou nesta data as instalações física da visando obter subsídios para a proposta técnica e econômica da licitação em questão, e atesta que forar esclarecidas todas as dúvidas sobre a prestação dos serviços objeto desta licitação. Endereço do Local da Vistoria:
Responsável pelo Termo de Vistoria
Nome:
Assinatura:

22 of 78 28/05/2024, 15:37

Brasília, _____ de _____ de 201_.

Representante da Proponente

Assinatura: ____

ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA MODELO DE DECLARAÇÃO DE ABSTENÇÃO DA VISTORIA

A empresa	, inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida
endereço	
	, inscrito no CPF sob o nº, declara que se ABSTEM de realizar a vistoria e está ciente que
não poderá /20	alegar desconhecimento do local, bem como das dificuldades que poderão surgir no curso da execução dos serviços objeto do Pregão Eletrônico nº Brasília, de de 20

ANEXO IV DO TERMO DE REFERÊNCIA RELAÇÃO DOS APARELHOS INSTALADOS E EM PROCESSO DE AQUISIÇÃO

1. Aparelhos instalados - SEEC:

ORDEM	LOCAL	PATRIMÔNIO	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	BTUs
	Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal 005.00.00.00.00.00	00000.999.568	Ar-condicionado, marca tipo Split, silencioso	ELETROLUX	18000
	Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal 005.00.00.00.00.00	1.550.186	Ar-condicionado tipo Split HI- WALL, monofásico 220 V de tensão, tecnologia inverter	Gree	24000
	Gabinete 005.01.00.00.00.00	00000.417.582	Ar condicionado,	ELETROLUX	18000
	Gabinete 005.01.00.00.00.00	00000.492.687	Ar-Condicionado tipo janela 220v	LG	21000
i	Gabinete 005.01.00.00.00.00	00000.530.208	Ar-condicionado, , tipo janela, 220 volts	GREE	12000
5	Gabinete 005.01.00.00.00.00	00000.730.356	Ar-condicionado de parede,	ELGIN	18000
7	Gabinete 005.01.00.00.00.00	1.001.644	Ar-condicionado, tipo janela,	ELETROLUX	18000
1	Gabinete 005.01.00.00.00.00	1.001.645	Ar-condicionado, tipo janela,	ELETROLUX	18000
)	Gabinete 005.01.00.00.00.00	1.362.282	Ar-Condicionado, Tipo Split HI- WALL,	PHILCO	18000
.0	Gabinete 005.01.00.00.00.00	1.449.107	Ar Condicionado, Tipo Split, inverter	ELGIN	18000
.1	Gabinte 005.01.00.00.00.00	1.457.512	Aparelho de Ar Condicionado, Inverter,	ELGIN	18000
2	Gabinete 005.01.00.00.00.00	1.483.686	Ar condicionado tipo Janela , alimentação 220V, Ciclo Frio	CONSUL	18000
3	Gabinete 005.01.00.00.00.00	3.600.109.543	- Aparelho de ar condicionado 03 velocidades	ELGIN	12000
4	Assessoria Especial 005.01.01.00.00.00	00000.410.598	Aparelho de ar condicionado, tipo janela, modelo EJF, 220v	ELGIN	10000
.5	Assessoria Especial 005.01.01.00.00.00	00000.458.795	Aparelho modelo 210FGA.	LG	21000
6	Assessoria Especial 005.01.01.00.00.00	00000.492.689	- Condicionador de ar tipo janela	LG	21000

.7	Assessoria Especial 005.01.01.00.00.00	00000.521.810	Aparelho de ar condicionado, tipo janela, 220v		10000
8	Assessoria de Assuntos Institucionais 005.01.02.00.00.00	3.600.109.635	Aparelho de ar condicionado tipo janela, controle mecânico	ELGIN	18000
9	Assessoria de Comunicação 005.105.00.00.00.001	1.074.809	Aparelho de ar condicionado, , tipo janela, 220v,	ELGIN	18000
0	Asses1soria Jurídico-Legislativa 005.06.00.00.00.00	00000.425.298	Aparelho de ar condicionado, tipo Janela, AG 18F.	ELETROLUX	18000
1	Assessoria Jurídico-Legislativa 005.06.00.00.00.00	00000.492.686	Condicionador de ar tipo janela	LG	21000
2	Assessoria Jurídico-Legislativa 005.06.00.00.00.00	1.449.106	Aparelho de Ar Condicionado, TIPO SPLIT, INVERTER,	ELGIN	12000
3	Ouvidoria 005.07.00.00.00.00	1.362.287	Aparelho de Ar Condicionado, Tipo Split HI-WALL,	PHILCO	24000
4	Unidade de Corregedoria 005.08.00.00.00.00	00000.790.320	Aparelho de ar condicionado tipo Split, com controle remoto sem fio, 220v, monofásico	TRANE	18000
5	Unidade de Corregedoria 005.08.00.00.00.00	00000.790.340	- Aparelho de ar condicionado de, tipo Split com controle remoto sem fio, 220v, monofásico.	TRANE	24000
6	Unidade de Corregedoria 005.08.00.00.00.00	1.308.241	- Condicionador de Ar, Tipo Split, 220V,	CARRIER	9000
7	Unidade de Corregedoria 005.08.00.00.00.00	1.308.242	Condicionador de Ar, Tipo Split, 220V,	CARRIER	9000
8	Diretoria de Tomada de Contas Especial 005.08.01.00.00.00	00000.941.568	Aparelho de ar condicionado tipo Split,.	TRANE	24000
9	Unidade de Controle Interno 005.09.00.00.00.00	00000.790.310	Aparelho de ar condicionado tipo Split, fio, 220v, monofásico	TRANE	12000
0	Unidade de Controle Interno 005.09.00.00.00.00	00000.790.316	Aparelho de ar condicionado, tipo Split, com controle remoto sem fio, 220v, monofásico.	TRANE	18000
1	Unidade de Controle Interno 005.09.00.00.00.00	00000.790.317	Aparelho de ar condicionado, tipo Split, com controle remoto sem fio, 220v, monofásico.	TRANE	18000
2	Unidade de Controle Interno 005.09.00.00.00.00	00000.790.318	Aparelho de ar condicionado tipo Split, com controle remoto sem fio, 220v, monofásico	TRANE	18000
3	Unidade de Controle Interno 005.09.00.00.00.00	00000.790.319	Aparelho de ar condicionado, tipo Split, com controle remoto sem fio, 220v, monofásico.	TRANE	18000
4	Secretaria Executiva de Orçamento 005.10.00.00.00.00	00000.410.591	Aparelho de ar condicionado, tipo janela, modelo EJF, 220	ELGIN	10000
5	Secretaria Executiva de Orçamento 005.10.00.00.00.00	00000.473.953	Aparelho de ar condicionado tipo janela,	SPRINGER/CARRIER	18000
6	Subsecretaria de Orçamento Público 005.10.01.00.00.00	00000.410.625	Aparelho de ar condicionado, tipo janela, modelo AG 18F, 220V	ELETROLUX	18000
7	Subsecretaria de Orçamento Público 005.10.01.00.00.00	1.074.808	Aparelho de ar condicionado, tipo janela, 220v,	ELGIN	1800

38	Subsecretaria de Orçamento Público 005.10.01.00.00.00	: 06600.162.043	Aparelho de Ar condicionado 220V,	CONSUL	15000
39	Coordenação Geral do Processo Orçamentário 005.10.01.01.02.00	3.600.109.542	Aparelho de ar condicionado, 03 velocidades	ELGIN	12000
10	Unidade de Programação Orçamentária 005.10.01.02.00.00	1.564.641	Aparelho de ar condicionado com 220V, Janela	SPRINGER/MIDEA	21000
1	Coordenação de Mobilidade, Infraestrutura e Desenvolvimento Econômico 005.10.01.02.02.00	1.001.643	Aparelho de ar condicionado, tipo janela,	ELETROLUX	18000
2	Coordenação de Gestão Territorial, Segurança, Meio Ambiente e Gestão 005.10.01.02.04.0	00000.459.470	- Aparelho de ar condicionado tipo janela, , modelo EJF, 220V	ELGIN	18000
3	Subsecretaria de Planejamento Governamental 005.10.02.00.00.00	00000.264.115	Aparelho de Ar Condicionado C/cap.minima instalado,m/consul,mod.ccf-18.	CONSUL	18000
4	Subsecretaria de Planejamento Governamental 005.10.02.00.00.00	00000.327.598	Aparelho de ar condicionado, modelo EJF tipo janela	ELGIN	18000
.5	Subsecretaria de Planejamento Governamental 005.10.02.00.00.00	00000.410.620	Aparelho de ar condicionado, tipo janela, modelo AG 18F, 220V	ELETROLUX	18000
6	Subsecretaria de Planejamento Governamental 005.10.02.00.00.00	1.001.641	- Aparelho de ar condicionado, tipo janela,	ELETROLUX	18000
7	Subsecretaria de Planejamento Governamental 005.10.02.00.00.00	1.564.642	Aparelho de Ar condicionado com 220V, Janela	SPRINGER MIDEA	21000
8	Subsecretaria de Planejamento Governamental 005.10.02.00.00.00	1.564.643	Aparelho de Ar condicionado 220V, janela	SPRINGER MIDEA	21000
9	Unidade de Controle de Emendas Parlamentares 005.10.02.03.00.00	00000.410.592	- Aparelho de ar condicionado, tipo janela, , modelo EJF, 220v	ELGIN	10000
0	Unidade de Controle de Emendas Parlamentares 005.10.02.03.00.00	00000.412.540	Aparelho de ar condicionado, mod. AG18F, de janela	ELETROLUX	18000
1	Unidade de Controle de Emendas Parlamentares 005.10.02.03.00.00	00000.412.568	- Aparelho de ar condicionado, mod. AG18F, de janela	ELETROLUX	18000
2	Secretaria Executiva de Planejamento 005.11.00.00.00.00	00000.458.799	Aparelho de ar condicionado, tipo janela, modelo 210FGA	LG	21000
3	Secretaria Executiva de Planejamento 005.11.00.00.00.00	00000.492.690	Condicionador de ar tipo janela 220v	LG	21000
4	Secretaria Executiva de Planejamento 005.11.00.00.00.00	00000.511.559	Aparelho de ar condicionado tipo janela, modelo Mundial, 220V	SPRINGER	18000
5	Escritório de Projetos Institucionais e Inovação 005.11.01.00.00.00	00000.801.010	Aparelho de ar condicionado tipo janela, modelo EAF18.000,	ELGIN	18000
6	0 Escritório de Projetos Institucionais e Inovação 05.11.01.00.00.00	1.564.635	Aparelho de Ar condicionado com janela	SPRINGER MIDEA	21000
7	Unidade de Relacionamento com o Terceiro Setor 005.11.02.00.00.00	00000.708.051	Aparelho de ar condicionado de parede, 220V	ELGIN	18000
8	Unidade de Relacionamento com o Terceiro Setor 005.11.02.00.00.00	00000.801.011	Aparelho de ar condicionado tipo janela, , modelo EAF18.000,	ELGIN	18000
9	Unidade de Gestão da Estratégia e Informação 005.11.03.00.00.00	00000.458.794	Aparelho de ar condicionado, tipo janela, modelo 210FGA	LG	21000

60	Unidade de Gestão da Estratégia e Informação 005.11.03.00.00.00	1.483.692	Ar condicionado tipo janela, alimentação 220, clico FRIO,	CONSUL	18000
51	Subsecretaria de Captação de Recursos 005.11.04.00.00.00	00000.521.814	Aparelho de ar condicionado, tipo janela, 220v		10000
2	Subsecretaria de Captação de Recursos 005.11.04.00.00.00	00000.521.815	Aparelho de ar condicionado, tipo janela, 220v		10000
3	Subsecretaria de Captação de Recursos 005.11.04.00.00.00	00000.640.104	Aparelho de ar condicionado, modelo Parede.		18000
4	Coordenação de Acompanhamento da Regularidade dos Órgãos Governamentais 005.11.04.02.00.00	1.564.630	Aparelho de Ar condicionado com 220V, JANELA	SPRINGER MIDEA	21000
5	Coordenação de Financiamentos 005.11.04.03.00.00	1.564.631	Aparelho de Ar condicionado com com 220V, janela	SPRINGER MIDEA	21000
6	Subsecretaria de Gestão de Programas e Projetos Estratégicos 005.11.05.00.00.00	00000.999.554	Aparelho de ar condicionado, tipo Split, silencioso.	ELETROLUX	18000
7	Subsecretaria de Gestão de Programas e Projetos Estratégicos 005.11.05.00.00.00		Aparelho de ar condicionado, tipo Split, silencioso	ELETROLUX	18000
8	Subsecretaria de Gestão de Programas e Projetos Estratégicos 005.11.05.00.00.00	: 00000.999.558	Aparelho de ar condicionado, tipo Split, silencioso	ELETROLUX	18000
9	Subsecretaria de Gestão de Programas e Projetos Estratégicos 005.11.05.00.00.00	00000.999.560	Aparelho de ar condicionado, tipo Split, silencioso	ELETROLUX	18000
0	Subsecretaria de Coordenação das Estatais e Órgãos Colegiados 005.11.07.00.00.0	1.457.513	Aparelho de Ar Condicionado, Cap. 18.000 Btu's, Inverter, Marca Elgin	ELGIN	18000
1	Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação 005.11.08.00.00.00	00000.817.581	Ar condicionado capacidade 12000 BTUS, silencioso, 220V		12000
2	Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação 005.11.08.00.00.00	: 00000.817.585	Ar condicionado capacidade 12000 BTUS, silencioso, 220V.		12000
3	Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação 005.11.08.00.00.00	00000.817.587	Ar condicionado capacidade 12000 BTUS, silencioso, 220V		12000
4	Assessoria de Transformação Digital 005.11.08.01.00.00	1.005.327	Aparelho de ar condicionado tipo Split Hi-Wall, com c/controle remoto, modelo Samart Inverter, 220v	SAMSUNG	18000
5	Assessoria de Transformação Digital 005.11.08.01.00.00	1.005.328	Aparelho de ar condicionado tipo Split Hi-Wall, , c/controle remoto, modelo Samart Inverter, 220v.	SAMSUNG	18000
6	Assessoria de Transformação Digital 005.11.08.01.00.00	1.005.329	Aparelho de ar condicionado tipo Split Hi-Wall, com, c/controle remoto, modelo Samart Inverter, 220v.	SAMSUNG	18000
7	Coordenação de Acompanhamento de Projetos, Processos e Contratos 005.11.08.02.00.0	0000.419.724	Ar condicionado, marca LG, mod. 210FGA, cap. 21000 btus	LG	21000
8	Coordenação de Acompanhamento de Projetos, Processos e Contratos 005.11.08.02.00.0	00000.419.762	Ar condicionado, mod. 210FGA,	LG	21000
9	Coordenação de Acompanhamento de Projetos, Processos e Contratos 005.11.08.02.00.0	1.362.277	Aparelho de Ar Condicionado, Tipo Split HI-WALL,	PHILCO	18000

	Diretoria de Sistemas Financeiros e		Aparelho de ar condicionado tipo		
80	Contábeis 05.11.08.03.01.01	00000.941.561	Split,	TRANE	18000
81	Diretoria de Sistemas Tributários 005.11.08.03.01.02	00000.941.553	- Aparelho de ar condicionado tipo Split,	TRANE	18000
82	Diretoria de Sistemas Tributários 005.11.08.03.01.02	00000.941.558	Aparelho de ar condicionado tipo Split,	TRANE	18000
83	Diretoria de Sistemas Tributários 005.11.08.03.01.02	1.362.250	Aparelho de Ar Condicionado, Tipo Split HI-WALL,	PHILCO	18000
84	Diretoria de Sistemas Tributários 005.11.08.03.01.02	1.362.251	Aparelho de Ar Condicionado, Tipo Split HI-WALL	PHILCO	18000
35	Diretoria de Sistemas Tributários 005.11.08.03.01.02	1.362.252	Aparelho de Ar Condicionado, Tipo Split HI-WALL,	PHILCO	18000
86	Diretoria de Sistemas Tributários 005.11.08.03.01.02	1.362.253	Aparelho de Ar Condicionado, Tipo Split HI-WALL,	PHILCO	18000
87	Diretoria de Sistemas Tributários 005.11.08.03.01.02	1.362.254	Aparelho de Ar Tipo Split HI-WALL	PHILCO	18000
88	Diretoria de Sistemas Tributários 005.11.08.03.01.02	1.362.255	Aparelho de Ar Condicionado, Tipo Split HI-WALL,	PHILCO	18000
89	0 Diretoria de Sistemas Tributários 05.11.08.03.01.02	1.362.256	Aparelho de Ar Condicionado, Tipo Split HI-WALL,	PHILCO	18000
90	Diretoria de Sistemas Tributários 005.11.08.03.01.02	1.362.257	Aparelho de Ar Condicionado, Tipo Split HI-WALL,	PHILCO	18000
91	Diretoria de Sistemas Tributários 005.11.08.03.01.02	1.362.258	- Aparelho de Ar Condicionado, Tipo Split HI-WALL,	PHILCO	18000
92	Gerência de Sistemas Contábeis 005.11.08.03.01.11	00000.410.243	Aparelho de ar condicionado, ref - CCC07A, tipo janela, de, 220V	CONSUL	7500
93	Coordenação de Sistemas Administrativos 005.11.08.03.02.00	00000.817.588	Ar condicionado capacidade 18000 BTUS, split. silencioso, controle sem fio		18000
94	Coordenação de Sistemas Administrativos 005.11.08.03.02.00	00000.817.590	Ar condicionado capacidade 18000 BTUS, split. silencioso, controle sem fio.		18000
95	Coordenação do Centro de Dados 005.11.08.04.01.00	00000.817.584	Ar condicionado capacidade 12000 BTUS, silencioso, 220V		12000
96	Coordenação do Centro de Dados 005.11.08.04.01.00	00000.817.586	Ar condicionado capacidade 12000 BTUS, silencioso, 220V		12000
97	Unidade de Mensageria, Atendimento e Rede Corporativa 005.11.08.05.00.00	00000.817.582	Ar condicionado capacidade 12000 BTUS, silencioso, 220V		12000
98	Diretoria de Mensageria 005.11.08.05.01.03	00000.815.172	Aparelho de ar condicionado, marca Elgin, modelo parede, cap. 30.000 btus, 220V.	ELGIN	30000
99	Coordenação de Atendimento aos Usuários de Serviços de TIC 005.11.08.05.02.001	1.564.636	APARELHO DE AR CONDICIONADO COM CAPACIDADE DE 21.000 BTU/H 220V, JANELA MARCA SPRINGER MIDEIA	SPRINGER	21000
100	Diretoria de Projetos, Contratos e Ativos de TIC 005.11.08.05.02.01	00000.384.981	Aparelho de ar condicionado, tipo janela, marca Springer Carrier, capacidade de 18000 Btus, 220v, 60hz	SPRINGER	18000

101	Diretoria de Projetos, Contratos e Ativos de TIC 005.11.08.05.02.01	00000.419.760 -	- Ar condicionado, marca LG, mod. 210FGA, cap. 21000 btus.	LG	21000
.02	Diretoria de Projetos, Contratos e Ativos de TIC 005.11.08.05.02.01	00000.419.781	Ar condicionado, marca LG, mod. 210FGA, cap. 21000 btus.	LG	21000
03	Diretoria de Projetos, Contratos e Ativos de TIC 005.11.08.05.02.01	: 00000.419.820	Ar condicionado, marca LG, mod. 210FGA, cap. 21000 btus.	LG	21000
04	Diretoria de Projetos, Contratos e Ativos de TIC 005.11.08.05.02.01	00000.790.351	Aparelho de ar condicionado de 24.000 Btus, tipo Split, marca Trane, com controle remoto sem fio, 220v, monofásico	TRANE	24000
05	Diretoria de Projetos, Contratos e Ativos de TIC 005.11.08.05.02.01	00000.790.356	Aparelho de ar condicionado de 24.000 Btus, tipo Split, marca Trane, com controle remoto sem fio, 220v, monofásico	TRANE	24000
06	Diretoria de Projetos, Contratos e Ativos de TIC 005.11.08.05.02.01	1.362.259	Aparelho de Ar Condicionado, Cap. 18.000 BTU/H, Tipo Split HI-WALL, Marca PHILCO.	PHILCO	18000
07	Diretoria de Suporte e Atendimento de Serviços de TIC 005.11.08.05.02.02	00000.264.117	Aparelho de Ar Condicionado C/cap.minima P/18.000 Btus,instalado,m/consul,mod.ccf-18	CONSUL	18000
08	Diretoria de Suporte e Atendimento de Serviços de TIC 005.11.08.05.02.02	1.001.638	- Aparelho de ar condicionado, tipo janela, marca Electrolux, cap. 18000 BTUS	ELETROLUX	18000
09	Subsecretaria de Compras Governamentais 005.11.09.00.00.00	00000.444.799	Aparelho de ar condicionado, cap. 12000 btu's, 220 volts, marca Gree	GREE	12000
10	Subsecretaria de Compras Governamentais 005.11.09.00.00.00	00000.708.054	Aparelho de ar condicionado de parede capacidade 18.000 Btus, 220V Marca Elgin.	ELGIN	18000
.11	Subsecretaria de Compras Governamentais 005.11.09.00.00.00	1.074.807	Aparelho de ar condicionado, capacidade 18.000 Btus, tipo janela, 220v, marca Elgin.	ELGIN	18000
12	Subsecretaria de Compras Governamentais 005.11.09.00.00.00	1.564.629	Aparelho de Ar condicionado com capacidade de 21.000 BTU/H 220V, janela marca Springer midea	SPRINGER	21000
13	Coordenação de Planejamento e Modernização de Licitações 005.11.09.03.00.00	00000.264.108	Aparelho de Ar Condicionado C/ cap.minima P/18.000 Btus,instalado,m/consul,mod.ccf-18	CONSUL	18000
14	Coordenação de Planejamento e Modernização de Licitações 005.11.09.03.00.00	1.564.632	Aparelho de Ar condicionado com capacidade de 21.000BTU/H 220V, janela marca Springer Midea	SPRINGER	21000
15	Coordenação de Licitações 005.11.09.04.00.00	00000.708.053 -	Aparelho de ar condicionado de parede capacidade 18.000 Btus, 220V Marca Elgin	ELGIN	18000
16	Coordenação de Gestão de Contratos e Convênios 005.11.09.07.00.00	1.566.115	- Aparelho de Ar Condicionado 30.000BTU'S SPLIT – Marca agratto – inverter	AGRATOO	30000
.17	Subsecretaria do Tesouro 005.12.07.00.00.00	00000.790.308	Aparelho de ar condicionado de 12.000 Btus, tipo Split, marca Trane, com controle remoto sem fio, 220v, monofásico	TRANE	12000
18	Subsecretaria do Tesouro 005.12.07.00.00.00	00000.790.309 -	Aparelho de ar condicionado de 12.000 Btus, tipo Split, marca Trane, com controle remoto sem fio, 220v, monofásico.	TRANE	12000

119	Gerencia de Tesouraria 005.12.07.04.01.00	00000.053.727	Aparelho de Ar Condicionado Marca Brastemp, Ref. Baa33f-20	BRASTEMP	12000
120	Gerencia de Conciliação Bancária 005.12.07.04.02.00	1.564.645	APARELHO DE AR CONDICIONADO COM CAPACIDADE DE 21.000 BTU/H 220V, JANELA MARCA SPRINGER MIDEIA	SPRINGER	21000
21	Gerencia de Pagamento 005.12.07.04.03.00	1.564.644	APARELHO DE AR CONDICIONADO COM CAPACIDADE DE 21.000 BTU/H 220V, JANELA MARCA SPRINGER MIDEIA	SPRINGER	21000
22	Coordenação da Dívida Pública Ajuste Fiscal 005.12.07.05.00.00	1.005.284	Aparelho de ar condicionado tipo Split Hi-Wall, com capacidade de 18.000 Btus, c/controle remoto, marca Samsung, modelo Samart Inverter, 220v	SAMSUNG	18000
23	Secretaria Executiva de Gestão Administrativa 005.14.00.00.00.00	00000.458.793	Aparelho de ar condicionado, tipo janela, capacidade 21000 Btus, marca LG, modelo 210FGA	LG	21000
24	Secretaria Executiva de Gestão Administrativa 005.14.00.00.00.00	00000.801.006	Aparelho de ar condicionado tipo janela, marca Elgin, modelo EAF18.000, capacidade 18.000 BTUS	ELGIN	18000
25	Unidade Central de Gestão do Processo Eletrônico e Inovação 005.14.03.00.00.00	1.564.634	APARELHO DE AR CONDICIONADO COM CAPACIDADE DE 21.000 BTU/H 220V, JANELA MARCA SPRINGER MIDEIA	SPRINGER	21000
.26	Subsecretaria de Gestão de Pessoas 005.14.04.00.00.00	: 00000.264.123	Aparelho de Ar Condicionado C/ cap.minima P/18.000 Btus,instalado,m/consul,mod.ccf-18.	CONSUL	18000
27	Subsecretaria de Gestão de Pessoas 005.14.04.00.00.00	1.483.706	AR CONDICIONADO TIPO JANELA, CAPACIDADE 18.000 BTUS, ALIMENTAÇÃO 220V, CICLO FRIO MARCA CÔNSUL.1	CONSUL	18000
28	Unidade de Movimentação de Pessoal 005.14.04.03.00.00	1.564.638	APARELHO DE ARI CONDICIONADO COMI CAPACIDADE DE 21.000 BTU/H 220V, JANELA MARCA SPRINGER MIDEIA	SPRINGER	21000
29	Diretoria de Cessão e Requisição 005.14.04.03.02.00	1.564.639	APARELHO DE AR CONDICIONADO COM CAPACIDADE DE 21.000 BTU/H 220V, JANELA MARCA SPRINGER MIDEIA	SPRINGER	21000
30	Unidade de Administração da Folha de Pagamento 005.14.04.04.00.00	00000.708.055	- Aparelho de ar condicionado de parede capacidade 18.000 Btus, 220V Marca Elgin.	ELGIN	18000
31	Diretoria de Geração da Folha de Pagamento 005.14.04.04.01.00	00000.802.874	Aparelho de ar condicionado, marca Elgin, modelo ERF, tipo janela, capacidade 21.000 BTUS, 220 volts	ELGIN	21000
32	Diretoria de Geração de Cadastro 005.14.04.04.02.00	1.564.637	APARELHO DE AR CONDICIONADO COM CAPACIDADE DE 21.000 BTU/H 220V, JANELA MARCA SPRINGER MIDEIA	SPRINGER	21000
33	Diretoria de Consignações e Beneficios 005.14.04.04.03.00	00000.640.107	Aparelho de ar condicionado capacidade 18000 BTUS, modelo Parede.		18000

134	Unidade de Administração de Carreiras e Empregos Públicos 005.14.04.05.00.00	1.564.640	APARELHO DE AR CONDICIONADO COM CAPACIDADE DE 21.000 BTU/H 220V, JANELA MARCA SPRINGER MIDEIA	SPRINGER	21000
135	Subsecretaria de Gestão de Contratos Corporativos 005.14.05.00.00.00	00000.402.637 -	Aparelho de ar condicionado, marca Eletrolux, modelo AE 18 F, capacidade de 18000 BTUS	Eletrolux	18000
136	Coordenação de Acompanhamento de Contratos Especializados 005.14.05.01.00.00	1.564.633	Aparelho de Ar condicionado JANELA	Springer Mideia	21000
137	Coordenação de Gestão de Contratos de Segurança Patrimonial e Serviços Gerais 005.14.05.02.00.00	00000.288.730	Aparelho de AR condicionado,,mod.EJF,	Elgin	18000
138	Coordenação de Gestão de Contratos de Segurança Patrimonial e Serviços Gerais 005.14.05.02.00.00	1.100.004.526	Aparelho de Ar Condicionado mod.ccf21a	CONSUL	21000
139	Coordenação de Gestão da Frota 005.14.05.03.00.00	00000.410.594	Aparelho de ar condicionado, tipo janela, modelo EJF, 220v	ELGIN	10000
140	Coordenação da Central 156 005.14.05.04.00.00	00000.545.059	Aparelho de ar condicionado (325012)	SPRINGER	18000
141	Subsecretaria de Administração Geral 005.14.06.00.00.00	00000.626.237	Aparelho de ar condicionado de tipo Split, com controle remoto sem fio, 220v, monofásico	GREE	18000
142	Subsecretaria de Administração Geral 005.14.06.00.00.00	00000.790.321	Aparelho de ar condicionado de tipo Split, com controle remoto sem fio, 220v, monofásico	TRANE	18000
143	Subsecretaria de Administração Geral 005.14.06.00.00.00	00000.790.323 -	Aparelho de ar condicionado tipo Split, , com controle remoto sem fio, 220v, monofásico	TRANE	18000
144	Subsecretaria de Administração Geral 005.14.06.00.00.00	00000.790.341	Aparelho de ar condicionado tipo Split, com controle remoto sem fio, 220v, monofásico.	TRANE	24000
145	Subsecretaria de Administração Geral 005.14.06.00.00.00	00000.802.833	Aparelho de ar condicionado, modelo ZCA305RS, tipo janela, , 220 volts	SPRINGER	30000
146	Subsecretaria de Administração Geral 005.14.06.00.00.00	1.074.835	Aparelho de ar condicionado, tipo janela, 220v,	ELGIN	18000
147	Subsecretaria de Administração Geral 005.14.06.00.00.00	1.449.108	Aparelho de Ar Condicionado, Capacidade de 18.000BTU/HM, TIPO SPLIT, INVERTER, Marca ELGIN	ELGIN	18000
148	Subsecretaria de Administração Geral 005.14.06.00.00.00	3.600.114.489	Aparelho de ar condicionado, tipo janela, capacidade 18000 Btus, marca Elgin, 220 volts	ELGIN	18000
149	Coordenação de Orçamento e Finanças 005.14.06.01.00.00	1.564.648	APARELHO DE AR CONDICIONADO COM CAPACIDADE DE 21.000 BTU/H 220V, JANELA MARCA SPRINGER MIDEIA	SPRINGER	21000
150	Diretoria de Planejamento e Orçamento 005.14.06.01.01.00	00001.564.646 -	APARELHO DE AR CONDICIONADO COM CAPACIDADE DE 21.000 BTU/H 220V, JANELA MARCA SPRINGER MIDEIA SD: 34 EC: Bom NE: 2021NE05555 DA: 14/12/2021 UG: 130103 GT: 00001 DI: 27/12/2021 DV: SR	SPRINGER MIDEIA	21000

151	Diretoria de Pagamento de Precatórios e Ressarcimentos 005.14.06.01.03.00	00000.790.339	Aparelho de ar condicionado de 24.000 Btus, tipo Split, marca Trane, com controle remoto sem fio, 220v, monofásico.	TRANE	24000
152	Diretoria de Pagamento de Precatórios e Ressarcimentos 005.14.06.01.03.00	1.564.647	APARELHO DE AR CONDICIONADO COM CAPACIDADE DE 21.000 BTU/H 220V, JANELA MARCA SPRINGER MIDEIA	SPRINGER MIDEA	21000
153	Diretoria de Pagamento de Precatórios e Ressarcimentos 005.14.06.01.03.00	00000.530.205	Aparelho de ar condicionado, marca Gree, tipo janela, capacidade 12.000Btus, 220 volts	GREE	12000
54	Diretoria de Pagamento de Precatórios e Ressarcimentos 005.14.06.01.03.00	00000.999.562	Aparelho de ar condicionado, marca Eletrolux, cap 18.000 BTUS, tipo Split, silencioso	ELETROLUX	18000
55	Gerência de Gestão de Protocolo e Sistema Eletrônico de Informações 005.14.06.03.01.01	1.566.112	Aparelho de Ar Condicionado 30.000BTU'S SPLIT - MARCA AGRATTO - INVERTER	AGRATOO	30000
56	Gerência de Gestão de Documentos e Acervos 005.14.06.03.01.02	00000.425.323	Aparelho de ar condicionado, marca springer, modelo Silentia, de parede com 7.500 Btus, 220V	SPRINGER	7500
.57	Gerência de Gestão de Documentos e Acervos 005.14.06.03.01.02	00000.425.324	Aparelho de ar condicionado, marca springer, modelo Silentia, de parede com 7.500 Btus, 220V	SPRINGER	7500
58	Gerência de Gestão de Documentos e Acervos 005.14.06.03.01.02	1.449.101	Aparelho de Ar Condicionado, Capacidade de 18.000BTU/HM, TIPO SPLIT, INVERTER, Marca ELGIN	ELGIN	18000
59	Gerência de Gestão de Documentos e Acervos 005.14.06.03.01.02	1.449.102	Aparelho de Ar Condicionado, Capacidade de 18.000BTU/HM, TIPO SPLIT, INVERTER, Marca ELGIN	ELGIN	18000
60	Gerência de Gestão de Documentos e Acervos 005.14.06.03.01.02	: 00001.449.103	Aparelho de Ar Condicionado, Capacidade de 18.000BTU/HM, TIPO SPLIT, INVERTER, Marca ELGIN	ELGIN	18000
61	Gerência de Gestão de Documentos e Acervos 005.14.06.03.01.02	1.449.104	Aparelho de Ar Condicionado, Capacidade de 18.000BTU/HM, TIPO SPLIT, INVERTER, Marca ELGIN	ELGIN	18000
62	Gerência de Arquivo Intermediário e Digitalização 005.14.06.03.01.03	00000.265.902	Aparelho de Ar Condicionado Com Capacidade para 18000 Btus, 220v		18000
63	Gerência de Arquivo Intermediário e Digitalização 005.14.06.03.01.03	00000.790.337	Aparelho de ar condicionado de 18.000 Btus, tipo Split, marca Trane, com controle remoto sem fio, 220v, monofásico	TRANE	18000
64	Gerência de Arquivo Intermediário e Digitalização 005.14.06.03.01.03	00000.790.338	Aparelho de ar condicionado de 18.000 Btus, tipo Split, marca Trane, com controle remoto sem fio, 220v, monofásico	TRANE	18000
.65	Gerência de Arquivo Intermediário e Digitalização 005.14.06.03.01.03	: 00000.790.345	Aparelho de ar condicionado de 24.000 Btus, tipo Split, marca Trane, com controle remoto sem fio, 220v, monofásico	TRANE	24000
166	Unidade de Gestão Patrimonial (COGEPRO) 005.14.06.04.00.00	00000.782.185	Aparelho de ar condicionado, marca Springer, tipo janela, cap. 21.000 btus, 220V	SPRINGER	21000

167	Unidade de Gestão Patrimonial (COGEPRO) 005.14.06.04.00.00	1.566.113	Aparelho de Ar Condicionado 30.000BTU'S SPLIT - MARCA AGRATTO - INVERTER	AGRATOO	30000
.68	Unidade de Gestão Patrimonial (COGEPRO) 005.14.06.04.00.00	1.566.114	Aparelho de Ar Condicionado 30.000BTU'S SPLIT - MARCA AGRATTO - INVERTER	AGRATOO	30000
69	Diretoria de Arquitetura 005.14.06.04.01.00	00000.419.771 -	Ar condicionado, marca LG, mod. 210FGA, cap. 21000 btus	LG	21000
.70	Diretoria de Arquitetura 005.14.06.04.01.00	00000.640.103	Aparelho de ar condicionado capacidade 18000 BTUS, modelo Parede		18000
71	Diretoria de Arquitetura 005.14.06.04.01.00	00000.790.334	Aparelho de ar condicionado de 18.000 Btus, tipo Split, marca Trane, com controle remoto sem fio, 220v, monofásico	TRANE	18000
.72	Diretoria de Arquitetura 005.14.06.04.01.00	00000.790.336	Aparelho de ar condicionado de 18.000 Btus, tipo Split, marca Trane, com controle remoto sem fio, 220v, monofásico	TRANE	18000
.73	Diretoria de Arquitetura 005.14.06.04.01.00	00000.790.376	Aparelho de ar condicionado de 24.000 Btus, tipo Split, marca Trane, com controle remoto sem fio, 220v, monofásico.	TRANE	24000
.74	Diretoria de Arquitetura 005.14.06.04.01.00	00000.790.378	Aparelho de ar condicionado de 24.000 Btus, tipo Split, marca Trane, com controle remoto sem fio, 220v, monofásico	TRANE	24000
175	Diretoria de Arquitetura 005.14.06.04.01.00	00000.790.379	Aparelho de ar condicionado de 24.000 Btus, tipo Split, marca Trane, com controle remoto sem fio, 220v, monofásic	TRANE	24000
176	Diretoria de Arquitetura 005.14.06.04.01.00	00000.790.380	Aparelho de ar condicionado de 24.000 Btus, tipo Split, marca Trane, com controle remoto sem fio, 220v, monofásico	TRANE	24000
.77	Diretoria de Arquitetura 005.14.06.04.01.00	00000.790.383	Aparelho de ar condicionado de 24.000 Btus, tipo Split, marca Trane, com controle remoto sem fio, 220v, monofásico	TRANE	24000
78	Diretoria de Arquitetura 005.14.06.04.01.00	00000.790.386	Aparelho de ar condicionado de 24.000 Btus, tipo Split, marca Trane, com controle remoto sem fio, 220v, monofásico	TRANE	24000
.79	Diretoria de Arquitetura 005.14.06.04.01.00	00000.790.387	Aparelho de ar condicionado de 24.000 Btus, tipo Split, marca Trane, com controle remoto sem fio, 220v, monofásico	TRANE	24000
80	Diretoria de Arquitetura 005.14.06.04.01.00	00000.790.388	- Aparelho de ar condicionado de 24.000 Btus, tipo Split, marca Trane, com controle remoto sem fio, 220v, monofásico	TRANE	24000
81	Diretoria de Arquitetura 005.14.06.04.01.00	00000.790.389	Aparelho de ar condicionado de 24.000 Btus, tipo Split, marca Trane, com controle remoto sem fio, 220v, monofásico	TRANE	24000
82	Diretoria de Arquitetura 005.14.06.04.01.00	00000.790.391	- Aparelho de ar condicionado de 24.000 Btus, tipo Split, marca Trane, com controle remoto sem fio, 220v, monofásico	TRANE	24000

183	Diretoria de Arquitetura 005.14.06.04.01.00	00000.790.392	Aparelho de ar condicionado de 24.000 Btus, tipo Split, marca Trane, com controle remoto sem fio, 220v, monofásico	TRANE	24000
184	Diretoria de Arquitetura 005.14.06.04.01.00	00000.790.394	Aparelho de ar condicionado de 30.000 Btus, tipo Split, marca Trane, com controle remoto sem fio, 220v, monofásico	TRANE	30000
185	Diretoria de Arquitetura 005.14.06.04.01.00	00000.790.395	Aparelho de ar condicionado de 30.000 Btus, tipo Split, marca Trane, com controle remoto sem fio, 220v, monofásico	TRANE	30000
86	Diretoria de Arquitetura 005.14.06.04.01.00	00000.790.396	Aparelho de ar condicionado de 30.000 Btus, tipo Split, marca Trane, com controle remoto sem fio, 220v, monofásico	TRANE	30000
87	Diretoria de Arquitetura 005.14.06.04.01.00	00000.790.397	Aparelho de ar condicionado de 30.000 Btus, tipo Split, marca Trane, com controle remoto sem fio, 220v, monofásico.	TRANE	30000
88	Gerência de Engenharia e Infraestrutura 005.14.06.04.01.02	00000.790.335	Aparelho de ar condicionado de 18.000 Btus, tipo Split, marca Trane, com controle remoto sem fio, 220v, monofásico	TRANE	18000
89	Gerência de Engenharia e Infraestrutura 005.14.06.04.01.02	1.119.589	Aparelho de ar condicionado, tipo Split HI-WALL, marca Consul, modelo Bem Estar, cap. 18.000 BTUS, 220V	TRANE	18000
.90	Gerência de Engenharia e Infraestrutura 005.14.06.04.01.02	1.119.591	Aparelho de ar condicionado, tipo Split HI-WALL, marca Consul, modelo Bem Estar, cap. 18.000 BTUS, 220V	CONSUL	18000
91	Diretoria de Administração Predial 005.14.06.04.02.00	00000.398.459	Aparelho de ar condicionado, tipo janela, cap. 18000 BTUS, 220Volts, marca Elgin, mod. EJF 18000-2	ELGIN	18000
92	Diretoria de Administração Predial 005.14.06.04.02.00	1.001.642	Aparelho de ar condicionado, tipo janela, marca Electrolux, cap. 18000 BTUS.	ELECTROLUZ	18000
.93	Diretoria de Administração Predial 005.14.06.04.02.00	1.366.402	- Aparelho de ar condicionado, 18.000 BTUS/H, SPLIT HI-WALL 220V, com controle remoto, tecnologia INVERTER		18000
94	Diretoria de Administração Predial 005.14.06.04.02.00	1.449.105	Aparelho de Ar Condicionado, Capacidade de 12.000BTU/HM, TIPO SPLIT, INVERTER, Marca ELGIN	ELGIN	12000
95	Diretoria de Administração Predial 005.14.06.04.02.00	1.566.123	Aparelho de Ar Condicionado 30.000BTU'S SPLIT - MARCA AGRATTO - INVERTER	AGRATOO	30000
96	Gerência de Segurança Institucional 005.14.06.04.02.02	1.005.286	Aparelho de ar condicionado tipo Split Hi-Wall, com capacidade de 18.000 Btus, c/controle remoto, marca Samsung, modelo Samart Inverter, 220v	SAMSUNG	18000
197	Gerência de Segurança Institucional 005.14.06.04.02.02	1.005.287	Aparelho de ar condicionado tipo Split Hi-Wall, com capacidade de 18.000 Btus, c/controle remoto, marca Samsung, modelo Samart Inverter, 220	SAMSUNG	18000

198	Gerência de Segurança Institucional 005.14.06.04.02.02	1.269.307	Condicionador de Ar, tipo Split, 220v, marca Carrier, com 22.000 BTU/H.	CARRIER	22000
199	Gerência de Segurança Institucional 005.14.06.04.02.02	1.362.285	Aparelho de Ar Condicionado, Cap. 18.000 BTU/H, Tipo Split HI-WALL, Marca PHILCO	PHILCO	18000
200	Núcleo de Logística 005.14.06.04.02.3	00000.458.775	Aparelho de ar condicionado, Split 12000 btu/h, mod. GSW 12-		12000
201	Núcleo de Logística 005.14.06.04.02.3	1.005.285	Aparelho de ar condicionado tipo Split Hi-Wall, com capacidade de 18.000 Btus, c/controle remoto, marca Samsung, modelo Samart Inverter, 220v.	SAMSUNG	18000
202	Núcleo de Logística 005.14.06.04.02.3	1.269.312	Condicionador de Ar, tipo Split, 220v, marca Carrier, com 22.000 BTU/H	CARRIER	22000
203	Núcleo de Transportes 005.14.06.04.02.3	1.566.122	Aparelho de Ar Condicionado 30.000BTU'S SPLIT - MARCA AGRATTO - INVERT	AGRATTO	30000
204	Unidade de Gestão Patrimonial (COGIN) 005.14.06.05.00.00	0000.361.099	Aparelho de ar condicionado, marca Springer, modelo Innovare, capacidade 18.000 Btus.	SPRINGER	18000
205	Diretoria de Patrimônio Mobiliário 005.14.06.05.01.00	00000.492.685	Condicionador de ar tipo janela de 21000 Btu's, marca LG 220v	LG	21000
206	Diretoria de Patrimônio Mobiliário 005.14.06.05.01.00	1.566.110	Aparelho de Ar Condicionado 30.000BTU'S SPLIT - MARCA AGRATTO - INVERTE	AGRATOO	30000
207	Diretoria de Patrimônio Mobiliário 005.14.06.05.01.00	1.566.111	Aparelho de Ar Condicionado 30.000BTU'S SPLIT - MARCA AGRATTO - INVERTER	AGRATOO	30000
208	Depósito – Seplag 005.14.06.05.01.13	00000.492.68	Condicionador de ar tipo janela de 21000 Btu's, marca LG 220v	LG	21000
209	Diretoria De Suprimentos Internos 005.14.06.05.03.0	00000.488.274	Aparelho de ar condicionado, mod. janela, cap. 21000 Btus, marca LG, mod. WMM210FGA.	LG	21000
210	Núcleo de Atendimento Interno 005.14.06.05.03.21	00000.817.591	Ar condicionado capacidade 18000 BTUS, split. silencioso, controle sem fio		18000
211	Núcleo de Atendimento Interno 005.14.06.05.03.21	00000.817.592	Ar condicionado capacidade 18000 BTUS, split. silencioso, controle sem fio		18000
212	Núcleo de Atendimento Interno 005.14.06.05.03.21	00000.817.593	Ar condicionado capacidade 18000 BTUS, split. silencioso, controle sem fio		18000
213	Núcleo de Almoxarifado 005.14.06.05.03.22	00000.817.594	Ar condicionado capacidade 18000 BTUS, split. silencioso, controle sem fio		18000
214	Núcleo de Almoxarifado 005.14.06.05.03.22	1.366.400	Aparelho de ar condicionado, 18.000 BTUS/H, SPLIT HI-WALL 220V, com controle remoto, tecnologia INVERTE		18000
215	Núcleo de Almoxarifado 005.14.06.05.03.22	1.366.401	Aparelho de ar condicionado, 18.000 BTUS/H, SPLIT HI-WALL 220V, com controle remoto, tecnologia INVERTER.		18000

216	Núcleo de Almoxarifado 005.14.06.05.03.22	1.366.403	Aparelho de ar condicionado, 24.000 BTUS/H, SPLIT HI-WALL 220V, com controle remoto, tecnologia INVERTER		24000
217	Núcleo de Almoxarifado 005.14.06.05.03.22	1.366.404	Aparelho de ar condicionado, 24.000 BTUS/H, SPLIT HI-WALL 220V, com controle remoto, tecnologia INVERTER		24000
218	Coordenação de Contratação Direta 005.14.06.06.00.001	00000.410.597	Aparelho de ar condicionado, tipo janela, com capacidade para 10.000btus, marca Elgin, modelo EJF, 220	ELGIN	10000
219	Secretaria Executiva de Valorização e Qualidade de Vida 005.15.00.00.00.00	00000.264.118	Aparelho de Ar Condicionado C/ cap.minima P/18.000 Btus,instalado,m/consul,mod.ccf-18	CONSUL	18000
220	Escola de Governo 005.15.02.00.00.00	1.010.689	Aparelho de ar condicionado Split, marca LG, modelo TSNC2425MAO, cap. 24.000 BTUS.	LG	24000
221	Escola de Governo 005.15.02.00.00.00	1.186.204	Aparelho de ar condicionado, tipo Split HI-Wall, cap. 24.000 BTUS, 220V.		24000
222	Escola de Governo 005.15.02.00.00.00	1.186.205	Aparelho de ar condicionado, tipo Split HI-Wall, cap. 24.000 BTUS, 220V.		24000
223	Escola de Governo 005.15.02.00.00.00	1.186.206	Aparelho de ar condicionado, tipo Split HI-Wall, cap. 24.000 BTUS, 220V.		24000
224	Escola de Governo 005.15.02.00.00.00	1.186.207	Aparelho de ar condicionado, tipo Split HI-Wall, cap. 24.000 BTUS, 220V.		24000
225	Escola de Governo 005.15.02.00.00.00	1.186.208	Aparelho de ar condicionado, tipo Split HI-Wall, cap. 24.000 BTUS, 220V		24000
226	Escola de Governo 005.15.02.00.00.00	1.186.209	Aparelho de ar condicionado, tipo Split HI-Wall, cap. 24.000 BTUS, 220V.		24000
227	Escola de Governo 005.15.02.00.00.00	1.186.210	Aparelho de ar condicionado, tipo Split HI-Wall, cap. 24.000 BTUS, 220V.		24000
228	Escola de Governo 005.15.02.00.00.00	1.186.211	Aparelho de ar condicionado, tipo Split HI-Wall, cap. 24.000 BTUS, 220V.		24000
229	Escola de Governo 005.15.02.00.00.00	1.186.212	Aparelho de ar condicionado, tipo Split HI-Wall, cap. 24.000 BTUS, 220V		24000
230	Escola de Governo 005.15.02.00.00.00	1.186.213	Aparelho de ar condicionado, tipo Split HI-Wall, cap. 24.000 BTUS, 220		24000
231	Escola de Governo 005.15.02.00.00.00	1.186.214	Aparelho de ar condicionado, tipo Split HI-Wall, cap. 24.000 BTUS, 220V.		24000
232	Escola de Governo 005.15.02.00.00.00	1.186.215	Aparelho de ar condicionado, tipo Split HI-Wall, cap. 24.000 BTUS, 22		24000
233	Escola de Governo 005.15.02.00.00.00	1.186.216	Aparelho de ar condicionado, tipo Split HI-Wall, cap. 24.000 BTUS, 220V.		24000

234	Escola de Governo 005.15.02.00.00.00	1.186.217	Aparelho de ar condicionado, tipo Split HI-Wall, cap. 24.000 BTUS, 220V.	24000
235	Escola de Governo 005.15.02.00.00.00	1.186.218	Aparelho de ar condicionado, tipo Split HI-Wall, cap. 24.000 BTUS, 220V	24000
236	Escola de Governo 005.15.02.00.00.00	1.186.219	Aparelho de ar condicionado, tipo Split HI-Wall, cap. 24.000 BTUS, 220V.	24000
237	Escola de Governo 005.15.02.00.00.00	1.186.220	Aparelho de ar condicionado, tipo Split HI-Wall, cap. 24.000 BTUS, 220V.	24000
238	Escola de Governo 005.15.02.00.00.00	1.186.221	Aparelho de ar condicionado, tipo Split HI-Wall, cap. 24.000 BTUS, 220V.	24000
239	Escola de Governo 005.15.02.00.00.00	1.186.222	Aparelho de ar condicionado, tipo Split HI-Wall, cap. 24.000 BTUS, 220V.	24000
240	Escola de Governo 005.15.02.00.00.00	1.186.223	Aparelho de ar condicionado, tipo Split HI-Wall, cap. 24.000 BTUS, 220V	24000
241	Escola de Governo 005.15.02.00.00.00	1.186.224	Aparelho de ar condicionado, tipo Split HI-Wall, cap. 24.000 BTUS, 220V.	24000
242	Escola de Governo 005.15.02.00.00.00	1.186.225	Aparelho de ar condicionado, tipo Split HI-Wall, cap. 24.000 BTUS, 220V.	24000
243	Escola de Governo 005.15.02.00.00.00	1.186.226	Aparelho de ar condicionado, tipo Split HI-Wall, cap. 24.000 BTUS, 220V	24000
244	Escola de Governo 005.15.02.00.00.00	1.186.227	Aparelho de ar condicionado, tipo Split HI-Wall, cap. 24.000 BTUS, 220V.	24000
245	Escola de Governo 005.15.02.00.00.00	1.186.228	Aparelho de ar condicionado, tipo Split HI-Wall, cap. 24.000 BTUS, 220V.	24000
246	Escola de Governo 005.15.02.00.00.00	1.186.232	Aparelho de ar condicionado, tipo Split HI-Wall, cap. 24.000 BTUS, 22	24000
247	Escola de Governo 005.15.02.00.00.00	1.186.233	Aparelho de ar condicionado, tipo Split HI-Wall, cap. 24.000 BTUS, 220V	24000
248	Escola de Governo 005.15.02.00.00.00	1.186.234	Aparelho de ar condicionado, tipo Split HI-Wall, cap. 24.000 BTUS, 220V.	24000
249	Escola de Governo 005.15.02.00.00.00	00001.186.235 -	Aparelho de ar condicionado, tipo Split HI-Wall, cap. 24.000 BTUS, 220V	24000
250	Escola de Governo 005.15.02.00.00.00	1.186.236	Aparelho de ar condicionado, tipo Split HI-Wall, cap. 24.000 BTUS, 220V.	24000
251	Escola de Governo 005.15.02.00.00.00	1.186.237	Aparelho de ar condicionado, tipo Split HI-Wall, cap. 24.000 BTUS, 220V.	24000
252	Escola de Governo 005.15.02.00.00.00	00001.186.238 -	Aparelho de ar condicionado, tipo Split HI-Wall, cap. 24.000 BTUS,	24000

			220V.		
253	Escola de Governo 005.15.02.00.00.00	1.189.547	Aparelho de Ar condicionado Split, Hi-Wall, R22, capacidade 12.000 Btus, 220V, MOD Princess - Komeco.	КОМЕСО	12000
254	Escola de Governo 005.15.02.00.00.00	1.189.551	Aparelho de Ar condicionado Split, Hi-Wall, R22, capacidade 12.000 Btus, 220V, MOD Princess - Komeco	KOMECO	12000
255	Escola de Governo 005.15.02.00.00.00	1.189.554	Aparelho de Ar condicionado Split, Hi-Wall, R22, capacidade 18.000 Btus, 220V, MOD Princess - Komeco	КОМЕСО	18000
256	Escola de Governo 005.15.02.00.00.00	1.189.850	Aparelho de Ar condicionado Split, HI-Wall, R22, capacidade 12.000 Btus, 220V, marca komeco, mod. Princess.	КОМЕСО	12000
:57	Escola de Governo 005.15.02.00.00.00	1.189.851	Aparelho de Ar condicionado Split, HI-Wall, R22, capacidade 18.000 Btus, 220V, marca komeco, mod. Princess.	КОМЕСО	18000
258	Escola de Governo 005.15.02.00.00.00	1.189.852	Aparelho de Ar condicionado Split, HI-Wall, R22, capacidade 18.000 Btus, 220V, marca komeco, mod. Princess	комесо	18000
259	Escola de Governo 005.15.02.00.00.00	1.189.853	Aparelho de Ar condicionado Split, HI-Wall, R22, capacidade 18.000 Btus, 220V, 1marca komeco, mod. Princes	комесо	18000
260	Escola de Governo 005.15.02.00.00.00	1.189.854	Aparelho de Ar condicionado Split, HI-Wall, R22, capacidade 18.000 Btus, 220V, marca komeco, mod. Princess	KOMECO	18000
261	Escola de Governo 005.15.02.00.00.00	1.189.855	Aparelho de Ar condicionado Split, HI-Wall, R22, capacidade 18.000 Btus, 220V, marca komeco, mod. Princes	KOMECO	18000
262	Escola de Governo 005.15.02.00.00.00	1.189.856	Aparelho de Ar condicionado Split, HI-Wall, R22, capacidade 18.000 Btus, 220V, marca komeco, mod. Princess	комесо	18000
263	Escola de Governo 005.15.02.00.00.00	1.189.859	Aparelho de Ar condicionado Split, HI-Wall, R22, capacidade 18.000 Btus, 220V, marca komeco, mod. Princess.	комесо	18000
:64	Escola de Governo 005.15.02.00.00.00	00001.189.860 -	Aparelho de Ar condicionado Split, HI-Wall, R22, capacidade 18.000 Btus, 220V, marca komeco, mod. Princess	комесо	18000
65	Escola de Governo 005.15.02.00.00.00	1.189.861	Aparelho de Ar condicionado Split, HI-Wall, R22, capacidade 18.000 Btus, 220V, marca komeco, mod. Princess	КОМЕСО	18000
266	Escola de Governo 005.15.02.00.00.00	1.189.862	Aparelho de Ar condicionado Split, HI-Wall, R22, capacidade 18.000 Btus, 220V, marca komeco, mod. Princess	КОМЕСО	18000
267	Seção de Documentação 005.15.02.01.02.00	1.186.231	Aparelho de ar condicionado, tipo Split HI-Wall, cap. 24.000 BTUS, 220V		24000

268	Seção de Documentação 005.15.02.01.02.00	1.189.553	Aparelho de Ar condicionado Split, Hi-Wall, R22, capacidade 18.000 Btus, 220V, MOD Princess - Komeco	KOMECO	18000
269	Divisão de Mídias Digitais 005.15.02.01.03.00	1.186.229	Aparelho de ar condicionado, tipo Split HI-Wall, cap. 24.000 BTUS, 220V		24000
270	Divisão de Mídias Digitais 005.15.02.01.03.00	1.186.230	Aparelho de ar condicionado, tipo Split HI-Wall, cap. 24.000 BTUS, 220V		24000
271	Divisão de Mídias Digitais 005.15.02.01.03.00	1.189.548	Aparelho de Ar condicionado Split, Hi-Wall, R22, capacidade 12.000 Btus, 220V, MOD Princess - Komeco	КОМЕСО	12000
:72	Divisão de Mídias Digitais 005.15.02.01.03.00	1.189.549	Aparelho de Ar condicionado Split, Hi-Wall, R22, capacidade 12.000 Btus, 220V, MOD Princess - Komeco.	КОМЕСО	12000
273	Divisão de Mídias Digitais 005.15.02.01.03.00	1.189.550	Aparelho de Ar condicionado Split, Hi-Wall, R22, capacidade 12.000 Btus, 220V, MOD Princess - Komeco	КОМЕСО	12000
274	Divisão de Mídias Digitais 005.15.02.01.03.00	1.189.552	Aparelho de Ar condicionado Split, Hi-Wall, R22, capacidade 18.000 Btus, 220V, MOD Princess - Komeco	КОМЕСО	18000
275	Divisão de Mídias Digitais 005.15.02.01.03.00	1.189.857	Aparelho de Ar condicionado Split, HI-Wall, R22, capacidade 18.000 Btus, 220V, marca komeco, mod. Princess.	КОМЕСО	18000
276	Divisão de Mídias Digitais 005.15.02.01.03.00	1.189.858	Aparelho de Ar condicionado Split, HI-Wall, R22, capacidade 18.000 Btus, 220V, marca komeco, mod. Princess.	КОМЕСО	18000
277	Coordenação do PROAMIS 005.15.04.02.00.00	00000.999.556	Aparelho de ar condicionado, marca Eletrolux, cap 18.000 BTUS, tipo Split, silencios	ELETROLUX	18000
278	Coordenação do PROAMIS 005.15.04.02.00.00	0000.999.561	Aparelho de ar condicionado, marca Eletrolux, cap 18.000 BTUS, tipo Split, silencioso.	ELETROLUX	18000
279	Coordenação do PROAMIS 005.15.04.02.00.00	00000.999.563	Aparelho de ar condicionado, marca Eletrolux, cap 18.000 BTUS, tipo Split, silencioso	ELETROLUX	18000
280	Subsecretaria de Saúde Física para o Servidor Público 005.15.05.00.00.00	1.566.116	Aparelho de Ar Condicionado 30.000BTU'S SPLIT - MARCA AGRATTO - INVERTER	AGRATTO	30000
281	Subsecretaria de Saúde Física para o Servidor Público 005.15.05.00.00.00	1.566.117	Aparelho de Ar Condicionado 30.000BTU'S SPLIT - MARCA AGRATTO - INVERTER	AGRATTO	30000
282	Subsecretaria de Saúde Física para o Servidor Público 005.15.05.00.00.00	1.566.119	Aparelho de Ar Condicionado 30.000BTU'S SPLIT - MARCA AGRATTO - INVERTER	AGRATOO	30000
283	Subsecretaria de Saúde Física para o Servidor Público 005.15.05.00.00.00	1.566.120	Aparelho de Ar Condicionado 30.000BTU'S SPLIT - MARCA AGRATTO - INVERTER	AGRATOO	30000
284	Subsecretaria de Saúde Física para o Servidor Público 005.15.05.00.00.00	1.566.121	Aparelho de Ar Condicionado 30.000BTU'S SPLIT - MARCA AGRATTO - INVERTER	AGRATOO	30000

285	Anexo do Buriti - Berçário	0000.1.590.290	AR CONDICIONADO gás R410A, tipo split hi wall, 220V, tecnologia inverter	Philco	12000
286	Anexo do Buriti - Berçário	0000.1.590.291	AR CONDICIONADO gás R410A, tipo split hi wall, 220V, tecnología inverter	Philco	12000
287	Anexo do Buriti - Berçário	0000.1.590.292	AR CONDICIONADO gás R410A, tipo split hi wall, 220V, tecnologia inverter	Philco	24000
288	Anexo do Buriti - Berçário	0000.1.590.293	AR CONDICIONADO gás R410A, tipo split hi wall, 220V, tecnologia inverter	Philco	24000
289	Anexo do Buriti - Berçário	0000.1.590.294	AR CONDICIONADO gás R410A, tipo split hi wall, 220V, tecnologia inverter	Philco	24000
90	Diretoria Executiva - TARF 005.01.03.00.001.00	00000.941.497	Aparelho de ar condicionado tipo Split, marca Trane, capacidade 9.000 Btus	TRANE	9000
91	Diretoria Executiva - TARF 005.01.03.00.00.00	00000.941.498 -	Aparelho de ar condicionado tipo Split, marca Trane, capacidade 9.000 Btus	TRANE	9000
.92	Diretoria Executiva - TARF 005.01.03.00.00.00	00000.941.535	Aparelho de ar condicionado tipo Split, marca Trane, capacidade 18.000 Btus	TRANE	18000
293	Diretoria Executiva - TARF 005.01.03.00.00.00	00000.941.537	Aparelho de ar condicionado tipo Split, marca Trane, capacidade 18.000 Btus.	TRANE	18000
294	Diretoria Executiva - TARF 005.01.03.00.00.00	00000.941.538	Aparelho de ar condicionado tipo Split, marca Trane, capacidade 18.000 Btus	TRANE	18000
295	Diretoria Executiva - TARF 005.01.03.00.00.00	00000.941.539 -	Aparelho de ar condicionado tipo Split, marca Trane, capacidade 18.000 Btus.	TRANE	18000
296	Diretoria Executiva - TARF 005.01.03.00.00.00	00000.941.540	Aparelho de ar condicionado tipo Split, marca Trane, capacidade 18.000 Btus	TRANE	18000
297	Diretoria Executiva - TARF 005.01.03.00.00.00	00000.941.541	Aparelho de ar condicionado tipo Split, marca Trane, capacidade 18.000 Btus.	TRANE	18000
298	Diretoria Executiva - TARF 005.01.03.00.00.00	00000.941.542	Aparelho de ar condicionado tipo Split, marca Trane, capacidade 18.000 Btus.	TRANE	18000
299	Diretoria Executiva - TARF 005.01.03.00.00.00	00000.941.543	Aparelho de ar condicionado tipo Split, marca Trane, capacidade 18.000 Btus.	TRANE	18000
300	Diretoria Executiva - TARF 005.01.03.00.00.00	00000.941.564	Aparelho de ar condicionado tipo Split, marca Trane, capacidade 24.000 Btus	TRANE	24000
301	Diretoria Executiva - TARF 005.01.03.00.00.00	00000.941.565	Aparelho de ar condicionado tipo Split, marca Trane, capacidade 24.000 Btus	TRANE	24000
302	Diretoria Executiva - TARF 005.01.03.00.00.00	00000.941.566	Aparelho de ar condicionado tipo Split, marca Trane, capacidade 24.000 Btus	TRANE	24000

303	Diretoria Executiva - TARF 005.01.03.00.00.00	00000.941.567	Aparelho de ar condicionado tipo Split, marca Trane, capacidade 24.000 Btus.	TRANE	24000
304	Diretoria Executiva - TARF 005.01.03.00.00.00	00000.941.597	Aparelho de ar condicionado tipo Split, marca Trane, capacidade 30.000 Btus	TRANE	30000
305	Diretoria Executiva - TARF 005.01.03.00.001.00	00000.941.598	Aparelho de ar condicionado tipo Split, marca Trane, capacidade 30.000 Btus.	TRANE	30000
306	Secretaria Executiva de Fazenda 005.12.00.00.00.00	00000.941.557 -	Aparelho de ar condicionado tipo Split, marca Trane, capacidade 18.000 Btus	TRANE	18000
307	Secretaria Executiva de Fazenda 005.12.00.00.00.00	00000.959.230 -	Aparelho de ar condicionado, marca Springer Carrier, de 36.000 Btus.	SPRINGER	36000
308	Secretaria Executiva de Fazenda 005.12.00.00.00.00	1.005.289	Aparelho de ar condicionado tipo Split Hi-Wall, com capacidade de 18.000 Btus, c/controle remoto, marca Samsung, modelo Samart Inverter, 220v	SAMSUNG	18000
309	Secretaria Executiva de Fazenda 005.12.00.00.00.00	1.005.290	Aparelho de ar condicionado tipo Split Hi-Wall, com capacidade de 18.000 Btus, c/controle remoto, marca Samsung, modelo Samart Inverter, 220v	SAMSUNG	18000
310	Secretaria Executiva de Fazenda 005.12.00.00.00.00	1.362.283	Aparelho de Ar Condicionado, Cap. 18.000 BTU/H, Tipo Split HI-WALL, Marca PHILCO	PHILCO	18000
311	Secretaria Executiva de Fazenda 005.12.00.00.00.00	1.362.284	Aparelho de Ar Condicionado, Cap. 18.000 BTU/H, Tipo Split HI-WALL, Marca PHILCO.	PHILCO	18000
312	Secretaria Executiva de Fazenda 005.12.00.00.00.00	1.362.288	Aparelho de Ar Condicionado, Cap. 24.000 BTU/H, Tipo Split HI-WALL, Marca PHILCO	PHILCO	24000
313	Secretaria Executiva de Fazenda 005.12.00.00.00.00	1.362.290	Aparelho de Ar Condicionado, Cap. 24.000 BTU/H, Tipo Split HI-WALL, Marca PHILCO	PHILCO	24000
314	Secretaria Executiva de Fazenda 005.12.00.00.00.00	1.362.291	Aparelho de Ar Condicionado, Cap. 24.000 BTU/H, Tipo Split HI-WALL, Marca PHILCO	PHILCO	24000
315	Assessoria de Modernização da Administração Fazendária 005.12.02.00.00.00	1.362.289	Aparelho de Ar Condicionado, Cap. 24.000 BTU/H, Tipo Split HI-WALL, Marca PHILCO.	PHILCO	24000
316	Assessoria de Educação Fiscal 005.12.04.00.00.00	1.005.316	Aparelho de ar condicionado tipo Split Hi-Wall, com capacidade de 18.000 Btus, c/controle remoto, marca Samsung, modelo Samart Inverter, 220v.	SAMSUNG	18000
317	Subsecretaria da Receita 005.12.06.00.00.00	00000.419.761	Ar condicionado, marca LG, mod. 210FGA, cap. 21000 btus	LG	21000
318	Subsecretaria da Receita 005.12.06.00.00.00	00000.941.517	Aparelho de ar condicionado tipo Split, marca Trane, capacidade 9.000 Btus	TRANE	9000
319	Subsecretaria da Receita 005.12.06.00.00.00	1.005.305	Aparelho de ar condicionado tipo Split Hi-Wall, com capacidade de 18.000 Btus, c/controle remoto, marca Samsung, modelo Samart Inverter, 220v.	SAMSUNG	18000

320	Subsecretaria da Receita 005.12.06.00.00.00	1.005.306	Aparelho de ar condicionado tipo Split Hi-Wall, com capacidade de 18.000 Btus, c/controle remoto, marca Samsung, modelo Samart Inverter, 220v.	SAMSUNG	18000
321	Subsecretaria da Receita 005.12.06.00.00.00	1.005.310	Aparelho de ar condicionado tipo Split Hi-Wall, com capacidade de 18.000 Btus, c/controle remoto, marca Samsung, modelo Samart Inverter, 220v	SAMSUNG	18000
322	Subsecretaria da Receita 005.12.06.00.00.00	1.119.592	Aparelho de ar condicionado, tipo Split HI-WALL, marca Consul, modelo Bem Estar, cap. 18.000 BTUS, 220V.	CONSUL	18000
23	Subsecretaria da Receita 005.12.06.00.00.00	00001.119.593 -	Aparelho de ar condicionado, tipo Split HI-WALL, marca Consul, modelo Bem Estar, cap. 18.000 BTUS, 220V	CONSUL	18000
324	Secretaria Administrativa e Operacional 005.12.06.01.00.00	1.005.307	Aparelho de ar condicionado tipo Split Hi-Wall, com capacidade de 118.000 Btus, c/controle remoto, m1arca Samsung, modelo Samart Inv1erter, 220v	SAMSUNG	18000
325	Secretaria Administrativa e Operacional 005.12.06.01.00.00	1.362.272	Aparelho de Ar Condicionado, Cap. 18.000 BTU/H, Tipo Split HI-WALL, Marca PHILCO	PHILCO	18000
326	Núcleo de Controle de Frota 005.12.06.02.00.00	00000.790.300	Aparelho de ar condicionado de 9.000 Btus, tipo Split, marca Trane, com controle remoto sem fio, 220v, monofásico	TRANE	9000
327	Núcleo de Controle de Frota 005.12.06.02.00.00	00000.790.327	Aparelho de ar condicionado de 18.000 Btus, tipo Split, marca Trane, com controle remoto sem fio, 220v, monofásico	TRANE	18000
328	Núcleo de Controle de Frota 005.12.06.02.00.00	00000.790.328	Aparelho de ar condicionado de 18.000 Btus, tipo Split, marca Trane, com controle remoto sem fio, 220v, monofásico.	TRANE	18000
329	Núcleo de Controle de Frota 005.12.06.02.00.00	00000.790.374	Aparelho de ar condicionado de 24.000 Btus, tipo Split, marca Trane, com controle remoto sem fio, 220v, monofásico	TRANE	24000
330	Núcleo de Controle de Frota 005.12.06.02.00.00	00000.941.509	Aparelho de ar condicionado tipo Split, marca Trane, capacidade 9.000 Btus	TRANE	9000
31	Núcleo de Controle de Frota 005.12.06.02.00.00	00000.941.522	Aparelho de ar condicionado tipo Split, marca Trane, capacidade 12.000 Btus.	TRANE	12000
332	Núcleo de Controle de Frota 005.12.06.02.00.00	1.308.240	- Condicionador de Ar, Tipo Split, 220V, Marca Carrier, com 9.000 BTUS/H.	CARRIER	9000
333	Assessoria de Investigação Fiscal 005.12.06.04.00.00	00000.347.971	Aparelho de ar condicionado, marca Springer, com 12.500 btus	SPRINGER	12500
334	Assessoria de Investigação Fiscal 005.12.06.04.00.00	00000.410.242	Aparelho de ar condicionado, marca Consul, ref - CCC07A, tipo janela, de 7.500BTUS, 220V.	CONSUL	7500
335	Assessoria de Investigação Fiscal 005.12.06.04.00.00	00000.419.807	Ar condicionado, marca LG, mod. 210FGA, cap. 21000 btus	LG	21000

336	Assessoria de Investigação Fiscal 005.12.06.04.00.00	1.005.292	Aparelho de ar condicionado tipo Split Hi-Wall, com capacidade de 18.000 Btus, c/controle remoto, marca Samsung, modelo Samart Inverter, 220v	SAMSUNG	18000
337	Assessoria de Investigação Fiscal 005.12.06.04.00.00	1.005.293	Aparelho de ar condicionado tipo Split Hi-Wall, com capacidade de 18.000 Btus, c/controle remoto, marca Samsung, modelo Samart Inverter, 220v	SAMSUNG	18000
338	Assessoria de Investigação Fiscal 005.12.06.04.00.00	1.005.294	Aparelho de ar condicionado tipo Split Hi-Wall, com capacidade de 18.000 Btus, c/controle remoto, marca Samsung, modelo Samart Inverter, 220	SAMSUNG	18000
339	Assessoria de Investigação Fiscal 005.12.06.04.00.00	1.005.295	Aparelho de ar condicionado tipo Split Hi-Wall, com capacidade de 118.000 Btus, c/controle remoto, m1arca Samsung, modelo Samart Inv1erter, 220	SAMSUNG	18000
340	Coordenação de Cadastro, Escrituração e Documentos Fiscais Digitais 005.12.06.05.00.00	1.005.308	- Aparelho de ar condicionado tipo Split Hi-Wall, com capacidade de 18.000 Btus, c/controle remoto, marca Samsung, modelo Samart Inverter, 220v.	SAMSUNG	18000
341	Coordenação de Cadastro, Escrituração e Documentos Fiscais Digitais 005.12.06.05.00.00	1.005.309	Aparelho de ar condicionado tipo Split Hi-Wall, com capacidade de 18.000 Btus, c/controle remoto, marca Samsung, modelo Samart Inverter, 220v.	SAMSUNG	18000
342	Coordenação de Cadastro, Escrituração e Documentos Fiscais Digitais 005.12.06.05.00.00	1.362.271	Aparelho de Ar Condicionado, Cap. 18.000 BTU/H, Tipo Split HI-WALL, Marca PHILCO.	PHILCO	18000
343	Núcleo de Apoio Administrativo 005.12.06.05.01.00	1.362.279	Aparelho de Ar Condicionado, Cap. 18.000 BTU/H, Tipo Split HI-WALL, Marca PHILCO.	PHILCO	18000
344	Gerencia de Escrituração e Documentos Fiscais Digitais 005.12.06.05.03.00	00000.419.772	Ar condicionado, marca LG, mod. 210FGA, cap. 21000 btus	LG	21000
345	Gerencia de Escrituração e Documentos 1Fiscais Digitais 005.12.06.05.03.00	00000.419.774	Ar condicionado, marca LG, mod. 210FGA, cap. 21000 btus	LG	21000
346	Gerencia de Escrituração e Documentos Fiscais Digitais 005.12.06.05.03.00	1.005.302	Aparelho de ar condicionado tipo Split Hi-Wall, com capacidade de 18.000 Btus, c/controle remoto, marca Samsung, modelo Samart Inverter, 220v.	SAMSUNG	18000
347	Gerencia de Escrituração e Documentos Fiscais Digitais 005.12.06.05.03.00	1.005.303	Aparelho de ar condicionado tipo Split Hi-Wall, com capacidade de 18.000 Btus, c/controle remoto, marca Samsung, modelo Samart Inverter, 220v	SAMSUNG	18000
348	Gerencia do Programa Nota Legal 05.12.06.05.04.00	1.005.300	Aparelho de ar condicionado tipo Split Hi-Wall, com capacidade de 18.000 Btus, c/controle remoto, marca Samsung, modelo Samart Inverter, 220v	SAMSUNG	18000
349	Gerencia do Programa Nota Legal 05.12.06.05.04.00	1.005.301	Aparelho de ar condicionado tipo Split Hi-Wall, com capacidade de 18.000 Btus, c/controle remoto, marca Samsung, modelo Samart Inverter, 220v	SAMSUNG	18000

350	Gerencia de Cadastro Fiscal 005.12.06.05.05.00	00000.419.775	Ar condicionado, marca LG, mod. 210FGA, cap. 21000 btus	LG	21000
351	Gerencia de Cadastro Fiscal 005.12.06.05.05.00	00000.419.776	Ar condicionado, marca LG, mod. 210FGA, cap. 21000 btus	LG	21000
352	Gerencia de Cadastro Fiscal 005.12.06.05.05.00	1.005.299	Aparelho de ar condicionado tipo Split Hi-Wall, com capacidade de 18.000 Btus, c/controle remoto, marca Samsung, modelo Samart Inverter, 220v	SAMSUNG	18000
353	Coordenação de Cobrança Tributaria 005.12.06.06.00.00	00000.419.815	Ar condicionado, marca LG, mod. 210FGA, cap. 21000 btus.	LG	21000
354	Gerencia de Gestão do Rito Especial 005.12.06.06.02.00	1.362.280	Aparelho de Ar Condicionado, Cap. 18.000 BTU/H, Tipo Split HI-WALL, Marca PHILCO	PHILCO	18000
355	Núcleo de Gestão do Comercio Eletrônico 005.12.06.06.02.01	00000.488.288	Aparelho de ar condicionado, mod. janela, cap. 21000 Btus, marca LG, mod. WMM210FGA	LG	21000
356	Gerência de Cobrança Tributária 005.12.06.06.03.00	00000.419.778	Ar condicionado, marca LG, mod. 210FGA, cap. 21000 btus	LG	21000
357	Gerência de Cobrança Tributária 005.12.06.06.03.00	1.005.298	Aparelho de ar condicionado tipo Split Hi-Wall, com capacidade de 18.000 Btus, c/controle remoto, marca Samsung, modelo Samart Inverter, 220v	SAMSUNG	18000
358	Agência de Recuperação de Crédito e Atendimento 005.12.06.06.03.03	1.119.588	Aparelho de ar condicionado, tipo Split HI-WALL, marca Consul, modelo Bem Estar, cap. 18.000 BTUS, 220V	CONSUL	18000
359	Agência de Recuperação de Crédito e Atendimento 005.12.06.06.031.03	1.269.309	Condicionador de Ar, tipo Split, 220v, marca Carrier, com 22.000 BTU/H.	CARRIER	22000
360	Algência de Recuperação de Crédito e Atendimento 005.12.06.06.03.03	1.269.310	Condicionador de Ar, tipo Split, 220v, marca Carrier, com 22.000 BTU/H.	CARRIER	22000
861	Agência de Recuperação de Crédito e Atendimento 005.12.06.06.03.03	1.269.311	Condicionador de Ar, tipo Split, 220v, marca Carrier, com 22.000 BTU/H.	CARRIER	22000
362	Agência de Recuperação de Crédito e Atendimento 005.12.06.06.03.03	1.269.313	Condicionador de Ar, tipo Split, 220v, marca Carrier, com 18.000 BTU/H	CARRIER	18000
363	Agência de Recuperação de Crédito e Atendimento 005.12.06.06.03.03	1.269.314	Condicionador de Ar, tipo Split, 220v, marca Carrier, com 18.000 BTU/H	CARRIER	18000
364	Agência de Recuperação de Crédito e Atendimento 005.12.06.06.03.03	1.269.315	Condicionador de Ar, tipo Split, 220v, marca Carrier, com 18.000 BTU/H	CARRIER	18000
365	Agência de Recuperação de Crédito e Atendimento 005.12.06.06.03.03	1.269.316	Condicionador de Ar, tipo Split, 220v, marca Carrier, com 18.000 BTU/H	CARRIER	18000
866	Agência de Recuperação de Crédito e Atendimento 005.12.06.06.03.03	1.269.317	Condicionador de Ar, tipo Split, 220v, marca Carrier, com 12.000 BTU/H	CARRIER	12000
367	Agência de Recuperação de Crédito e Atendimento 005.12.06.06.03.03		Condicionador de Ar, tipo Split, 220v, marca Carrier, com 12.000 BTU/H	CARRIER	12000

368	Gerência de Controle da Arrecadação e do Cadastro da Dívida Ativa 005.12.06.06.04.00	00000.419.773	r condicionado, marca LG, mod. 210FGA, cap. 21000 btus	LG	21000
369	Núcleo de Controle da Arrecadação 005.12.06.06.04.01	1.005.297	Aparelho de ar condicionado tipo Split Hi-Wall, com capacidade de 18.000 Btus, c/controle remoto, marca Samsung, modelo Samart Inverter, 220v.	SAMSUNG	18000
370	Núcleo de Gestão do Cadastro da Dívida Ativa 005.12.06.06.04.02	00000.419.784	Ar condicionado, marca LG, mod. 210FGA, cap. 21000 btus.	LG	21000
371	Núcleo de Gestão do Cadastro da Dívida Ativa 005.12.06.06.04.02	1.005.296	Aparelho de ar condicionado tipo Split Hi-Wall, com capacidade de 18.000 Btus, c/controle remoto, marca Samsung, modelo Samart Inverter, 220v	SAMSUNG	18000
372	Núcleo de Cobrança de Tributos Indireto 005.12.06.06.05.01	00000.419.780	Ar condicionado, marca LG, mod. 210FGA, cap. 21000 btus	LG	21000
373	Núcleo de Cobrança de Tributos Indireto 005.12.06.06.05.01	1.362.281	Aparelho de Ar Condicionado, Cap. 18.000 BTU/H, Tipo Split HI-WALL, Marca PHILCO	PHILCO	18000
374	Coordenação de Atendimento ao Contribuinte 005.12.06.07.00.0	00000.790.312	Aparelho de ar condicionado de 12.000 Btus, tipo Split, marca Trane, com controle remoto sem fio, 220v, monofásico	TRANE	12000
375	Núcleo de Apoio Administrativo 005.12.06.07.01.00	1.119.599	Aparelho de ar condicionado, tipo Split HI-Wall, marca Samsung, modelo Inverter, cap 24.000 BTUS, 220V.	SAMSUNG	24000
376	Núcleo de Apoio Administrativo 005.12.06.07.01.00	1.005.330	Aparelho de ar condicionado tipo Split Hi-Wall, com capacidade de 18.000 Btus, c/controle remoto, marca Samsung, modelo Samart Inverter, 220v.	SAMSUNG	18000
377	Núcleo de Apoio Administrativo 005.12.06.07.01.00	1.005.331	Aparelho de ar condicionado tipo Split Hi-Wall, com capacidade de 18.000 Btus, c/controle remoto, marca Samsung, modelo Samart Inverter, 220v	SAMSUNG	18000
378	Núcleo de Apoio Administrativo 005.12.06.07.01.00	1.119.598	Aparelho de ar condicionado, tipo Split HI-Wall, marca Samsung, modelo Inverter, cap 24.000 BTUS, 220V	SAMSUNG	24000
379	Núcleo de Apoio Administrativo 005.12.06.07.01.00	1.308.238	Condicionador de Ar, Tipo Split, 220V, Marca Carrier, com 9.000 BTUS/H	CARRIER	9000
380	Agencia de Atendimento Remoto da Receita	00000.790.295	Aparelho de ar condicionado de 9.000 Btus, tipo Split, marca Trane, com controle remoto sem fio, 220v, monofásico	TRANE	9000
381	Agencia de Atendimento Remoto da Receita 005.12.06.07.02.00	00000.790.296	Aparelho de ar condicionado de 9.000 Btus, tipo Split, marca Trane, com controle remoto sem fio, 220v, monofásico.	TRANE	9000
382	Agencia de Atendimento Remoto da Receita 005.12.06.07.02.00	1.005.288	- Aparelho de ar condicionado tipo Split Hi-Wall, com capacidade de 18.000 Btus, c/controle remoto, marca Samsung, modelo Samart Inverter, 22	SAMSUNG	18000
383	Agencia de Atendimento Remoto da Receita 005.12.06.07.02.00	1.005.291	Aparelho de ar condicionado tipo Split Hi-Wall, com capacidade de	SAMSUNG	18000

			18.000 Btus, c/controle remoto, marca Samsung, modelo Samart Inverter, 220v		
384	Agencia de Atendimento Remoto da Receita 005.12.06.07.02.00	1.005.332	Aparelho de ar condicionado tipo Split Hi-Wall, com capacidade de 18.000 Btus, c/controle remoto, marca Samsung, modelo Samart Inverter, 220v	SAMSUNG	18000
385	Agencia de Atendimento Remoto da Receita 005.12.06.07.02.00	1.005.333	Aparelho de ar condicionado tipo Split Hi-Wall, com capacidade de 18.000 Btus, c/controle remoto, marca Samsung, modelo Samart Inverter, 220v	SAMSUNG	18000
886	Agencia de Atendimento Remoto da Receita 005.12.06.07.02.00	1.119.568	Aparelho de ar condicionado, tipo Split HI-WALL, marca Consul, modelo Bem Estar, cap. 18.000 BTUS, 220V	CONSUL	18000
387	Agência da Receita 005.12.06.07.03.00	00000.941.556	Aparelho de ar condicionado tipo Split, marca Trane, capacidade 18.000 Btus	TRANE	18000
888	Agencia de Atendimento da Receita – Taguatinga 005.12.06.07.04.00	1.119.576	Aparelho de ar condicionado, tipo Split HI-WALL, marca Consul, modelo Bem Estar, cap. 18.000 BTUS, 220V.	CONSUL	18000
389	Agencia de Atendimento da Receita – Taguatinga 005.12.06.07.04.00	1.313.996	- Condicionador de Ar, Tipo SPLIT, 220V, Marca Carrier com 9.000 BTU/ H.	CARRIER	9000
390	Agencia de Atendimento da Receita – Taguatinga 005.12.06.07.04.00	1.314.001	Condicionador de Ar, Tipo SPLIT, 220V, Marca Carrier com 12.000 BTU/H.	CARRIER	12000
391	Agencia de Atendimento da Receita – Taguatinga 005.12.06.07.04.00	1.314.002	Condicionador de Ar, Tipo SPLIT, 220V, Marca Carrier com 12.000 BTU/H	CARRIER	12000
392	Agencia de Atendimento da Receita – Taguatinga 005.12.06.07.04.00	1.314.003	Condicionador de Ar, Tipo SPLIT, 220V, Marca Carrier com 12.000 BTU/H.	CARRIER	12000
193	Agencia de Atendimento da Receita – Taguatinga 005.12.06.07.04.00	1.314.012	Condicionador de Ar, Tipo SPLIT, 220V, Marca Carrier com 22.000 BTU/H.	CARRIER	22000
394	Agencia de Atendimento da Receita – Taguatinga 005.12.06.07.04.00	00001.314.013 -	- Condicionador de Ar, Tipo SPLIT, 220V, Marca Carrier com 22.000 BTU/H.	CARRIER	22000
195	Agencia de Atendimento da Receita – Taguatinga 005.12.06.07.04.00	1.314.014	Condicionador de Ar, Tipo SPLIT, 220V, Marca Carrier com 22.000 BTU/H	CARRIER	22000
196	Agencia de Atendimento da Receita – Taguatinga 005.12.06.07.04.00	1.314.015	Condicionador de Ar, Tipo SPLIT, 220V, Marca Carrier com 22.000 BTU/H	CARRIER	22000
397	Agencia de Atendimento da Receita – Taguatinga 005.12.06.07.04.00	1.314.016	Condicionador de Ar, Tipo SPLIT, 220V, Marca Carrier com 22.000 BTU/H	CARRIER	22000
398	Agencia de Atendimento da Receita – Taguatinga 005.12.06.07.04.00	1.314.017	Condicionador de Ar, Tipo SPLIT, 220V, Marca Carrier com 22.000 BTU/H	CARRIER	22000
399	Agencia de Atendimento da Receita – Taguatinga 005.12.06.07.04.00	1.321.109	- Condicionador de Ar, Tipo SPLIT, 220V, Marca Carrier, com 30.000 BTU/H.	CARRIER	30000

400	Agencia de Atendimento da Receita – Taguatinga 005.12.06.07.04.00	1.321.110	Condicionador de Ar, Tipo SPLIT, 220V, Marca Carrier, com 30.000 BTU/H.	CARRIER	30000
401	Agencia de Atendimento da Receita – Taguatinga 005.12.06.07.04.00	1.321.111	- Condicionador de Ar, Tipo SPLIT, 220V, Marca Carrier, com 30.000 BTU/H.	CARRIER	30000
402	Agencia de Atendimento da Receita — Taguatinga 005.12.06.07.04.00	1.321.112	Condicionador de Ar, Tipo SPLIT, 220V, Marca Carrier, com 30.000 BTU/H	CARRIER	30000
403	Agencia de Atendimento da Receita – Ceilândia 005.12.06.07.05.00	1.119.556	Aparelho de ar condicionado, tipo Split HI-WALL, marca Electrolux, modelo Tite 30, cap. 30.000 BTUS, 220V	ELETROLUX	30000
404	Agencia de Atendimento da Receita – Ceilândia 005.12.06.07.05.00	1.119.560	- Aparelho de ar condicionado, tipo Split HI-WALL, marca Consul, modelo Bem Estar, cap. 18.000 BTUS, 220V.	CONSUL	18000
405	Agencia de Atendimento da Receita – Ceilândia 005.12.06.07.05.00	1.119.561	Aparelho de ar condicionado, tipo Split HI-WALL, marca Consul, modelo Bem Estar, cap. 18.000 BTUS, 220V.	CONSUL	18000
406	Agencia de Atendimento da Receita – Ceilândia 005.12.06.07.05.00	1.119.562	Aparelho de ar condicionado, tipo Split HI-WALL, marca Consul, modelo Bem Estar, cap. 18.000 BTUS, 220V	CONSUL	18000
407	Agencia de Atendimento da Receita – Ceilândia 005.12.06.07.05.00	1.119.563	Aparelho de ar condicionado, tipo Split HI-WALL, marca Consul, modelo Bem Estar, cap. 18.000 BTUS, 220V	CONSUL	18000
408	Agencia de Atendimento da Receita – Ceilândia 005.12.06.07.05.00	1.119.564	Aparelho de ar condicionado, tipo Split HI-WALL, marca Consul, modelo Bem Estar, cap. 18.000 BTUS, 220V.	CONSUL	18000
409	Agencia de Atendimento da Receita – Ceilândia 005.12.06.07.05.00	1.119.565	- Aparelho de ar condicionado, tipo Split HI-WALL, marca Consul, modelo Bem Estar, cap. 18.000 BTUS, 220V	CONSUL	18000
410	Agencia de Atendimento da Receita – Ceilândia 005.12.06.07.05.00	1.119.566	Aparelho de ar condicionado, tipo Split HI-WALL, marca Consul, modelo Bem Estar, cap. 18.000 BTUS, 220V	CONSUL	18000
411	Agencia de Atendimento da Receita – Ceilândia 005.12.06.07.05.00	1.119.567	Aparelho de ar condicionado, tipo Split HI-WALL, marca Consul, modelo Bem Estar, cap. 18.000 BTUS, 220V.	CONSUL	18000
412	Agencia de Atendimento da Receita – Ceilândia 005.12.06.07.05.00	1.119.594	Aparelho de ar condicionado, tipo Split HI-Wall, marca Samsung, modelo Inverter, cap 24.000 BTUS, 220V.	SAMSUNG	24000
413	Agencia de Atendimento da Receita – Ceilândia 005.12.06.07.05.00	1.119.595	Aparelho de ar condicionado, tipo Split HI-Wall, marca Samsung, modelo Inverter, cap 24.000 BTUS, 220V	SAMSUNG	24000
414	Agencia de Atendimento da Receita – Ceilândia 005.12.06.07.05.00	1.119.596	Aparelho de ar condicionado, tipo Split HI-Wall, marca Samsung, modelo Inverter, cap 24.000 BTUS, 220V.	SAMSUNG	24000
415	Agencia de Atendimento da Receita – Ceilândia 005.12.06.07.05.00	1.119.597	Aparelho de ar condicionado, tipo Split HI-Wall, marca Samsung, modelo Inverter, cap 24.000 BTUS,	SAMSUNG	24000

			220V.		
116	Agência de Atendimento da Receita – SIA 005.12.06.07.06.00	00000.790.304	Aparelho de ar condicionado de 9.000 Btus, tipo Split, marca Trane, com controle remoto sem fio, 220v, monofásico	TRANE	9000
17	Agência de Atendimento da Receita – SIA 005.12.06.07.06.00	00000.790.405	Aparelho de ar condicionado de 36.000 Btus, tipo Split, marca Trane, com controle remoto sem fio, 220v, monofásico	TRANE	36000
18	Agência de Atendimento da Receita – SIA 005.12.06.07.06.00	00000.941.594	Aparelho de ar condicionado tipo Split, marca Trane, capacidade 24.000 Btus	TRANE	24000
19	Agência de Atendimento da Receita – SIA 005.12.06.07.06.00	00000.941.595	Aparelho de ar condicionado tipo Split, marca Trane, capacidade 24.000 Btus.	TRANE	24000
20	Agência de Atendimento da Receita – SIA 005.12.06.07.06.00	1.119.558	- Aparelho de ar condicionado, tipo Split HI-WALL, marca Electrolux, modelo Tite 30, cap. 30.000 BTUS, 220V.	ELETROLUX	30000
21	Agência de Atendimento da Receita – SIA 005.12.06.07.06.00	1.119.559	- Aparelho de ar condicionado, tipo Split HI-WALL, marca Electrolux, modelo Tite 30, cap. 30.000 BTUS, 220V.	ELETROLUX	30000
22	Agência de Atendimento da Receita – SIA 005.12.06.07.06.00	1.119.577	Aparelho de ar condicionado, tipo Split HI-WALL, marca Consul, modelo Bem Estar, cap. 18.000 BTUS, 220V	CONSUL	18000
23	Agência de Atendimento da Receita – SIA 005.12.06.07.06.00	1.119.578	- Aparelho de ar condicionado, tipo Split HI-WALL, marca Consul, modelo Bem Estar, cap. 18.000 BTUS, 220V.	CONSUL	18000
-24	Agência de Atendimento da Receita – SIA 005.12.06.07.06.00	1.119.579	- Aparelho de ar condicionado, tipo Split HI-WALL, marca Consul, modelo Bem Estar, cap. 18.000 BTUS, 220V.	CONSUL	18000
325	Agência de Atendimento da Receita – SIA 005.12.06.07.06.00	1.119.580	Aparelho de ar condicionado, tipo Split HI-WALL, marca Consul, modelo Bem Estar, cap. 18.000 BTUS, 220V	CONSUL	18000
26	Agência de Atendimento da Receita – SIA 005.12.06.07.06.00	1.119.581	Aparelho de ar condicionado, tipo Split HI-WALL, marca Consul, modelo Bem Estar, cap. 18.000 BTUS, 220V	CONSUL	18000
27	Agência de Atendimento da Receita – SIA 005.12.06.07.06.00	1.119.582	Aparelho de ar condicionado, tipo Split HI-WALL, marca Consul, modelo Bem Estar, cap. 18.000 BTUS, 220V.	CONSUL	18000
28	Agência de Atendimento da Receita – SIA 005.12.06.07.06.00	1.119.583	Aparelho de ar condicionado, tipo Split HI-WALL, marca Consul, modelo Bem Estar, cap. 18.000 BTUS, 220V.	CONSUL	18000
29	Agência de Atendimento da Receita – SIA 005.12.06.07.06.00	1.119.584	- Aparelho de ar condicionado, tipo Split HI-WALL, marca Consul, modelo Bem Estar, cap. 18.000 BTUS, 220V.	CONSUL	18000
30	Agência de Atendimento da Receita – SIA 005.12.06.07.06.00	1.119.585	Aparelho de ar condicionado, tipo Split HI-WALL, marca Consul, modelo Bem Estar, cap. 18.000 BTUS, 220V	CONSUL	18000

431	Subsecretaria de Acompanhamento da Política Fiscal 005.13.01.00.00.00	1.362.268	Aparelho de Ar Condicionado, Cap. 18.000 BTU/H, Tipo Split HI-WALL, Marca PHILCO	PHILCO	18000
132	Depósito – SEF 005.14.06.05.01.11	00000.410.335	Aparelho de ar condicionado, marca Elgin, tipo Air Split, capacidade 7.000 Btus, 220V	ELGIN	7000
133	Depósito – SEF 005.14.06.05.01.11	00000.419.753	Ar condicionado, marca LG, mod. 210FGA, cap. 21000 btus	LG	21000
34	Agência de Atendimento da Receita – SIA 005.12.06.07.06.00	00001.119.586 -	Aparelho de ar condicionado, tipo Split HI-WALL, marca Consul, modelo Bem Estar, cap. 18.000 BTUS, 220V.	CONSUL	18000
35	Subsecretaria de Acompanhamento da Política Fiscal 005.13.01.00.00.00	1.362.266	Aparelho de Ar Condicionado, Cap. 18.000 BTU/H, Tipo Split HI-WALL, Marca PHILCO	PHILCO	18000
36	Agência de Atendimento da Receita – SIA 005.12.06.07.06.00	1.119.602	Aparelho de ar condicionado, tipo Split HI-Wall, marca Samsung, modelo Inverter, cap 24.000 BTUS, 220V	SAMSUNG	24000
137	Agência de Atendimento da Receita – SIA 005.12.06.07.06.00	1.119.603	Aparelho de ar condicionado, tipo Split HI-Wall, marca Samsung, modelo Inverter, cap 24.000 BTUS, 220V	SAMSUNG	24000
38	Agência de Atendimento da Receita – SIA 005.12.06.07.06.00	1.119.604	Aparelho de ar condicionado, tipo Split HI-Wall, marca Samsung, modelo Inverter, cap 24.000 BTUS, 220V	SAMSUNG	24000
139	Agência de Atendimento da Receita – SIA 005.12.06.07.06.00	1.119.605	Aparelho de ar condicionado, tipo Split HI-Wall, marca Samsung, modelo Inverter, cap 24.000 BTUS, 220V.	SAMSUNG	24000
140	Agência de Atendimento da Receita – SIA 005.12.06.07.06.00	1.119.605	Aparelho de ar condicionado, tipo Split HI-Wall, marca Samsung, modelo Inverter, cap 24.000 BTUS, 220V.	SAMSUNG	24000
141	Agencia de Atendimento da Receita – Gama 005.12.06.07.07.00	1.313.995	Condicionador de Ar, Tipo SPLIT, 220V, Marca Carrier com 9.000 BTU/ H.	CARRIER	9000
42	Agencia de Atendimento da Receita – Gama 005.12.06.07.07.00	1.313.997	Condicionador de Ar, Tipo SPLIT, 220V, Marca Carrier com 12.000 BTU/H	CARRIER	12000
43	Agencia de Atendimento da Receita – Gama 005.12.06.07.07.00	00001.313.998 -	Condicionador de Ar, Tipo SPLIT, 220V, Marca Carrier com 12.000 BTU/H	CARRIER	12000
44	Agencia de Atendimento da Receita – Gama 005.12.06.07.07.00	1.313.999	Condicionador de Ar, Tipo SPLIT, 220V, Marca Carrier com 12.000 BTU/H	CARRIER	12000
45	Agencia de Atendimento da Receita – Gama 005.12.06.07.07.00	1.314.000	Condicionador de Ar, Tipo SPLIT, 220V, Marca Carrier com 12.000 BTU/H	CARRIER	12000
46	Agencia de Atendimento da Receita – Gama 005.12.06.07.07.00	1.314.004	Condicionador de Ar, Tipo SPLIT, 220V, Marca Carrier com 18.000 BTU/H	CARRIER	18000
147	Agencia de Atendimento da Receita – Gama 005.12.06.07.07.00	1.314.005	Condicionador de Ar, Tipo SPLIT, 220V, Marca Carrier com 18.000 BTU/H	CARRIER	18000

148	Agencia de Atendimento da Receita – Gama 005.12.06.07.07.00	1.314.006	Condicionador de Ar, Tipo SPLIT, 220V, Marca Carrier com 18.000 BTU/H.	CARRIER	18000
49	Agencia de Atendimento da Receita – Gama 005.12.06.07.07.00	1.314.007	Condicionador de Ar, Tipo SPLIT, 220V, Marca Carrier com 9.000 BTU/ H	CARRIER	9000
50	Agencia de Atendimento da Receita – Gama 005.12.06.07.07.00	1.314.008	Condicionador de Ar, Tipo SPLIT, 220V, Marca Carrier com 22.000 BTU/H	CARRIER	22000
.51	Agencia de Atendimento da Receita – Gama 005.12.06.07.07.00	1.314.009	Condicionador de Ar, Tipo SPLIT, 220V, Marca Carrier com 22.000 BTU/H	CARRIER	22000
52	Agencia de Atendimento da Receita – Gama 005.12.06.07.07.00	1.314.010	Condicionador de Ar, Tipo SPLIT, 220V, Marca Carrier com 22.000 BTU/H	CARRIER	22000
.53	Agencia de Atendimento da Receita – Gama 005.12.06.07.07.00	1.314.011	Condicionador de Ar, Tipo SPLIT, 220V, Marca Carrier com 22.000 BTU/H	CARRIER	22000
54	Agencia de Atendimento da Receita – Gama 005.12.06.07.07.00	1.314.018	Condicionador de Ar, Tipo SPLIT, 220V, Marca Carrier com 30.000 BTU/H	CARRIER	30000
55	Agencia de Atendimento da Receita – Gama 005.12.06.07.07.00	1.314.019	Condicionador de Ar, Tipo SPLIT, 220V, Marca Carrier com 30.000 BTU/	CARRIER	30000
56	Agencia de Atendimento da Receita – Gama 005.12.06.07.07.00	1.324.255	Condicionador de Ar, Tipo Split, com 18.000 Btus, marca Carrier	CARRIER	18000
57	Agencia de Atendimento da Receita - Planaltina	00000.941.500	Aparelho de ar condicionado tipo Split, marca Trane, capacidade 9.000 Btus.	TRANE	9000
.58	Agencia de Atendimento da Receita - Planaltina	00000.941.555	Aparelho de ar condicionado tipo Split, marca Trane, capacidade 18.000 Btus	TRANE	18000
.59	Agencia de Atendimento da Receita - Planaltina	00000.941.570	Aparelho de ar condicionado tipo Split, marca Trane, capacidade 24.000 Btus.	TRANE	24000
60	Agencia de Atendimento da Receita - Planaltina	00000.941.571	Aparelho de ar condicionado tipo Split, marca Trane, capacidade 24.000 Btus	TRANE	24000
61	Agencia de Atendimento da Receita - Planaltina	00000.941.572	Aparelho de ar condicionado tipo Split, marca Trane, capacidade 24.000 Btus	TRANE	24000
62	Agencia de Atendimento da Receita - Planaltina	00000.941.600	Aparelho de ar condicionado tipo Split, marca Trane, capacidade 30.000 Btus	TRANE	30000
63	Agencia de Atendimento da Receita - Planaltina	00000.941.601	Aparelho de ar condicionado tipo Split, marca Trane, capacidade 30.000 Btus.	TRANE	30000
64	Agencia de Atendimento da Receita - Planaltina	1.119.575	Aparelho de ar condicionado, tipo Split HI-WALL, marca Consul, modelo Bem Estar, cap. 18.000 BTUS, 220V	TRANE	18000
65	Coordenação de Fiscalização Tributária 005.12.06.08.00.00	00000.410.235	Aparelho de ar condicionado, marca Consul, ref - CCC07A, tipo janela, de 7.500BTUS, 220V	CONSUL	7500

466	Coordenação de Fiscalização Tributária 005.12.06.08.00.00	1.005.315	Aparelho de ar condicionado tipo Split Hi-Wall, com capacidade de 18.000 Btus, c/controle remoto, marca Samsung, modelo Samart Inverter, 220v.	SAMSUNG	18000
467	Núcleo de Apoio Administrativo 005.12.06.08.01.00	1.005.321	Aparelho de ar condicionado tipo Split Hi-Wall, com capacidade de 18.000 Btus, c/controle remoto, marca Samsung, modelo Samart Inverter, 220v	SAMSUNG	18000
168	Gerencia de Controle de Processos Administrativos Fiscais 005.12.06.08.02.00	00000.419.736	Ar condicionado, marca LG, mod. 210FGA, cap. 21000 btus	LG	21000
169	Gerencia de Controle de Processos Administrativos Fiscais 005.12.06.08.02.00	00000.419.737 -	Ar condicionado, marca LG, mod. 210FGA, cap. 21000 btus.	LG	21000
1 70	Gerencia de Controle de Processos Administrativos Fiscais 005.12.06.08.02.00	1.005.322	Aparelho de ar condicionado tipo Split Hi-Wall, com capacidade de 18.000 Btus, c/controle remoto, marca Samsung, modelo Samart Inverter, 220v.	SAMSUNG	18000
171	Gerencia de Controle de Processos Administrativos Fiscais 005.12.06.08.02.00	1.005.323	- Aparelho de ar condicionado tipo Split Hi-Wall, com capacidade de 18.000 Btus, c/controle remoto, marca Samsung, modelo Samart Inverter, 220v	SAMSUNG	18000
172	Gerência de Auditoria Tributária 005.12.06.08.03.00	00000.419.746	Ar condicionado, marca LG, mod. 210FGA, cap. 21000 btus.	LG	21000
173	Núcleo de Auditoria I 005.12.06.08.03.01	00000.419.730 -	Ar condicionado, marca LG, mod. 210FGA, cap. 21000 btus.	LG	21000
174	Núcleo de Auditoria I 005.12.06.08.03.01	00000.419.731	Ar condicionado, marca LG, mod. 210FGA, cap. 21000 btus.	LG	21000
175	Núcleo de Auditoria I 005.12.06.08.03.01	1.362.274	Aparelho de Ar Condicionado, Cap. 18.000 BTU/H, Tipo Split HI-WALL, Marca PHILCO.	PHILCO	18000
176	Núcleo de Auditoria I 005.12.06.08.03.01	1.362.275	Aparelho de Ar Condicionado, Cap. 18.000 BTU/H, Tipo Split HI-WALL, Marca PHILCO.	PHILCO	18000
177	Núcleo de Auditoria II 005.12.06.08.03.02	00000.419.733	Ar condicionado, marca LG, mod. 210FGA, cap. 21000 btus	LG	21000
178	Núcleo de Auditoria II 005.12.06.08.03.02	00000.419.755	Ar condicionado, marca LG, mod. 210FGA, cap. 21000 btus	LG	21000
179	Núcleo de Auditoria II 005.12.06.08.03.02	1.362.278	Aparelho de Ar Condicionado, Cap. 18.000 BTU/H, Tipo Split HI-WALL, Marca PHILCO	PHILCO	18000
180	Núcleo de Auditoria III 005.12.06.08.03.03	00000.419.729	Ar condicionado, marca LG, mod. 210FGA, cap. 21000 btus.	LG	21000
181	Núcleo de Auditoria III 005.12.06.08.03.03	1.362.276	Aparelho de Ar Condicionado, Cap. 18.000 BTU/H, Tipo Split HI-WALL, Marca PHILCO.	PHILCO	18000
182	Núcleo de Auditoria IV 005.12.06.08.03.04	1.005.313	Aparelho de ar condicionado tipo Split Hi-Wall, com capacidade de 18.000 Btus, c/controle remoto, marca Samsung, modelo Samart Inverter, 220v.	SAMSUNG	18000

483	Núcleo de Auditoria IV 005.12.06.08.03.04	1.005.314	Aparelho de ar condicionado tipo Split Hi-Wall, com capacidade de 18.000 Btus, c/controle remoto, marca Samsung, modelo Samart Inverter, 220v.	SAMSUNG	18000
484	Gerencia de Monitoramento e Auditorias Especiais 005.12.06.08.04.00	1.005.320	- Aparelho de ar condicionado tipo Split Hi-Wall, com capacidade de 18.000 Btus, c/controle remoto, marca Samsung, modelo Samart Inverter, 220v.	SAMSUNG	18000
485	Núcleo de Monitoramento de Comunicação e Energia Elétrica 005.12.06.08.04.01	00000.419.744	Ar condicionado, marca LG, mod. 210FGA, cap. 21000 btus	LG	21000
186	Núcleo de Monitoramento de Comunicação e Energia Elétrica 005.12.06.08.04.01	1.005.317	Aparelho de ar condicionado tipo Split Hi-Wall, com capacidade de 18.000 Btus, c/controle remoto, marca Samsung, modelo Samart Inverter, 220v	SAMSUNG	18000
1 87	Núcleo de Monitoramento de Combustíveis 005.12.06.08.04.02	1.005.324	Aparelho de ar condicionado tipo Split Hi-Wall, com capacidade de 18.000 Btus, c/controle remoto, marca Samsung, modelo Samart Inverter, 220v.	SAMSUNG	18000
488	Núcleo de Monitoramento do ICMS I 005.12.06.08.04.03	00000.419.738	Ar condicionado, marca LG, mod. 210FGA, cap. 21000 btus.	LG	21000
189	Núcleo de Monitoramento do ICMS I 005.12.06.08.04.03	00000.419.741	Ar condicionado, marca LG, mod. 210FGA, cap. 21000 btus.	LG	21000
190	Núcleo de Monitoramento do ICMS I 005.12.06.08.04.03	1.005.318	Aparelho de ar condicionado tipo Split Hi-Wall, com capacidade de 18.000 Btus, c/controle remoto, marca Samsung, modelo Samart Inverter, 220v.	SAMSUNG	18000
1 91	Núcleo de Monitoramento do ICMS I 005.12.06.08.04.03	1.005.319	Aparelho de ar condicionado tipo Split Hi-Wall, com capacidade de 18.000 Btus, c/controle remoto, marca Samsung, modelo Samart Inverter, 220v	SAMSUNG	18000
192	Gerência de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito 005.12.06.08.05.00	00000.941.502	Aparelho de ar condicionado tipo Split, marca Trane, capacidade 9.000 Btus.	TRANE	9000
193	Gerência de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito 005.12.06.08.05.00	00000.941.503	Aparelho de ar condicionado tipo Split, marca Trane, capacidade 9.000 Btus	TRANE	9000
194	Gerência de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito 005.12.06.08.05.00	00000.941.504	Aparelho de ar condicionado tipo Split, marca Trane, capacidade 9.000 Btus.	TRANE	9000
195	Gerência de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito 005.12.06.08.05.00	00000.941.505	Aparelho de ar condicionado tipo Split, marca Trane, capacidade 9.000 Btus	TRANE	9000
196	Gerência de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito 005.12.06.08.05.00	00000.941.506	Aparelho de ar condicionado tipo Split, marca Trane, capacidade 9.000 Btus.	TRANE	9000
197	Gerência de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito 005.12.06.08.05.00	00000.941.507	Aparelho de ar condicionado tipo Split, marca Trane, capacidade 9.000 Btus	TRANE	9000
198	Gerência de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito 005.12.06.08.05.00	00000.941.508	Aparelho de ar condicionado tipo Split, marca Trane, capacidade 9.000 Btus	TRANE	9000

499	Gerência de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito 005.12.06.08.05.00	Aparelho de ar condicionado tipo Split, marca Trane, capacidade 9.00 Btus) TRANE	9000
500	Gerência de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito 005.12.06.08.05.00	Aparelho de ar condicionado tipo Split, marca Trane, capacidade 9.00 Btus) TRANE	9000
501	Gerência de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito 005.12.06.08.05.00	Aparelho de ar condicionado tipo Split, marca Trane, capacidade 12.000 Btus	TRANE	12000
02	Gerência de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito 005.12.06.08.05.00	Aparelho de ar condicionado tipo Split, marca Trane, capacidade 24.000 Btus	TRANE	24000
03	Gerência de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito 005.12.06.08.05.00	Aparelho de ar condicionado tipo 574 Split, marca Trane, capacidade 24.000 Btus	TRANE	24000
604	Gerência de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito 005.12.06.08.05.00	Aparelho de ar condicionado tipo Split, marca Trane, capacidade 24.000 Btus.	TRANE	24000
05	Gerência de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito 005.12.06.08.05.00	Aparelho de ar condicionado tipo Split, marca Trane, capacidade 24.000 Btus	TRANE	24000
506	Gerência de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito 005.12.06.08.05.00	Aparelho de ar condicionado tipo Split, marca Trane, capacidade 24.000 Btus	TRANE	24000
07	Gerência de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito 005.12.06.08.05.00	Aparelho de ar condicionado tipo Split, marca Trane, capacidade 24.000 Btus	TRANE	24000
508	Gerência de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito 005.12.06.08.05.00	Aparelho de ar condicionado tipo Split, marca Trane, capacidade 24.000 Btus	TRANE	24000
509	Gerência de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito 005.12.06.08.05.00	Aparelho de ar condicionado tipo Split, marca Trane, capacidade 24.000 Btus	TRANE	24000
510	Gerência de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito 005.12.06.08.05.00	Aparelho de ar condicionado tipo Split, marca Trane, capacidade 24.000 Btus.	TRANE	24000
11	Gerência de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito 005.12.06.08.05.00	Aparelho de ar condicionado tipo Split, marca Trane, capacidade 24.000 Btus	TRANE	24000
512	Gerência de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito 005.12.06.08.05.00	Aparelho de ar condicionado tipo Split, marca Trane, capacidade 24.000 Btus	TRANE	24000
513	Gerência de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito 005.12.06.08.05.00	Aparelho de ar condicionado tipo Split, marca Trane, capacidade 30.000 Btus	TRANE	30000
14	Gerência de Fiscalização de Mercadorias 00000.941.6 em Trânsito 005.12.06.08.05.00	Aparelho de ar condicionado tipo Split, marca Trane, capacidade 30.000 Btus	TRANE	30000
515	Gerência de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito 005.12.06.08.05.00	Condicionador de Ar, Tipo Split, 220V, Marca Carrier, com 9.000 BTUS/H	CARRIER	9000
516	Gerência de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito 005.12.06.08.05.00	Aparelho de Ar Condicionado 30.000BTU'S SPLIT - MARCA AGRATTO - INVERTER	AGRATOO	30000

517	Núcleo de Administração do Depósito de Bens Apreendidos 005.12.06.08.05.02	00000.521.811	Aparelho de ar condicionado, tipo janela 10.000 BTU, 220		10000
518	Núcleo de Administração do Depósito de Bens Apreendidos 005.12.06.08.05.02	00000.941.582	Aparelho de ar condicionado tipo Split, marca Trane, capacidade 24.000 Btus	TRANE	24000
519	Núcleo de Administração do Depósito de Bens Apreendidos 005.12.06.08.05.02	00000.941.583	Aparelho de ar condicionado tipo Split, marca Trane, capacidade 24.000 Btus	TRANE	24000
20	Núcleo de Fiscalização do Aeroporto 005.12.06.08.05.01	00000.419.809	Ar condicionado, marca LG, mod. 210FGA, cap. 21000 btus	LG	21000
21	Núcleo de Fiscalização do Aeroporto 005.12.06.08.05.01	00000.790.306	Aparelho de ar condicionado de 9.000 Btus, tipo Split, marca Trane, com controle remoto sem fio, 220v, monofásico	TRANE	9000
22	Núcleo de Fiscalização do Aeroporto 005.12.06.08.05.01	00000.941.501	Aparelho de ar condicionado tipo Split, marca Trane, capacidade 9.000 Btus.	TRANE	9000
23	Núcleo de Fiscalização do Aeroporto 005.12.06.08.05.01	00000.941.585	Aparelho de ar condicionado tipo Split, marca Trane, capacidade 24.000 Btus	TRANE	24000
524	Núcleo de Fiscalização Itinerante II 005.12.06.08.05.05	00000.419.823	Ar condicionado, marca LG, mod. 210FGA, cap. 21000 btus.	LG	21000
25	Núcleo de Fiscalização Itinerante II 005.12.06.08.05.05	00000.941.510	Aparelho de ar condicionado tipo Split, marca Trane, capacidade 9.000 Btus	TRANE	9000
526	Núcleo de Fiscalização Itinerante II 005.12.06.08.05.05	00000.941.511	Aparelho de ar condicionado tipo Split, marca Trane, capacidade 9.000 Btus	TRANE	9000
527	Núcleo de Fiscalização Itinerante II 005.12.06.08.05.05	00000.941.512	Aparelho de ar condicionado tipo Split, marca Trane, capacidade 9.000 Btus	TRANE	9000
528	Núcleo de Fiscalização Itinerante II 005.12.06.08.05.05	00000.941.563	Aparelho de ar condicionado tipo Split, marca Trane, capacidade 18.000 Btus	TRANE	18000
29	Coordenação do ISS 005.12.06.09.00	1005311	Aparelho de ar condicionado tipo Split Hi-Wall, com capacidade de 18.000 Btus, c/controle remoto, marca Samsung, modelo Samart Inverter, 220v.	TRANE	18000
30	Coordenação do ISS 005.12.06.09.00	1005312	Aparelho de ar condicionado tipo Split Hi-Wall, com capacidade de 18.000 Btus, c/controle remoto, marca Samsung, modelo Samart Inverter, 220v.	SAMSUNG	18000
331	Núcleo de Monitoramento do ISS/ST e Imposto de Renda 005.12.06.09.03.01	1119590	Aparelho de ar condicionado, tipo Split HI-WALL, marca Consul, modelo Bem Estar, cap. 18.000 BTUS, 220V	CONSUL	18000
532	Núcleo de Apoio Administrativo 005.12.06.10.01.00	00000.419.728	Ar condicionado, marca LG, mod. 210FGA, cap. 21000 btus	LG	21000
333	Gerência de Programação Fiscal e Controle de Operações 005.12.06.10.02.00	00000.419.739	Ar condicionado, marca LG, mod. 210FGA, cap. 21000 btus	LG	21000

534	Gerência de Programação Fiscal e Controle de Operações 005.12.06.10.02.00	1.362.273	Aparelho de Ar Condicionado, Cap. 18.000 BTU/H, Tipo Split HI-WALL, Marca PHILCO	PHILCO	18000
535	Gerência de Monitoramento de Dados Institucionais 005.12.06.10.03.00	00000.419.723	Ar condicionado, marca LG, mod. 210FGA, cap. 21000 btus.	LG	21000
536	Gerência de Monitoramento de Dados Institucionais 005.12.06.10.03.00	00000.419.726	Ar condicionado, marca LG, mod. 210FGA, cap. 21000 btus	LG	21000
537	Gerência de Gestão do Malha Fiscal 005.12.06.10.04.00	00000.419.732	Ar condicionado, marca LG, mod. 210FGA, cap. 21000 btus	LG	21000
538	Gerência de Gestão do Malha Fiscal 005.12.06.10.04.00	1.005.325	Aparelho de ar condicionado tipo Split Hi-Wall, com capacidade de 18.000 Btus, c/controle remoto, marca Samsung, modelo Samart I Inverter, 220v	SAMSUNG	18000
539	Gerência de Gestão do Malha Fiscal 005.12.06.10.04.00	1.269.308	Condicionador de Ar, tipo Split, 220v, marca Carrier, com 22.000 BTU/H.	CARRIER	22000
540	Núcleo de Apoio Administrativo 005.12.06.11.01.00	00000.419.796	- Ar condicionado, marca LG, mod. 210FGA, cap. 21000 btus.	LG	21000
541	Núcleo de Apoio Administrativo 005.12.06.11.01.00	00000.419.797	Ar condicionado, marca LG, mod. 210FGA, cap. 21000 btus.	LG	21000
542	Gerencia de Julgamento do Contencioso Administrativo-Fisca 005.12.06.11.02.00	00000.410.240	Aparelho de ar condicionado, marca Consul, ref - CCC07A, tipo janela, de 7.500BTUS, 220V.	CONSUL	7500
543	Gerencia de Julgamento do Contencioso Administrativo-Fisca 005.12.06.11.02.00	00000.419.798	Ar condicionado, marca LG, mod. 210FGA, cap. 21000 btus	LG	21000
544	Gerencia de Julgamento do Contencioso Administrativo-Fiscal 005.12.06.11.02.00	00000.419.799	Ar condicionado, marca LG, mod. 210FGA, cap. 21000 btus	LG	21000
545	Gerencia de Julgamento do Contencioso Administrativo-Fiscal 005.12.06.11.02.00	00000.419.804	Ar condicionado, marca LG, mod. 210FGA, cap. 21000 btus.	LG	21000
546	Gerencia de Julgamento do Contencioso Administrativo-Fiscal 005.12.06.11.02.00	1.362.260	Aparelho de Ar Condicionado, Cap. 18.000 BTU/H, Tipo Split HI-WALL, Marca PHILCO	PHILCO	18000
547	Gerencia de Julgamento do Contencioso Administrativo-Fiscal 005.12.06.11.02.00	1.362.261	Aparelho de Ar Condicionado, Cap. 18.000 BTU/H, Tipo Split HI-WALL, Marca PHILCO.	PHILCO	18000
548	Gerencia de Julgamento do Contencioso Administrativo-Fiscal 005.12.06.11.02.00	1.362.262	Aparelho de Ar Condicionado, Cap. 18.000 BTU/H, Tipo Split HI-WALL, Marca PHILCO.	PHILCO	18000
549	Gerencia de Legislação Tributária 005.12.06.11.03.00	00000.419.793	Ar condicionado, marca LG, mod. 210FGA, cap. 21000 btus	LG	21000
550	Gerencia de Legislação Tributária 005.12.06.11.03.00	00000.419.795	Ar condicionado, marca LG, mod. 210FGA, cap. 21000 btus	LG	21000
551	Gerencia de Legislação Tributária 005.12.06.11.03.00	00000.419.805	Ar condicionado, marca LG, mod. 210FGA, cap. 21000 btus.	LG	21000
552	Gerencia de Legislação Tributária 005.12.06.11.03.00	1.308.244	Condicionador de Ar, Tipo Split, 220V, Marca Carrier, com 30.000 BTUS/H.	CARRIER	30000
553	Núcleo de Formulação de Normas 005.12.06.11.03.01	00000.419.751	Ar condicionado, marca LG, mod. 210FGA, cap. 21000 btus	LG	21000

554	Gerência de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais 005.12.06.11.04.00	: 00000.419.740	Ar condicionado, marca LG, mod. 210FGA, cap. 21000 btus.	LG	21000
555	Gerência de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais 005.12.06.11.04.00	1.362.265	Aparelho de Ar Condicionado, Cap. 18.000 BTU/H, Tipo Split HI-WALL, Marca PHILCO	PHILCO	18000
556	Gerência de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais 005.12.06.11.04.00	1.362.286	Aparelho de Ar Condicionado, Cap. 18.000 BTU/H, Tipo Split HI-WALL, Marca PHILCO	PHILCO	18000
57	Núcleo de Imunidades 005.12.06.11.04.01	00000.419.822 -	Ar condicionado, marca LG, mod. 210FGA, cap. 21000 btus	LG	21000
58	Núcleo de Imunidades 005.12.06.11.04.01	00001.362.264 -	Aparelho de Ar Condicionado, Cap. 18.000 BTU/H, Tipo Split HI-WALL, Marca PHILCO	PHILCO	18000
59	Núcleo de Benefícios Fiscais de Tributos Indiretos 005.12.06.11.04.02	00000.419.789	Ar condicionado, marca LG, mod. 210FGA, cap. 21000 btus	LG	21000
660	Núcleo de Benefícios Fiscais de Tributos Indiretos 005.12.06.11.04.02	1.308.239	Condicionador de Ar, Tipo Split, 220V, Marca Carrier, com 9.000 BTUS/H	LG	9000
661	Núcleo de Processos Especiais 005.12.06.11.04.03	00000.419.792	Ar condicionado, marca LG, mod. 210FGA, cap. 21000 btus	LG	21000
662	Núcleo de Processos Especiais 005.12.06.11.04.03	00001.362.263 -	Aparelho de Ar Condicionado, Cap. 18.000 BTU/H, Tipo Split HI-WALL, Marca PHILCO	PHILCO	18000
563	Gerencia de Esclarecimento de Normas 005.12.06.11.05.00	00000.419.759	Ar condicionado, marca LG, mod. 210FGA, cap. 21000 btus	LG	21000
564	Gerencia de Esclarecimento de Normas 005.12.06.11.05.00	00000.419.787 -	Ar condicionado, marca LG, mod. 210FGA, cap. 21000 btus	LG	21000
565	Coordenação de Tributos Diretos 005.12.06.12.00.00	00000.419.769 -	Ar condicionado, marca LG, mod. 210FGA, cap. 21000 btus	LG	21000
566	Coordenação de Tributos Diretos 005.12.06.12.00.00	00000.419.770	Ar condicionado, marca LG, mod. 210FGA, cap. 21000 btus.	LG	21000
567	Coordenação de Tributos Diretos 005.12.06.12.00.00	00000.802.799	Aparelho de ar condicionado Hitachi, tipo Split, cap. 21.000 BTUS, 220V.	PHILCO	21000
668	Coordenação de Tributos Diretos 005.12.06.12.00.00	1.362.270	Aparelho de Ar Condicionado, Cap. 18.000 BTU/H, Tipo Split HI-WALL, Marca PHILCO.	PHILCO	18000
669	Gerência de Gestão de Tributos Imobiliários 005.12.06.12.02.00	00000.419.763	Ar condicionado, marca LG, mod. 210FGA, cap. 21000 btus.	LG	21000
70	Gerência de Gestão de Tributos Imobiliários 005.12.06.12.02.00	00000.419.764	Ar condicionado, marca LG, mod. 210FGA, cap. 21000 btus	LG	21000
71	Gerência de Gestão de Tributos Imobiliários 005.12.06.12.02.00	00000.419.766	Ar condicionado, marca LG, mod. 210FGA, cap. 21000 btus	LG	21000
72	Gerência de Gestão de Tributos Imobiliários 005.12.06.12.02.00	1.005.304	Aparelho de ar condicionado tipo Split Hi-Wall, com capacidade de 18.000 Btus, c/controle remoto, marca Samsung, modelo Samart Inverter, 220v.	SANSUNG	18000
573	Gerência de Gestão do IPVA 005.12.06.12.03.00	00000.419.765	Ar condicionado, marca LG, mod. 210FGA, cap. 21000 btus.	LG	21000

574	Gerência de Gestão do IPVA 005.12.06.12.03.00	1.362.269	Aparelho de Ar Condicionado, Cap. 18.000 BTU/H, Tipo Split HI-WALL, Marca PHILCO	PHILCO	18000
575	Gerência de Gestão dos Impostos de Transmissão 005.12.06.12.04.00	00000.410.241	Aparelho de ar condicionado, marca Consul, ref - CCC07A, tipo janela, de 7.500BTUS, 220V	CONSUL	7500
576	Gerência de Gestão dos Impostos de Transmissão 005.12.06.12.04.00	00000.802.798	Aparelho de ar condicionado Hitachi, tipo Split, cap. 21.000 BTUS, 220V	НІТАСНІ	21000
577	Secretaria Executiva de Acompanhamento Econômico 005.13.00.00.00.00	00000.941.560	Aparelho de ar condicionado tipo Split, marca Trane, capacidade 18.000 Btus	TRANE	18000
578	Secretaria Executiva de Acompanhamento Econômico 005.13.00.00.00.00	1.308.245	Condicionador de Ar, Tipo Split, 220V, Marca Carrier, com 30.000 BTUS/H.	CARRIER	18000
579	Secretaria Executiva de Acompanhamento Econômico 005.13.00.00.00.00	1.362.267	Aparelho de Ar Condicionado, Cap. 18.000 BTU/H, Tipo Split HI-WALL, Marca PHILCO	PHILCO	18000

2. Aparelhos em processo de aquisição - SEEC:

ORDEM	LOCAL	PATRIMÔNIO	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	BTUs
1	Anexo do Buriti - Sala 502 - SCG	Em processamento (Cont. 43097/2021-SEEC)	Ar condicionado, capacidade: 21.000 Btus/h, tipo: janela, tensão: 220v	Springer Midea	21000
2	Anexo do Buriti - Sala 506 - COAC	Em processamento (Cont. 43097/2021-SEEC)	Ar condicionado, capacidade: 21.000 Btus/h, tipo: janela, tensão: 220v	Springer Midea	21000
3	Anexo do Buriti - Sala 600- SPLAN	Em processamento (Cont. 43097/2021-SEEC)	Ar condicionado, capacidade: 18.000 Btus/h, tipo: janela, tensão: 220v	Springer Midea	18000
4	Anexo do Buriti - Sala 701 - SEQUALI	Em processamento (Cont. 43097/2021-SEEC)	Ar condicionado, capacidade: 21.000 Btus/h, tipo: janela, tensão: 220v	Springer Midea	21000
5	Anexo do Buriti - Sala 701 - SEQUALI	Em processamento (Cont. 43097/2021-SEEC)	Ar condicionado, capacidade: 21.000 Btus/h, tipo: janela, tensão: 220v	Springer Midea	21000
6	Anexo do Buriti - Sala 703 - SEQUALI	Em processamento (Cont. 43097/2021-SEEC)	Ar condicionado, capacidade: 21.000 Btus/h, tipo: janela, tensão: 220v	Springer Midea	21000
7	Anexo do Buriti - Sala 704 - ASSESSIGEPE	Em processamento (Cont. 43097/2021-SEEC)	Ar condicionado, capacidade: 21.000 Btus/h, tipo: janela, tensão: 220v	Springer Midea	21000
8	Anexo do Buriti - Sala 1104 - COGIN	Em processamento (Cont. 43097/2021-SEEC)	Ar condicionado, capacidade: 18.000 Btus/h, tipo: janela, tensão: 220v	Springer Midea	18000
9	Sala Administrativo do Centro de Transporte - Centro de Logística	Em processamento (Cont. 43097/2021-SEEC)	Ar condicionado, capacidade: 21.000 Btus/h, tipo: janela, tensão: 220v	Springer Midea	21000
10	Sala Administrativo do Centro de Transporte - Centro de Logística	Em processamento (Cont. 43097/2021-SEEC)	Ar condicionado, capacidade: 21.000 Btus/h, tipo: janela, tensão: 220v	Springer Midea	21000
11	Anexo do Buriti - Sala 501 - SCG	Em processamento (Cont. 46253/2022 - SEEC)	Ar condicionado, capacidade: 21.000 Btus/h, tipo: janela, tensão: 220v	Springer Midea	21000
12	Anexo do Buriti - Sala 503 - SCG	Em processamento (Cont. 46253/2022 - SEEC)	Ar condicionado, capacidade: 21.000 Btus/h, tipo: janela, tensão: 220v	Springer Midea	21000
13	Anexo do Buriti - Sala 601- SPLAN	Em processamento (Cont. 46253/2022 - SEEC)	Ar condicionado, capacidade: 18.000 Btus/h, tipo: janela, tensão: 220v	Springer Midea	18000
14	Centro de Logística - Arquivo Microfilmes	Em processamento (Cont. 46253/2022 - SEEC)	AR CONDICIONADO gás R410A, tipo split hi wall, 220V, tecnologia inverter	Philco	24000
15	Centro de Logística - Arquivo	Em processamento (Cont. 46253/2022 - SEEC)	AR CONDICIONADO gás R410A, tipo split hi wall, 220V, tecnologia inverter	Philco	18000
16	Centro de Logística - Processo	Em processamento (Cont. 46253/2022 - SEEC)	AR CONDICIONADO gás R410A, tipo split hi wall, 220V, tecnologia inverter	Philco	18000
17	Anexo do Buriti - Sala 500 - SCG	Em processamento (Cont. 43.423/2021- SEEC)	Ar condicionado, capacidade: 21.000 Btus/h, tipo: janela, tensão: 220v	Springer Midea	21000
18	Anexo do Buriti - Sala 503 - COARG	Em processamento (Cont. 43.423/2021- SEEC)	Ar condicionado, capacidade: 21.000 Btus/h, tipo: janela, tensão: 220v	Springer Midea	21000
19	Anexo do Buriti - Sala 503 - COARG	Em processamento (Cont. 43.423/2021- SEEC)	Ar condicionado, capacidade: 21.000 Btus/h, tipo: janela, tensão: 220v	Springer Midea	21000
20	Anexo do Buriti - Sala 508 - COPLAM	Em processamento (Cont. 43.423/2021- SEEC)	Ar condicionado, capacidade: 21.000 Btus/h, tipo: janela, tensão: 220v	Springer Midea	21000
21	Anexo do Buriti - Sala 605 - COACE	Em processamento (Cont. 43.423/2021- SEEC)	Ar condicionado, capacidade: 21.000 Btus/h, tipo: janela, tensão: 220v	Springer Midea	21000

22	Anexo do Buriti - Sala 606 - UGPEL	Em processamento (Cont. 43.423/2021- SEEC)	Ar condicionado, capacidade: 21.000 Btus/h, tipo: janela, tensão: 220v	Springer Midea	21000
23	Anexo do Buriti - Sala 608 - ESPII	Em processamento (Cont. 43.423/2021- SEEC)	Ar condicionado, capacidade: 21.000 Btus/h, tipo: janela, tensão: 220v	Springer Midea	21000
24	Anexo do Buriti - Sala 612 - COAUS	Em processamento (Cont. 43.423/2021- SEEC)	Ar condicionado, capacidade: 21.000 Btus/h, tipo: janela, tensão: 220v	Springer Midea	21000
25	Anexo do Buriti - Sala 705 - DIGEC	Em processamento (Cont. 43.423/2021- SEEC)	Ar condicionado, capacidade: 21.000 Btus/h, tipo: janela, tensão: 220v	Springer Midea	21000
26	Anexo do Buriti - Sala 706/710 - UMP	Em processamento (Cont. 43.423/2021- SEEC)	Ar condicionado, capacidade: 21.000 Btus/h, tipo: janela, tensão: 220v	Springer Midea	21000
27	Anexo do Buriti - Sala 706/710 - DICER	Em processamento (Cont. 43.423/2021- SEEC)	Ar condicionado, capacidade: 21.000 Btus/h, tipo: janela, tensão: 220v	Springer Midea	21000
28	Anexo do Buriti - Sala 706/710 - UACEP	Em processamento (Cont. 43.423/2021- SEEC)	Ar condicionado, capacidade: 21.000 Btus/h, tipo: janela, tensão: 220v	Springer Midea	21000
29	Anexo do Buriti - Sala 1014 - SUOP	Em processamento (Cont. 43.423/2021- SEEC)	Ar condicionado, capacidade: 21.000 Btus/h, tipo: janela, tensão: 220v	Springer Midea	21000
30	Anexo do Buriti - Sala 1016 - SUPLAN	Em processamento (Cont. 43.423/2021- SEEC)	Ar condicionado, capacidade: 21.000 Btus/h, tipo: janela, tensão: 220v	Springer Midea	21000
31	Anexo do Buriti - Sala 1016 - SUPLAN	Em processamento (Cont. 43.423/2021- SEEC)	Ar condicionado, capacidade: 21.000 Btus/h, tipo: janela, tensão: 220v	Springer Midea	21000
32	Anexo do Buriti - Sala 1103 - COGEF	Em processamento (Cont. 43.423/2021- SEEC)	Ar condicionado, capacidade: 21.000 Btus/h, tipo: janela, tensão: 220v	Springer Midea	21000
33	Anexo do Buriti - Sala 1103 - COGEF	Em processamento (Cont. 43.423/2021- SEEC)	Ar condicionado, capacidade: 21.000 Btus/h, tipo: janela, tensão: 220v	Springer Midea	21000
34	Anexo do Buriti - Sala 1106 - DIPLAN	Em processamento (Cont. 43.423/2021- SEEC)	Ar condicionado, capacidade: 21.000 Btus/h, tipo: janela, tensão: 220v	Springer Midea	21000
35	Anexo do Buriti - Sala 1106 - DIPRE	Em processamento (Cont. 43.423/2021- SEEC)	Ar condicionado, capacidade: 21.000 Btus/h, tipo: janela, tensão: 220v	Springer Midea	21000
36	Anexo do Buriti - Sala 1108 - CODIR	Em processamento (Cont. 43.423/2021- SEEC)	Ar condicionado, capacidade: 21.000 Btus/h, tipo: janela, tensão: 220v	Springer Midea	21000
37	A definir	Em processamento (Cont. 46515/2022-SEEC)	Ar condicionado, capacidade: 18.000 Btus/h, tipo: janela, tensão: 220v	Consul	18000
38	A definir	Em processamento (Cont. 46515/2022-SEEC)	Ar condicionado, capacidade: 18.000 Btus/h, tipo: janela, tensão: 220v	Consul	18000
39	A definir	Em processamento (Cont. 46515/2022-SEEC)	Ar condicionado, capacidade: 18.000 Btus/h, tipo: janela, tensão: 220v	Consul	18000
40	A definir	Em processamento (Cont. 46515/2022-SEEC)	Ar condicionado, capacidade: 18.000 Btus/h,	Consul	18000
41	A definir	Em processamento	tipo: janela, tensão: 220v Ar condicionado, capacidade: 18.000 Btus/h,	Consul	18000
42	A definir	(Cont. 46515/2022-SEEC) Em processamento	tipo: janela, tensão: 220v Ar condicionado, capacidade: 18.000 Btus/h,	Consul	18000
43	A definir	(Cont. 46515/2022-SEEC) Em processamento	tipo: janela, tensão: 220v Ar condicionado, capacidade: 18.000 Btus/h,	Consul	18000
		(Cont. 46515/2022-SEEC) Em processamento	tipo: janela, tensão: 220v Ar condicionado, capacidade: 21.000 Btus/h,		
44	A definir	(Cont. 46515/2022-SEEC) Em processamento	tipo: janela, tensão: 220v Ar condicionado, capacidade: 21.000 Btus/h,	Springer Midea	21000
45	A definir	(Cont. 46515/2022-SEEC) Em processamento	tipo: janela, tensão: 220v Ar condicionado, capacidade: 21.000 Btus/h,	Springer Midea	21000
46	A definir	(Cont. 46515/2022-SEEC)	tipo: janela, tensão: 220v	Springer Midea	21000
47	A definir	Em processamento (Cont. 46515/2022-SEEC)	Ar condicionado, capacidade: 21.000 Btus/h, tipo: janela, tensão: 220v	Springer Midea	21000
48	A definir	Em processamento (Cont. 46515/2022-SEEC)	Ar condicionado, capacidade: 21.000 Btus/h, tipo: janela, tensão: 220v	Springer Midea	21000
49	A definir	Em processamento (Cont. 46515/2022-SEEC)	Ar condicionado, capacidade: 21.000 Btus/h, tipo: janela, tensão: 220v	Springer Midea	21000
50	A definir	Em processamento (Cont. 46515/2022-SEEC)	Ar condicionado, capacidade: 21.000 Btus/h, tipo: janela, tensão: 220v	Springer Midea	21000
51	A definir	Em processamento	Ar condicionado, capacidade: 21.000 Btus/h,	Springer Midea	21000
52	A definir	(Cont. 46515/2022-SEEC) Em processamento	tipo: janela, tensão: 220v Ar condicionado, capacidade: 21.000 Btus/h,	Springer Midea	21000
53	A definir	(Cont. 46515/2022-SEEC) Em processamento	tipo: janela, tensão: 220v Ar condicionado, capacidade: 21.000 Btus/h,	Springer Midea	21000
		(Cont. 46515/2022-SEEC) Em processamento	tipo: janela, tensão: 220v Ar condicionado, capacidade: 21.000 Btus/h,		
54	A definir	(Cont. 46515/2022-SEEC) Em processamento	tipo: janela, tensão: 220v Ar condicionado, capacidade: 21.000 Btus/h,	Springer Midea	21000
55	A definir	(Cont. 46515/2022-SEEC)	tipo: janela, tensão: 220v	Springer Midea	21000
56	A definir	Em processamento (Cont. 46515/2022-SEEC)	Ar condicionado, capacidade: 21.000 Btus/h, tipo: janela, tensão: 220v	Springer Midea	21000
	1	Em processamento	Ar condicionado, capacidade: 21.000 Btus/h,		24000
57	A definir	(Cont. 46515/2022-SEEC)	tipo: janela, tensão: 220v	Springer Midea	21000

59	A definir	Em processamento (Cont. 46515/2022-SEEC)	Ar condicionado, capacidade: 21.000 Btus/h, tipo: janela, tensão: 220v	Springer Midea	21000
60	A definir	Em processamento (Cont. 46515/2022-SEEC)	Ar condicionado, capacidade: 21.000 Btus/h, tipo: janela, tensão: 220v	Springer Midea	21000
61	A definir	Em processamento	Ar condicionado, capacidade: 21.000 Btus/h,	Springer Midea	21000
62	A definir	(Cont. 46515/2022-SEEC) Em processamento	tipo: janela, tensão: 220v Ar condicionado, capacidade: 21.000 Btus/h,	Springer Midea	21000
	A definir	(Cont. 46515/2022-SEEC) Em processamento	tipo: janela, tensão: 220v Ar condicionado, capacidade: 21.000 Btus/h,		
63	A definir	(Cont. 46515/2022-SEEC) Em processamento	tipo: janela, tensão: 220v Ar condicionado, capacidade: 21.000 Btus/h,	Springer Midea	21000
64	A definir	(Cont. 46515/2022-SEEC)	tipo: janela, tensão: 220v	Springer Midea	21000
65	A definir	Em processamento (Cont. 46515/2022-SEEC)	Ar condicionado, capacidade: 21.000 Btus/h, tipo: janela, tensão: 220v	Springer Midea	21000
66	A definir	Em processamento (Cont. 46515/2022-SEEC)	Ar condicionado, capacidade: 21.000 Btus/h, tipo: janela, tensão: 220v	Springer Midea	21000
67	A definir	Em processamento (Cont. 47068/2022-SEEC)	AR CONDICIONADO gás R410A, tipo split hi wall, 220V, tecnologia inverter	TCL	24000
68	A definir	Em processamento (Cont. 47068/2022-SEEC)	AR CONDICIONADO gás R410A, tipo split hi wall, 220V, tecnologia inverter	TCL	24000
69	A definir	Em processamento (Cont. 47068/2022-SEEC)	AR CONDICIONADO gás R410A, tipo split hi wall, 220V, tecnologia inverter	TCL	24000
70	A definir	Em processamento	AR CONDICIONADO gás R410A, tipo split hi	TCL	24000
71	A definir	(Cont. 47068/2022-SEEC) Em processamento	wall, 220V, tecnologia inverter AR CONDICIONADO gás R410A, tipo split hi	TCL	24000
72	A definir	(Cont. 47068/2022-SEEC) Em processamento	wall, 220V, tecnologia inverter AR CONDICIONADO gás R410A, tipo split hi	TCL	24000
		(Cont. 47068/2022-SEEC) Em processamento	wall, 220V, tecnologia inverter AR CONDICIONADO gás R410A, tipo split hi		
73	A definir	(Cont. 47068/2022-SEEC) Em processamento	wall, 220V, tecnologia inverter AR CONDICIONADO gás R410A, tipo split hi	TCL	24000
74	A definir	(Cont. 47068/2022-SEEC)	wall, 220V, tecnologia inverter	TCL	24000
75	A definir	Em processamento (Cont. 47068/2022-SEEC)	AR CONDICIONADO gás R410A, tipo split hi wall, 220V, tecnologia inverter	TCL	24000
76	A definir	Em processamento (Cont. 47068/2022-SEEC)	AR CONDICIONADO gás R410A, tipo split hi wall, 220V, tecnologia inverter	TCL	24000
77	A definir	Em processamento (Cont. 47068/2022-SEEC)	AR CONDICIONADO gás R410A, tipo split hi wall, 220V, tecnologia inverter	TCL	24000
78	A definir	Em processamento (Cont. 47068/2022-SEEC)	AR CONDICIONADO gás R410A, tipo split hi wall, 220V, tecnologia inverter	TCL	24000
79	A definir	Em processamento (Cont. 47068/2022-SEEC)	AR CONDICIONADO gás R410A, tipo split hi wall, 220V, tecnologia inverter	TCL	24000
80	A definir	Em processamento	AR CONDICIONADO gás R410A, tipo split hi	Philco	30000
81	A definir	(Cont. 47067/2022-SEEC) Em processamento	wall, 220V, tecnologia inverter AR CONDICIONADO gás R410A, tipo split hi	Philco	30000
		(Cont. 47067/2022-SEEC) Em processamento	wall, 220V, tecnologia inverter AR CONDICIONADO gás R410A, tipo split hi		
82	A definir	(Cont. 47067/2022-SEEC) Em processamento	wall, 220V, tecnologia inverter AR CONDICIONADO gás R410A, tipo split hi	Philco	30000
83	A definir	(Cont. 47067/2022-SEEC)	wall, 220V, tecnologia inverter	Springer Midea	21000
84	A definir	Em processamento (Cont. 47067/2022-SEEC)	Ar condicionado, capacidade: 21.000 Btus/h, tipo: janela, tensão: 220v	Springer Midea	21000
85	A definir	Em processamento (Cont. 47067/2022-SEEC)	Ar condicionado, capacidade: 21.000 Btus/h, tipo: janela, tensão: 220v	Springer Midea	21000
86	A definir	Em processamento (Cont. 47067/2022-SEEC)	Ar condicionado, capacidade: 21.000 Btus/h, tipo: janela, tensão: 220v	Springer Midea	21000
87	A definir	Em processamento (Cont. 47067/2022-SEEC)	Ar condicionado, capacidade: 21.000 Btus/h, tipo: janela, tensão: 220v	Springer Midea	21000
88	A definir	Em processamento (Cont. 47067/2022-SEEC)	Ar condicionado, capacidade: 21.000 Btus/h, tipo: janela, tensão: 220v	Springer Midea	21000
89	A definir	Em processamento	Ar condicionado, capacidade: 21.000 Btus/h,	Springer Midea	21000
90	A definir	(Cont. 47067/2022-SEEC) Em processamento	tipo: janela, tensão: 220v Ar condicionado, capacidade: 21.000 Btus/h,	Springer Midea	21000
91	A definir	(Cont. 47067/2022-SEEC) Em processamento	tipo: janela, tensão: 220v Ar condicionado, capacidade: 21.000 Btus/h,	Springer Midea	21000
		(Cont. 47067/2022-SEEC) Em processamento	tipo: janela, tensão: 220v Ar condicionado, capacidade: 21.000 Btus/h,		
92	A definir	(Cont. 47067/2022-SEEC) Em processamento	tipo: janela, tensão: 220v Ar condicionado, capacidade: 21.000 Btus/h,	Springer Midea	21000
93	A definir	(Cont. 47067/2022-SEEC)	tipo: janela, tensão: 220v	Springer Midea	21000

ANEXO V DO TERMO DE REFERÊNCIA RELAÇÃO DOS PRÓPRIOS DA SEEC

1. Logradouros da SEEC:

Ordem	Próprio/Unidade	Endereço	Região Administrativa
1	Ed. Anexo do Palácio do Buriti	SAIN Praça Municipal	Brasília/DF
2	Escola de Governo - EGOV	SGON A/E Quadra 03 Lote 01	Brasília/DF
3	Arquivo da SEEC	SGON Quadra 05 Lote 23	Brasília/DF
4	Corregedoria da SEEC	SAAN Quadra 02 Lotes 690/760 Setor de Armazenamento e Abastecimento Norte	Brasília/DF
5	Unidade de Controle Interno - UCI	SAAN Quadra 02 Lotes 690/760 Setor de Armazenamento e Abastecimento Norte	Brasília/DF

6	Diretoria de Tomada de Contas	SAAN Quadra 02 Lotes 690/760 Setor de Armazenamento e Abastecimento Norte	Brasília/DF
7	Coordenação de Gestão de Frota (Complexo Logístico)	SGON Quadra 05 Lote 23	Brasília/DF
8	Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação	SAIN - Projeção H Ed. Sede CODEPLAN 2º andar	Brasília/DF
9	Ed. Vale do Rio Doce	SBN quadra 2 bloco A	Brasília/DF
10	Agência da Receita de Planaltina	SHD Setor de Hotéis e Diversões lote C	Planaltina/DF
11	Agência da Receita do Gama	Área Especial 01 lote único Setor Central	Gama/DF
12	Agência da Receita da Ceilândia	CNN 01 Bloco B Centro	Ceilândia/DF
13	Agência Brasília	Quadra 701 Ed. PO 700 Asa Norte	Brasília/DF
14	Agência da Receita de Taguatinga	CNA 03 Área Especial s/nº Praça Santos Dumont	Taguatinga/DF
15	Agência de Recuperação de Crédito	3ª Avenida Praça Central Projeção 09	Núcleo Bandeirante/DF
16	Agência da Receita do SIA	SAPS Trecho 01 Lote H (próximo a CAESB)	SIA/DF
17	Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais	SAIN Projeção H Ed. Sede IPEDF 2º andar	Brasília/DF
18	Gerência de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito - GEFMT	SAPS Trecho 1 Lote H (próximo a CAESB)	SIA/DF
19	Posto 060 - Núcleo de Fiscalização Itinerante II	BR 060 Km 12,2	Recanto das Emas/DF
20	Núcleo de Fiscalização do Aeroporto	Setor de Habitações Individuais Sul - Terminal de Cargas	Brasília/DF
21	Arquivo da SEEC	SAAN Quadra 02 Lotes 690/760 Setor de Armazenamento e Abastecimento Norte	Brasília/DF
22	Centro de Monitoramento Eletrônico de Mercadorias em Trânsito - CEMENT	STRC Trecho 03 Lote 4 Posto de Fiscalização Tributária	SIA/DF

APÊNDICE DO ANEXO I - DO EDITAL ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Estudo Técnico Preliminar - SEEC/SEALOG/SUAG/UGPAT/DISUP

1. INTRODUÇÃO

O presente estudo visa atender as disposições previstas na Instrução Normativa nº 5 de 26/07/2017, alterada pela Instrução Normativa nº . 49 de 30/06/2020 do Ministério da Economia da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital da Secretaria de Gestão , recepcionada no Governo do Distrito Federal pelo Decreto n.º 38.934, de 15 de março de 2018, que aplica-se às contratações de serviços, continuados ou não no âmbito do Distrito Federal.

O estudo tem por objetivo identificar e analisar os cenários para atendimento da demanda que consta no Documento de Formalização de Demanda - DFD n.º 1/2024 - SEPLAD/SEGEA/SUAG/UGPAT/DISUP (130710373), bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica da contratação de empresa especializada para a execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva, em aparelhos de ar condicionado, com fornecimento de peças, recarga de gás e a desinstalação e/ou instalação de aparelhos de ar condicionado, já instalados ou em aquisição, para atender às necessidades da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

A elaboração do Estudo Técnico Preliminar constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação (planejamento preliminar) e serve essencialmente para assegurar a viabilidade técnica da contratação, bem como tecer considerações sobre o tratamento de seu impacto ambiental e embasar o termo de referência, que somente é elaborado se a contratação for considerada viável.

Durante o Estudo Técnico Preliminar, diversos aspectos devem ser levantados para que os gestores se certifiquem de que existe uma necessidade de negócio claramente definida; se há condições de atendê-la; se os riscos de atendê-la são gerenciáveis e se os resultados pretendidos com a contratação valem o preço estimado inicialmente.

2 . OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada para a execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado, com fornecimento de peças, recarga de gás e a desinstalação e/ou instalação de aparelhos de ar condicionado, já instalados ou em aquisição, para atender às necessidades da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

3. NECESSIDADE

A contratação tem por objetivo atender às necessidades ergonômicas das unidades setoriais da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal

O contrato de manutenção a ser celebrado tem caráter preventivo e visa manter os 672 (seiscentos e setenta e dois) aparelhos de ar condicionado sob inspeção regular, no intuito de evitar falhas em seus funcionamentos, redução do consumo de energia elétrica, eventuais acidentes de trabalho e em casos mais graves curto-circuito na rede elétrica das edificações.

Cabe ressaltar que a SEEC preza pela qualidade de vida do servidor no ambiente de trabalho, e para isto, os equipamentos devem estar em pleno funcionamento e em perfeitas condições de higiene e segurança.

Nesse sentido, equipamentos com tamanha importância para a instituição não podem entrar em desuso ou se deteriorarem por falta de manutenção preventiva e corretiva.

O remanejamento (desinstalação e/ou instalação) faz-se necessária para eventual mudança e instalação de forma técnica e segura desses equipamentos.

4. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

A manutenção preventiva e corretiva, incluindo fornecimento de peças, recarga de gás, e a desinstalação e/ou instalação de aparelhos de ar condicionado, deverá ser realizada nos 672 (seiscentos e setenta e dois) equipamentos descritos na Tabela I do item 7 deste Estudo.

A manutenção preventiva será sob demanda, abrangendo a verificação completa dos equipamentos, de acordo com os planos e requisitos mínimos de manutenção.

A manutenção corretiva, fornecimento de peças, recarga de gás e a desinstalação e/ou instalação dos referidos equipamentos será realizada sob demanda da unidade requisitante.

Os serviços, em qualquer circunstância, serão acompanhados por executor previamente nomeado, designado pela Subsecretaria de Engenharia Arquitetura e Manutenção - Sueng, o qual declarará no formulário da contratante que presenciou a execução do serviço. A cópia do relatório servirá de controle, tanto para o atesto de faturas, quanto para avaliação do desempenho dos equipamentos.

Realizar relatórios de visitas contendo os dados identificadores do equipamento e sua localização e a indicação das ocorrências havidas na visita, inclusive quanto às peças e acessórios substituídos, e deverão ainda ser apresentados juntamente com a fatura e nota fiscal.

Os serviços de manutenção preventiva dos equipamentos compreendem a higienização completa do aparelho somadas às ações abaixo descritas, incluindo também todas as demais determinações contidas no PMOC do sistema de climatização:

Remoção e limpeza da tampa frontal e do gabinete de acordo com as normas dos fabricantes;

Limpeza da parte externa do condicionador de ar;

Remoção, limpeza e lavagem dos filtros de acordo com as normas dos fabricantes ou substituir em casos de avarias;

Verificação dos rolamentos e mancais dos ventiladores/motores. Se necessária troca dos rolamentos;

Medição e registro de tensão e amperagem do equipamento em operação com compressor armado, medido com auxílio do amperímetro;

Limpeza das serpentinas de evaporação e condensadores, com a devida desmontagem das peças;

Limpeza da bandeja – parte de condensação;

Verificação de fuga de gás refrigerante, com a reposição se necessário;

Verificação com eventual correção do nível de ruído e vibrações anormais;

Medição e registro da tensão e corrente elétrica dos motores dos compressores;

Verificar funcionamento dos controles remotos, caso tenha;

Verificação dos visores das linhas de líquido quanto à presença de umidade no sistema, com a utilização de bomba de vácuo;

Medição com registro da temperatura da serpentina de resfriamento, bem como, do superaquecimento;

Verificação com correção dos sistemas de encaixe dos painéis de acesso ao gabinete;

Limpeza externa dos gabinetes;

Verificar a drenagem de água;

Substituir isolações térmicas danificadas nas tubulações;

Eliminar possível mau contato no cabo de alimentação, disjuntores e pontos de interligação;

Limpeza das bandejas de drenagens;

Eliminar ruídos anormais;

Verificar se há fuga de energia para a carcaça do aparelho;

Verificar e eliminar possíveis pontos de vazamento de fluído refrigerante (conexões e válvulas);

Verificar e executar reparos no contactor magnético do compressor;

Medição e registro das temperaturas em operação dos motores ventiladores;

Verificação interna dos gabinetes, com eventual correção termo acústicas — parte de evaporação:

Verificação das válvulas de expansão termo acústicas parte de condensação;

Eliminar pontos de obstrução de sujeira nas aletas do condensador;

Operação do termostato de modo a desarmar e rearmar o compressor, verificando a existência de ruídos ou vibrações, providenciando, se necessário, sua correção;

Remoção do aparelho, inspeção e ajuste dos parafusos de fixação do compressor, motor, ventilador e estrutura;

Retirar as turbinas das unidades internas para limpeza, (com cuidado para não remover acessórios de balanceamento);

Limpeza da bandeja coletora de água de condensação e tubulação de drenagem;

Verificar a isolação elétrica do compressor e do motor de ventilador;

Executar reparos de desgastes de eixos, buchas, mancais de rolamento e lubrificação do motor do ventilador;

Limpar e higienizar o evaporador e bandejas de drenagens;

Lavar a serpentina do condensador e peças comuns com máquina adequada, aplicando produtos desengraxantes conforme normas do Ministério da Saúde, se necessário;

Montar o equipamento de forma adequada;

Se necessário, remoção do aparelho para a oficina e execução dos serviços relacionados abaixo:

- a) Desmonte e limpeza das serpentinas do condensador evaporador;
- b) Realização de tratamento anticorrosivo (com tinta tipo zarcão) do chassi e da bandeja interna;
- c) Verificação e troca de capacitor;
- d) Verificação dos componentes elétricos, cabo de alimentação e, se necessário, sua substituição.

5 . GARANTIA E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Após o recebimento definitivo, os serviços de manutenção corretiva terão a garantia mínima de 3 (três) meses.

As peças terão a garantia mínima de **90 (noventa) dias**, sendo que prevalecerá a garantia oferecida pelo fabricante, caso o prazo seja superior ao estabelecido pelo citado normativo.

Quando da entrega dos serviços, a empresa deverá fornecer certificado de garantia, por meio de documentos próprios ou anotação impressa ou carimbada na respectiva Nota Fiscal.

6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Para fins de comprovação da capacidade técnica, a empresa deverá apresentar **atestado de capacidade técnica** de prestação do serviço/fornecimento conforme disposto no § 2º do artigo 67 da Lei 14.133 de quantidade mínima de 50% (cinquenta por cento) referente as parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação (§1º do artigo 67 da Lei 14.133).

Declaração de disponibilidade, na data da contratação, de especialização dos profissionais na manutenção dos equipamentos objeto do presente termo de referência, emitida pela empresa contratada.

7 . EQUIPAMENTOS E LOCAIS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

TABELA 1 - Quantitativo de aparelhos de ar condicionado:

EQUIPAMENTO	TIPO/MARCA	Quant	idade	LOCALIZAÇÃO	
EQUIPAMENTO	TIPO/IVIARCA	SEEC	SEEEC(Em recebimento)	Subtotal	LUCALIZAÇAU
Ar condicionado com capacidade de 7.000 a 15.000 Btu's.	Split/Diversas	71		71	Próprios da SEEC.
Ar condicionado com capacidade de 18.000 a 36.000 Btu's.	Split/Diversas	367	20	387	Próprios da SEEC.
Ar condicionado com capacidade de 7.000 a 15.000 Btu's.	Janela/Diversas	18		18	Próprios da SEEC.

Ar condicionado com capacidade de 18.000 a 36.000 Btu's.	Janela/Diversas	123	73	196	Próprios da SEEC.
Total de aparelhos: 672					

Durante a elaboração deste Estudo Técnico foram constatadas algumas divergências nas especificações dos aparelhos e foi necessário a redefinição de algumas unidades inicialmente contabilizadas no Documento de Formalização de Demanda - DFD n.º 1/2024 - SEPLAD/SEGEA/SUAG/UGPAT/DISUP (130710373) como modelo "janela" para o modelo "split", e vice versa. Não obstante, o total de aparelhos permaneceu inalterado.

TABELA 2 - Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal

Ordem	Próprio/Unidade	Endereço	Região Administrativa
1	Ed. Anexo do Palácio do Buriti	SAIN Praça Municipal	Brasília/DF
2	Escola de Governo - EGOV	SGON A/E Quadra 03 Lote 01	Brasília/DF
3	Arquivo da SEPLAD	SGON Quadra 05 Lote 23	Brasília/DF
4	Corregedoria da SEEC	SAAN Quadra 02 Lotes 690/760 Setor de Armazenamento e Abastecimento Norte	Brasília/DF
5	Unidade de Controle Interno - UCI	SAAN Quadra 02 Lotes 690/760 Setor de Armazenamento e Abastecimento Norte	Brasília/DF
6	Diretoria de Tomada de Contas	SAAN Quadra 02 Lotes 690/760 Setor de Armazenamento e Abastecimento Norte	Brasília/DF
7	Coordenação de Gestão de Frota (Complexo Logístico)	SGON Quadra 05 Lote 23	Brasília/DF
8	Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação - SUTIC	SAIN - Projeção H Ed. Sede CODEPLAN 2º andar	Brasília/DF
9	Ed. Vale do Rio Doce	SBN quadra 2 bloco A	Brasília/DF
10	Agência da Receita de Planaltina	SHD Setor de Hotéis e Diversões lote C	Planaltina/DF
11	Agência da Receita do Gama	Área Especial 01 lote único Setor Central	Gama/DF
12	Agência da Receita da Ceilândia	CNN 01 Bloco B Centro	Ceilândia/DF
13	Agência Brasília	Quadra 701 Ed. PO 700 Asa Norte	Brasília/DF
14	Agência da Receita de Taguatinga	CNA 03 Área Especial s/nº Praça Santos Dumont	Taguatinga/DF
15	Agência de Recuperação de Crédito	3ª Avenida Praça Central Projeção 09	Núcleo Bandeirante/DF
16	Agência da Receita do SIA	SAPS Trecho 01 Lote H (próximo a CAESB)	SIA/DF
17	Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais	SAIN Projeção H Ed. Sede IPEDF 2º andar	Brasília/DF
18	Gerência de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito - GEFMT	SAPS Trecho 1 Lote H (próximo a CAESB)	SIA/DF
19	Posto 060 - Núcleo de Fiscalização Itinerante II	BR 060 Km 12,2	Recanto das Emas/ DF
20	Núcleo de Fiscalização do Aeroporto	Setor de Habitações Individuais Sul - Terminal de Cargas	Brasília/DF
21	Arquivo da SEEC	SAAN Quadra 02 Lotes 690/760 Setor de Armazenamento e Abastecimento Nort	Brasília/DF
22	Centro de Monitoramento Eletrônico de Mercadorias em Trânsito - CEMENT	STRC Trecho 03 Lote 4 Posto de Fiscalização Tributária	SIA/DF

8. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Verificou-se que os outros órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e Distrital possuem contratos com objeto semelhante, diferenciando apenas as marcas, modelos e quantidades dos equipamentos, sendo possível perceber que trata-se de prática usual no mercado, e viável economicamente para as Secretarias.

O formato de contratação definido no objeto deste estudo mostrou-se mais vantajoso e mais eficiente, quando comparados com outras possibilidades, as quais foram analisadas separadamente:

a. Aquisição de equipamentos de ar condicionado novos para substituição dos aparelhos defeituosos ou que venham apresentar defeito:

A simples aquisição de aparelhos novos para substituição dos equipamentos defeituosos não permitiria uma análise qualitativa das falhas de funcionamento, que por vezes poderia ser solucionada com a manutenção corretiva e evitada com a manutenção periódica;

b. Manutenção corretiva dos equipamentos parados:

Esse formato teria efetividade para os aparelhos fora de funcionamento, mas ineficácia para os equipamentos em funcionamento que carecem de higienização, recarga de gás e outros procedimentos inerentes a manutenção periódica; e

c. Manutenção preventiva dos equipamentos em funcionamento:

Ao contrário do modelo anterior, essa forma de contratação não permitiria o atendimento dos aparelhos que estão fora de funcionamento, apenas aqueles que carecem dos serviços previstos na manutenção periódica e em funcionamento.

Dessa forma, podemos definir algumas vantagens da adoção do formato de contratação em questão neste Estudo Técnico, que seria a manutenção preventiva e corretiva, em aparelhos de ar condicionado, incluindo fornecimento de peças, recarga de gás e a desinstalação e/ou instalação de aparelhos de ar condicionado, já instalados ou em aquisição, a seguir:

- a. Substituição seletiva e gradativa dos aparelhos obsoletos e não mais passíveis de manutenção, devidamente fundamentado em laudo técnico emitido por profissional habilitado, quando da realização da manutenção do equipamento;
- b. Higienização e verificação do perfeito funcionamento dos equipamentos com a periodicidade adequada, proporcionando ar com qualidade;
- c. Redução gradativa das manutenções corretivas, considerando a realização de manutenções preventivas;
- d. Redução gradativa das aquisições de peças para substituição das defeituosas, considerando a realização de manutenções preventivas;
- e. Economia de energia elétrica;
- f. Prevenção dos riscos de acidentes de trabalho;
- g. Prevenção de curto-circuito na rede elétrica das edificações; e
- h. Qualidade de vida do servidor no ambiente de trabalho.

9. ESTIMATIVA DO VALOR PARA CONTRATAÇÃO

Foi realizada consulta prévia à empresas especializadas do ramo de atividade, onde verificou-se que o valor médio para execução dos serviços é R\$ 498.309,20 (quatrocentos e noventa e oito mil, trezentos e nove reais e vinte centavos), link doc SEI 136115946).

Aparelhos instalados ou em aquisição pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal

GRUPO ÚNICO (Modelo: Split Hi-Wall convencional ou inverter (7.000 a 36.000 BTU's) e Janela convencional ou inverter (7.000 a 36.000 BTU's)) UNIDADE UNITÁRIO VALOR VALOR TOTAL DE ITEM **DESCRIÇÃO** QUANTIDADE **FORNECIMENTO ESTIMADO ESTIMADO** Manutenção preventiva, sob demanda, em 672 Serviço (sob 01 440 R\$ 230,40 R\$ 101.376,00 equipamentos de ar condicionado. demanda) Manutenção corretiva sob demanda em 672 Serviço (sob 235 02 R\$ 335.00 R\$ 78.725.00 equipamentos de ar condicionado. demanda) Recarga de gás (R 22) - Tipo: Split 7.000 a 36.000 Servico (sob 03 220 R\$ 245,83 R\$ 54.082,60 BTU's. demanda) Recarga de gás (R 410-A) - Tipo: Split 7.000 a Serviço (sob 220 04 R\$ 348,63 R\$ 76.698,60 36.000 BTU's. demanda) Recarga de gás - Tipo: Janela 7.000 a 36.000 Serviço (sob 220 05 R\$ 211.78 R\$ 46.591.60 demanda) Instalação - Tipo: Split 7.000 a 36.000 BTU's (até 5 Serviço (sob 10 06 R\$ 662.60 R\$ 6.626.00 demanda) metros). Servico (sob 07 Instalação - Tipo: Janela 7.000 a 36.000 BTU's. 10 R\$ 721,73 R\$ 7.217,30 demanda) Servico (sob 80 10 R\$ 218,03 R\$ 2.180,30 Desinstalação - Tipo: Split 7.000 a 36.000 BTU's. demanda) Serviço (sob 09 10 Desinstalação - Tipo: Janela 7.000 a 36.000 BTU's. R\$ 216,00 R\$ 2.160,00 demanda) Hélice. Modelo: Split Hi-Wall convencional ou 10 25 R\$ 324,88 R\$ 8.122,00 inverter. Motor ventilador. Modelo: Split Hi-Wall 11 peça 25 R\$ 470,34 R\$ 11.758,50 convencional ou inverter. Turbina. Modelo: Split Hi-Wall convencional ou 25 12 peça R\$ 288,41 R\$ 7.210,25 inverter. Sensor termostato. Modelo: Split Hi-Wall 13 25 R\$ 154,84 R\$ 3.871,00 convencional ou inverter. Capacitor, Modelo: Split Hi-Wall convencional ou 14 25 R\$ 121,88 R\$ 3.047,00 peça inverter Controle remoto. Modelo: Split Hi-Wall 15 25 R\$ 110,57 R\$ 2.764,25 peca convencional ou inverter. Contatora. Modelo: Split Hi-Wall convencional ou 16 peça 25 R\$ 260,44 R\$ 6.511,00 Tubo capilar. Modelo: Split Hi-Wall convencional 17 10 R\$ 139,15 R\$ 1.391,50 ou inverter. Filtro de gás. Modelo: Split Hi-Wall convencional 18 10 R\$ 152,19 R\$ 1.521,90 peça Disjuntor.Modelo: Split Hi-Wall convencional ou 19 10 R\$ 82.96 R\$ 829.60

20	Bomba de dreno.Modelo: Split Hi-Wall convencional ou inverter.	peça	10	R\$ 887,56	R\$ 8.875,60
21	Bandeja da condensadora.Modelo: Split Hi-Wall convencional ou inverter.	peça	10	R\$ 1.337,71	R\$ 13.377,10
22	Kit do metro adicional de cobre, esponjoso e fio.Modelo: Split Hi-Wall convencional ou inverter.	peça	10	R\$ 257,21	R\$ 2.572,10
23	Hélice. Modelo: Janela convencional ou inverter	peça	20	R\$ 259,23	R\$ 5.184,60
24	Motor ventilador. Modelo: Janela convencional ou inverter	peça	20	R\$ 480,42	R\$ 9.608,40
25	Turbina. Modelo: Janela convencional ou inverter	peça	20	R\$ 328,85	R\$ 6.577,00
26	Sensor termostato. Modelo: Janela convencional ou inverter	peça	20	R\$ 184,85	R\$ 3.697,00
27	Capacitor. Modelo: Janela convencional ou inverter	peça	20	R\$ 113,05	R\$ 2.261,00
28	Controle remoto. Modelo: Janela convencional ou inverter	peça	20	R\$ 104,83	R\$ 2.096,60
29	Contatora. Modelo: Janela convencional ou inverter	peça	20	R\$ 260,39	R\$ 5.207,80
30	Placa eletrônica. Modelo: Janela convencional ou inverter	peça	20	R\$ 498,51	R\$ 9.970,20
31	Tubo capilar.Modelo: Janela convencional ou inverter	peça	20	R\$ 138,85	R\$ 2.777,00
32	Filtro de gás. Modelo: Janela convencional ou inverter	peça	20	R\$ 171,02	R\$ 3.420,40
VALOR	TOTAL ESTIMADO PARA O GRUPO				R\$ 498.309,20

Fonte de pesquisa: propostas recebidas de possíveis fornecedores documento SEI nº. 136115946

Os serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado, incluindo fornecimento de peças, recarga de gás e a desinstalação e/ou instalação foram dimensionados pela quantidade de equipamentos e das peças passíveis de substituição.

As quantidades de peças passíveis de substituição foram dimensionadas de acordo com a capacidade dos aparelhos (Btus), excetuando-se as peças que não carecem desta distinção, como hélice, turbina, capacitor, filtro de gás e outros, as quais foram dimensionadas conforme o total de aparelhos daquele modelo (janela ou split).

Objetivando resguardar o correto dimensionamento e extensão dos serviços a serem executados e das dificuldades que poderão surgir no decorrer da execução, deverá ser solicitado às empresas interessadas vistoria nos locais de execução dos serviços.

10. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A presente contratação será composta de grupo único, sendo de prestação de serviços com fornecimento de peças, pelos seguintes motivos:

A contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, assim como o fornecimento de peças, recarga de gás, e a desinstalação e/ou instalação deverá ser conduzida no mesmo grupo para fins de celeridade processual e de forma que uma única empresa fique encarregada do atendimento de todas as demandas relativas aos aparelhos de ar condicionado listados naquele grupo. Isso facilitará sobremaneira a logística de realização dos serviços. É esperado ainda que o volume de serviços contratados, em cada grupo, motive a oferta de menores preços pelas licitantes;

Os serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo fornecimento de peças, recarga de gás, e a desinstalação e/ou instalação deverão ser executados por uma única empresa, porquanto a utilização de vários contratos poderia gerar inviabilidade técnica e dificuldade em determinar a responsabilidade de cada empresa em caso de eventual falha nos equipamentos;

O fornecimento de peças deverá ser contratado em conjunto com os serviços para garantir a viabilidade da execução dos serviços. Isso gerará celeridade no atendimento das demandas já que não será necessário aguardar que uma outra empresa forneça os componentes necessários a execução do serviço. Isso permitiria que um equipamento permanecesse paralisado por um tempo maior que o que seria necessário caso se tivesse de aguardar um fornecimento de componentes de uma outra empresa. Ademais, é prática comum no mercado de manutenção de aparelho de ar condicionado que o fornecimento de peças seja realizado pela mesma empresa responsável pelos serviços;

Objetivando agrupar os itens com características semelhantes, garantindo maior celeridade e eficiência às várias etapas procedimentais relativas à licitação, formalização e acompanhamento de execução dos serviços, controle dos atos processuais, com reflexos na economia processual e financeira, além de proporcionar uma maior atratividade para as empresas participantes da licitação;

Em atendimento ao princípio da eficiência no sentido de preservar a elevada necessidade de manter a qualidade e nível da execução e acompanhamento dos serviços, devendo ser adotado como critério de seleção o menor preço;

Evitar a contratação de mais uma empresa para os serviços de um grupo, assegurando assim a responsabilidade contratual e o princípio da padronização;

Possibilitar uma maior competitividade, tornando o certame técnica e economicamente viável para o órgão e entidades participantes, viabilizando a prestação dos serviços de mão-de-obra, não sendo possível a divisão por item e sim por grupo;

Menor custo para a Administração Pública, uma vez que a contratação agrupada gera economia em escala, advinda dos menores custos administrativos e operacionais que o modelo proporciona; e

Assim como, o agrupamento tem por objetivo facilitar o gerenciamento do objeto a ser contratado, bem como obter economia de escala, reduzir custos para a Administração e otimizar a aquisição.

11. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

Não há necessidade de nenhum tipo de adequação ou providências a serem tomadas, visto que as salas onde estão instalados os aparelhos possuem as características necessárias para manutenção dos bens.

Quanto aos serviços de retirada e/ou instalação, os futuros locais de instalação dos bens serão adequados com as características necessárias pela unidade requisitante.

12 . PRAZO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

O contrato de prestação dos serviços terá vigência de 12 meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 5 (cinco)

anos.

13. REQUISITOS DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

A contratada deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º, da Lei Distrital n.º 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, com vistas à convergência ao art. 2º do Decreto Distrital n.º 44.330, de 16 de março de 2023, que regulamenta a Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, a fim de estabelecer a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

Para atendimento aos termos da Lei Distrital n.º 4.770, de 2012, o licitante pode apresentar documento probatório de que possui compromisso com a sustentabilidade ambiental, que poderá ser feito da seguinte forma:

Por declaração, onde a licitante afirma possuir o compromisso e responsabilidade com a sustentabilidade ambiental, nos termos das exigências impostas pela Lei Distrital n.º 4.770, de 2012; ou

Com a apresentação de documento probatório (atestado, declaração, certificado, registro, credenciamento, etc.) emitido por órgãos públicos de qualquer ente da Federação que tenha competência legal na área ambiental que o produto ofertado, comercializado, ou o fornecedor, distribuidor ou fabricante está devidamente cadastrado, registrado, etc. no respectivo órgão; ou

Com a apresentação de documentos que o fornecedor está em fase de implantação de práticas sustentáveis, informando, no referido documento, quais são as práticas já implantadas e quais as metas pretendidas a atingir na questão da sustentabilidade ambiental.

No caso do licitante apresentar os documentos comprobatórios, poderá ser designada pela Secretaria de Estado de Economia Distrito Federal (SEEC/DF), uma comissão de avaliadores que, juntamente com o agente de contratação, poderá inspecionar/vistoriar o estabelecimento ou o ponto comercial do licitante, a fim de verificar as informações e declarações apresentadas.

Caso seja detectado pelos inspetores/avaliadores que as informações declaradas pelo licitante não sejam verdadeiras, ou que esteja de má-fé, serão tomadas as medidas administrativas, e se for o caso, penais, cabíveis ao caso.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não foram visualizadas contratações correlatas à presente.

15. RESULTADOS PRETENDIDOS

Dentre os resultados pretendidos, teremos:

- Proporcionar qualidade de vida ao servidor no ambiente de trabalho;
- Reduzir custos com energia elétrica em razão da falta de manutenção dos equipamentos;
- Manter os aparelhos em perfeito funcionamento;
- Substituição progressiva do aparelhos considerados obsoletos, onerosos e/ou inadequados;
- Evitar acidentes de trabalho;
- Evitar sinistro de incêndios: e
- Reduzir custos com manutenção corretiva em razão da falta de manutenção preventiva

Pelo exposto, com base nos argumentos apresentados, formaliza-se esta demanda, e destaca-se novamente, a importância da pretensa contratação para a política de qualidade de vida do servidor no ambiente de trabalho da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

16 . PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL (PCA)

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual (PCA).

As informações apresentadas foram devidamente verificadas e estão demonstradas no Portal de Compras do Governo do Distrito Federal (https://portal.compras.df.gov.br/catalogo/pacc) e Portal Nacional de Compras Públicas (https://www.gov.br/pncp/pt-br), em cumprimento ao inciso II, § 1º, art. 18, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

17. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Com base no presente estudo, conforme análise, justificativas e descrições aqui expostas, a Equipe de Contratação e Planejamento considera que a contratação é **viável** e está alinhada com as necessidades e interesses da Administração.

ANEXO II - DO EDITAL

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)

À

Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC/DF.

Praça do Buriti, Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, Ala Leste, Sala 506, CEP.: 70.075-900-Brasília-DF.

Objeto: Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada para a execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado, incluindo fornecimento de peças, recarga de gás e a desinstalação e/ou instalação de aparelhos de ar condicionado, já instalados ou em aquisição, para atender às necessidades da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, conforme condições e especificações constantes no edital do PE nº 90036/2024.

Proposta que faz a empresa	, inscrita no CNPJ n.º	e inscrição estadual n.º_
, estabelecida no(a)		_, para a contratação supramencionada, de acordo com todas a
especificações e condições do Termo de Referência e seus Anexos.		_

Quantidade Total dos aparelhos de ar condicionado:

EQUIPAMENTO	TIPO/	Quantidade			LOCALIZAÇÃO
	MARCA	SEEC	SEEC (Em recebimento)	Subtotal	

Ar condicionado com capacidade de 7.000 a 15.000 Btu's.	Split/ Diversas	71		71	Próprios da SEEC.
Ar condicionado com capacidade de 18.000 a 36.000 Btu's.	Split/ Diversas	367	20	387	Próprios da SEEC.
Ar condicionado com capacidade de 7.000 a 15.000 Btu's.	Janela/ Diversas	18		18	Próprios da SEEC.
Ar condicionado com capacidade de 18.000 a 36.000 Btu's.	Janela/ Diversas	123	73	196	Próprios da SEEC.
Total de aparelhos: 672					

Aparelhos instalados ou em aquisição pela SEEC

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Manutenção preventiva, sob demanda, em 672 equipamentos de ar condicionado.	Serviço (sob demanda)	440	R\$	R\$
02	Manutenção corretiva sob demanda em 672 equipamentos de ar condicionado.	Serviço (sob demanda)	235	R\$	R\$
03	Recarga de gás (R 22) - Tipo: Split 7.000 a 36.000 BTU's.	Serviço (sob demanda)	220	R\$	R\$
04	Recarga de gás (R 410-A) - Tipo: Split 7.000 a 36.000 BTU's.	Serviço (sob demanda)	220	R\$	R\$
05	Recarga de gás - Tipo: Janela 7.000 a 36.000 BTU's.	Serviço (sob demanda)	220	R\$	R\$
06	Instalação - Tipo: Split 7.000 a 36.000 BTU's (até 5 metros).	Serviço (sob demanda)	10	R\$	R\$
07	Instalação - Tipo: Janela 7.000 a 36.000 BTU's.	Serviço (sob demanda)	10	R\$	R\$
08	Desinstalação - Tipo: Split 7.000 a 36.000 BTU's.	Serviço (sob demanda)	10	R\$	R\$
)9	Desinstalação - Tipo: Janela 7.000 a 36.000 BTU's.	Serviço (sob demanda)	10	R\$	R\$
10	Hélice. Modelo: Split Hi-Wall convencional ou inverter.	peça	25	R\$	R\$
11	Motor ventilador. Modelo: Split Hi-Wall convencional ou inverter.	peça	25	R\$	R\$
12	Turbina. Modelo: Split Hi-Wall convencional ou inverter.	реçа	25	R\$	R\$
13	Sensor termostato. Modelo: Split Hi-Wall convencional ou inverter.	peça	25	R\$	R\$
14	Capacitor. Modelo: Split Hi-Wall convencional ou inverter.	peça	25	R\$	R\$
15	Controle remoto. Modelo: Split Hi-Wall convencional ou inverter.	peça	25	R\$	R\$
16	Contatora. Modelo: Split Hi-Wall convencional ou inverter.	реçа	25	R\$	R\$
17	Tubo capilar. Modelo: Split Hi-Wall convencional ou inverter.	peça	10	R\$	R\$
18	Filtro de gás. Modelo: Split Hi-Wall convencional ou inverter.	peça	10	R\$	R\$
19	Disjuntor.Modelo: Split Hi-Wall convencional ou inverter.	peça	10	R\$	R\$
20	Bomba de dreno.Modelo: Split Hi-Wall convencional ou inverter.	peça	10	R\$	R\$
21	Bandeja da condensadora.Modelo: Split Hi-Wall convencional ou inverter.	peça	10	R\$	R\$
22	Kit do metro adicional de cobre, esponjoso e fio.Modelo: Split Hi-Wall convencional ou inverter.	peça	10	R\$	R\$
23	Hélice. Modelo: Janela convencional ou inverter	peça	20	R\$	R\$
24	Motor ventilador. Modelo: Janela convencional ou inverter	peça	20	R\$	R\$
25	Turbina. Modelo: Janela convencional ou inverter	peça	20	R\$	R\$
26	Sensor termostato. Modelo: Janela convencional ou inverter	peça	20	R\$	R\$
27	Capacitor. Modelo: Janela convencional ou inverter	peça	20	R\$	R\$
28	Controle remoto. Modelo: Janela convencional ou inverter	peça	20	R\$	R\$
29	Contatora. Modelo: Janela convencional ou inverter	peça	20	R\$	R\$
30	Placa eletrônica. Modelo: Janela convencional ou inverter	peça	20	R\$	R\$
31	Tubo capilar.Modelo: Janela convencional ou inverter	peça	20	R\$	R\$
32	Filtro de gás. Modelo: Janela convencional ou inverter	peça	20	R\$	R\$
/AIA	R TOTAL PARA O GRUPO	•			RŚ

Relação dos próprios da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, onde os aparelhos estão ou serão instalados.

1. Logradouros da **Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal:**

Ordem	Próprio/Unidade	Endereço	Região Administrativa
1	Ed. Anexo do Palácio do Buriti e o Bloco E	SAIN Praça Municipal	Brasília/DF
2	Escola de Governo - EGOV	SGON A/E Quadra 03 Lote 01	Brasília/DF
3	Arquivo da SEEC	SGON Quadra 05 Lote 23	Brasília/DF
4	Corregedoria da SEEC	SAAN Quadra 02 Lotes 690/760 Setor de Armazenamento e Abastecimento Norte	Brasília/DF
5	Unidade de Controle Interno - UCI	SAAN Quadra 02 Lotes 690/760 Setor de Armazenamento e Abastecimento Norte	Brasília/DF
6	Diretoria de Tomada de Contas	SAAN Quadra 02 Lotes 690/760 Setor de Armazenamento e Abastecimento Norte	Brasília/DF
7	Coordenação de Gestão de Frota (Complexo Logístico)	SGON Quadra 05 Lote 23	Brasília/DF
8	Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação	SAIN - Projeção H Ed. Sede CODEPLAN 2º andar	Brasília/DF
9	Ed. Vale do Rio Doce	SBN quadra 2 bloco A	Brasília/DF
10	Agência da Receita de Planaltina	SHD Setor de Hotéis e Diversões lote C	Planaltina/DF
11	Agência da Receita do Gama	Área Especial 01 lote único Setor Central	Gama/DF
12	Agência da Receita da Ceilândia	CNN 01 Bloco B Centro	Ceilândia/DF
13	Agência Brasília	Quadra 701 Ed. PO 700 Asa Norte	Brasília/DF
14	Agência da Receita de Taguatinga	CNA 03 Área Especial s/nº Praça Santos Dumont	Taguatinga/DF

15	Agência de Recuperação de Crédito	3ª Avenida Praça Central Projeção 09	Núcleo Bandeirante/DF
16	Agência da Receita do SIA	SAPS Trecho 01 Lote H (próximo a CAESB)	SIA/DF
17	Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais	SAIN Projeção H Ed. Sede IPEDF 2º andar	Brasília/DF
18	Gerência de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito - GEFMT	SAPS Trecho 1 Lote H (próximo a CAESB)	SIA/DF
19	Posto 060 - Núcleo de Fiscalização Itinerante II	BR 060 Km 12,2	Recanto das Emas/DF
20	Núcleo de Fiscalização do Aeroporto	Setor de Habitações Individuais Sul - Terminal de Cargas	Brasília/DF
21	Arquivo da SEEC	SAAN Quadra 02 Lotes 690/760 Setor de Armazenamento e Abastecimento Norte	Brasília/DF
22	Centro de Monitoramento Eletrônico de Mercadorias em Trânsito - CMENT	STRC Trecho 03 Lote 4 Posto de Fiscalização Tributária	SIA/DF

ĬΟ

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, le II)

Especificação.
1) Valor total estimado: R\$(valor por extenso).
2) Esta proposta é válida por 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.
3) Informamos, por oportuno, que nos preços apresentados acima já estão computados todos os custos necessários decorrentes do objeto desta licitação, bem como j incluídos todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal e quaisquer outros que incidar direta ou indiretamente.
4) Declaramos de que cumpriremos todos os prazos estabelecidos no Termo de Referência.
5) Os dados da nossa empresa são:
a) Razão Social:;
b) CNPJ (MF) nº: ;
c) Representante (s) legal (is) com poderes para assinar o contrato:;
d) CPF:RG:;
e) Inscrição Estadual nº:;
f) Endereço:;
g) Fone:Fax:E-mail:;
h) CEP:; e
i) Cidade: Estado:
j) Banco:Conta Corrente:, Agência:;
k) Contato:Fone/Ramal:
OBS.: Segue anexo a nossa proposta:
- declaração de que os serviços e as peças possuirão garantia, nos termos estabelecidos no item 15 do Termo de Referência - Anexo I do Edital;
- atestado de vistoria técnica/ou abstenção da visita técnica;
- declaração de que não possuímos em nossa cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado.
- declaração de que não incorremos nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, e no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019, conform
modelo constante do Anexo VII deste edital;
- declaração de que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebramos contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapoler a receita bruta máxima administrativa para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, (modelo do Anexo IX deste edital);
- documento probatório de que possuímos compromisso com a sustentabilidade ambiental, nos termos da Lei Distrital nº 4.770/2012(conforme modelo constant do Anexo V deste edital,
Action by the deficiency of the December 1 and the United to
Assinatura e Identificação do Representante legal da Licitante
ANEVA III. DO 50/50/
ANEXO III - DO EDITAL
MODELO DE TERMO DE CONTRATO
SEM MÃO DE OBRA
(Processo Administrativo n°)
CONTRATO ADMINISTRATIVO №/, QUE FAZE ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A) E
L
A União / Autarquia / Fundação, (utilizar a menção à União somente se for órgão da Administração Direta, caso contrário incluir o nome da autarquia ou fundação conforme o caso) por intermédio do(a)
doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por

66 of 78 28/05/2024, 15:37

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
2						
3						

- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.3.1. O Termo de Referência;
 - 1.3.2. O Edital da Licitação;
 - 1.3.3. A Proposta do contratado;
 - 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

ΟU

- 2.3. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.
- 2.4. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
 - a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
 - b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
 - e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.5. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.6. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.7. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.8. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

ου

- 4.2. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de% (..... por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições
- 4.3. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, abaixo discriminada:
 - 4.3.1. ...
 - 4.3.2. ...
- 4.4. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:
 - 4.4.1.
 - 4.4.2.
- 4.5. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- 4.6. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
- 4.7. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.
- 4.8. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.
- 4.9. Caso tenha sido formulada no Termo de Referência a exigência de subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte (art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, e art. 7º, do Decreto n.º 8.538, de 2015), além do regramento acima, deverão ser observadas as seguintes disposições específicas:
 - 4.9.1. O CONTRATADO deverá apresentar, ao longo da vigência contratual, sempre que solicitada, a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º do Decreto nº 8.538, de 2015;
 - 4.9.2. O CONTRATADO deverá a substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o CONTRATANTE, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada; e
 - 4.9.3. O CONTRATADO será responsável pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.

67 of 78

4.9.4. Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (....), perfazendo o valor total de R\$ (....).

ΟU

- 5.2. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)
- 5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/ (DD/MM/AAAA).
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. Relacionar-se com a Contratada exclusivamente através de pessoa por ela credenciada, mediante oficio da Contratante.
- 8.2. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.
- 8.3. Realizar pesquisa de mercado sempre que houver necessidade de substituição de peças, componentes e/ou acessórios, antes de autorizar a substituição, a fim de verificar se os preços estão compatíveis com os preços praticados no mercado.
- 8.4. Exigir da Contratada quando da apresentação da fatura mensal, a comprovação do valor de aquisição das peças, componentes e/ou acessórios porventura adquiridos, mediante apresentação da respectiva nota fiscal de compras.
- 8.5. Ressarcir a Contratada o valor referente aos valores das peças, componentes e/ou acessórios, eventualmente adquiridos, desde que a aquisição tenha sido autorizada.
- 8.6. Permitir, dentro das normas internas, o acesso aos técnicos e encarregados devidamente identificados e uniformizados, com vistas à prestação de serviços do presente objeto.
- 8.7. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor(es) especialmente designado(s), anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 8.8. Designar fiscal ou fiscais do contrato para supervisionar, fiscalizar, acompanhar as execuções conforme dispostos nos parágrafos 1º, 2º e 3º, do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 8.9. Promover, ainda, através do fiscal ou fiscais do contrato, o acompanhamento da entrega das aquisições de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Edital, Contrato e/ou Nota de Empenho.
- 8.10. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada com relação ao objeto deste Termo de Referência.
- 8.11. Atestar a execução dos serviços para fins de pagamento das faturas, avaliando os aspectos técnicos e operacionais, anotando em registro próprio as falhas detectadas, aplicando as sanções administrativas quando cabíveis, assegurado à Contratada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. Executar os serviços conforme disposto no Termo de Referência, no Edital e na sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 9.2. Prestar os serviços por intermédio de técnicos devidamente treinados e qualificados;
- 9.3. Substituir imediatamente, qualquer empregado ou contratado, cuja atuação seja considerada inadequada pela Contratada;
- 9.4. Prestar colaboração necessária ao trabalho de fiscalização, fornecendo as informações que vierem a ser solicitadas pelo Fiscal do Contrato, para este fim.
- 9.5. Assumir a responsabilidade por toda e qualquer despesa com pagamento do seu pessoal, inclusive translado, alimentação, acomodações, e também por todos os danos e perdas causados a terceiros, diretamente resultantes de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos;
- 9.6. Realizar os serviços de acordo com as normas do fabricante dos aparelhos.
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando a Contratada autorizada a descontar da garantia, ou dos demais pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 9.8. Relatar à Contratada toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 9.9. Apresentar a Contratada, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução dos serviços, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá.
- 9.10. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Contratada, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas, quando for o caso.
- 9.11. Informar à Contratante, pelo menos um número de telefone móvel, um número de telefone fixo, endereço eletrônico (e-mail) e o endereço físico, todos atualizados para atendimento às solicitações de serviços.
- 9.12. Manter quadro de pessoal para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a instituição, responsabilizando-se por todas as despesas, encargos e obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias e fiscais.

- 9.13. Executar somente os serviços solicitados pela Contratante, por meio de setor e/ou servidor designado por esta mediante autorização expressa em formulário próprio.
- 9.14. Encaminhar junto à nota fiscal, quadro resumo dos serviços prestados, constando todos os recibos emitidos nas execuções dos serviços, com as respectivas datas, especificações, quantidades e valores.
- 9.15. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratada.
- 9.16. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da SEEC/DF.
- 9.17. Manter, durante o período de vigência do contrato, as condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.18. Manter os locais da prestação dos serviços de manutenção sempre limpos e organizados, permitindo a perfeita circulação e controle, zelando pela manutenção de condições de higiene e segurança.
- 9.19. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicialmente contratado, nos termos do Art. 125, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 9.20. Substituir todo e qualquer material defeituoso em razão de ação ou de omissão involuntária, negligência, imprudência, imperícia ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior sem ônus para a Contratante e sem implicar alterações nos prazos estipulados no presente Termo de Referência.
- 9.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 133, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 9.23. Ter pleno conhecimento de todas as condições e peculiaridades inerentes aos serviços a serem executados, não podendo invocar posteriormente desconhecimento para cobrança de serviços extras.
- 9.24. Nomear formalmente um líder de equipe que será responsável pela comunicação constante e eficaz com o fiscal para as atividades de auditoria e fiscalização geral dos serviços prestados, provisão de recursos diversos como liberação de acessos, condições, ajuste de horários, cumprimento de cronogramas, cumprimento geral de detalhamentos dos serviços contratados pela SEEC/DF e aceite final dos serviços.
- 9.25. Identificar os aparelhos que não são passíveis de manutenção corretiva e/ou de manutenção antieconômica e emitir laudo técnico, a fim de subsidiar a Contratante no procedimento de transferência dos aparelhos para o acervo de bens inservíveis.
- 9.26. Realizar Relatórios de Visita contendo os dados identificadores do equipamento e sua localização e a indicação das ocorrências havidas na visita, inclusive quanto às peças e acessórios substituídos, e deverão ainda ser apresentados juntamente com a fatura e nota fiscal.
- 9.27. Comunicar imediatamente a Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e-mail e telefone, indicado na respectiva proposta de preços, como também, outras informações julgadas necessárias para o recebimento de correspondências encaminhadas pelos diversos órgãos integrantes da centralização de compras do Distrito Federal.
- 9.28. Apresentar comprovação ou o compromisso de adoção de mecanismos para garantir a equidade salarial entre homens e mulheres com o mesmo cargo, atribuições e tempo de serviço, e com grau de instrução iguais ou equivalente, em atendimento às exigências da Lei Distrital 6.679/2020.
- 9.29. Declaração de disponibilidade, na data da contratação, de profissionais habilitados na manutenção dos equipamentos objeto do presente termo de referência, emitida pela empresa contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do <u>art. 15 da LGPD</u>, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do <u>art. 16 da LGPD</u>, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (<u>LGPD</u>, <u>art. 37</u>), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
 - 10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

ΟU

11.2. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade XXXXXX, em valor correspondente a X% (XXXX por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

ου

11.3. A contratação conta com garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 96, combinado com art. 101, ambos da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade XXXXXX, em valor correspondente a X% (XXXX por cento) do valor total/anual do contrato, acrescido do valor dos bens abaixo arrolados, dos quais o contratado

será d	epositário:
	11.3.1. BEM 1 Valor
	11.3.2. BEM 2Valor
	11.3.3
	11.3.4. TOTAL Valor total

οu

11.4. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a X% (XXXX por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

ΟU

11.5. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a correspondente a X% (XXXX por cento) do valor inicial/total/anual do contrato, acrescido do valor dos bens abaixo arrolados, dos quais o contratado será depositário:

```
11.5.1. BEM 1......Valor
11.5.2. BEM 2 ......Valor
11.5.3. ...
11.5.4. TOTAL ......Valor total
```

- 11.6. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.
- 11.7. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- 11.8. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.9 deste contrato.
- 11.9. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 11.10. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
 - 11.10.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - 11.10.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
 - 11.10.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.
- 11.11. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.10, observada a legislação que rege a matéria.
- 11.12. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica no ______, com correção monetária
- 11.13. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.
- 11.14. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 11.15. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 11.16. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de (......) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 11.17. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
 - 11.17.1. o emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).
 - 11.17.2. caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.
- 11.18. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 11.19. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- 11.20. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 11.21. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.
- 11.22. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>, o contratado que:
 - a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. $5^{\rm o}$ da Lei nº 12.846, de $1^{\rm o}$ de agosto de 2013.
- 12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
 - i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156,

§2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

- ii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iii) Multa:
 - (1) Moratória de% (..... por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de (......) dias;
 - (2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - a. O atraso superior a XXXXXX dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - (3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de% a ...% do valor do Contrato.
 - (4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de% a ...% do valor do Contrato.
 - (5) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de% a ...% do valor do Contrato.
 - (6) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de% a ...% do valor do Contrato.
 - (7) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de% a ...% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

[INDICAR ITENS ESPECÍFICOS DE INEXECUÇÃO PARCIAL QUE JUSTIFIQUEM PENA DIVERSA]

- 12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.4.1. antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do <u>art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021</u>, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
 - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
 - a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
 - b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

οu

- 13.4. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 13.5. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 13.6. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 13.7. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 13.8. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo

71 of 78

- 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
 - 13.8.1. nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
 - 13.8.2. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
 - 13.8.2.1. se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 13.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
 - 13.9.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 13.9.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 13.9.3. Indenizações e multas
- 13.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 13.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

- 14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
 - I. Gestão/Unidade:
 - II. Fonte de Recursos:
 - III. Programa de Trabalho:
 - IV. Elemento de Despesa:
 - V. Plano Interno:
 - VI. Nota de Empenho:
- 14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

- 16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Sistema e-contratos DF e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, 52º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que: (conforme o caso)
 - I incentive a violência;
 - II seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;
 - III incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;
 - IV exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;
 - V seja homofóbico, racista e sexista;
 - VI incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;
 - VII represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.
- 19.2. Nos termos da Lei Distrital nº 5.087/2013, a empresa vencedora fica obrigada a comprovar mensalmente, junto ao gestor responsável, a regularidade no atendimento às suas obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária relativas a seus empregados, em caso de irregularidades, devem ser sanadas no prazo máximo de trinta dias da detecção.
 - 19.2.1. o não atendimento das determinações implica a abertura de processo administrativo para rescisão unilateral do contrato por parte da Administração Pública.
- 19.3. Nos termos da Lei Distrital nº 6.128/2018, fica reservado o percentual de 2% das vagas de trabalho contidas no TR, Anexo I deste Edital, para pessoas em situação de rua. (conforme o caso)
- 19.4. Nos termos da Lei Distrital nº 4.799/2012, a licitante vencedora, na prestação do serviço, se obriga a fornecer aos empregados plano de saúde. (conforme o caso)

- 19.5. O adjudicatário após a assinatura do contrato, a partir de 1º de janeiro de 2020, deverá implantar o Programa de Integridade no âmbito de sua pessoa jurídica, conforme disposto na Lei 6.112/2018 e na Lei nº 6.308/2019.
 - 19.5.1. para efetiva implantação do Programa de Integridade, os custos ou despesas resultantes correm à conta da empresa contratada, não cabendo ao órgão contratante o seu ressarcimento.
 - 19.5.2. pelo descumprimento da exigência prevista, será aplicada à empresa contratada:
 - i) multa de 0,08%, por dia, incidente sobre o valor atualizado do contrato, sendo que o montante correspondente à soma dos valores básicos da multa é limitada a 10%, do valor do contrato;
 - 19.5.2.1. o não cumprimento da obrigação implicará:
 - i) inscrição em dívida ativa, em nome da pessoa jurídica sancionada;
 - ii) sujeição a rescisão unilateral da relação contratual, a critério do órgão ou entidade contratante;
 - iii) impedimento de contratar com a administração pública do Distrito Federal, de qualquer esfera de poder, até a efetiva comprovação de implementação do Programa de Integridade, sem prejuízo do pagamento da multa aplicada.
- 19.6. a empresa que possua o programa implantado, deverá apresentar, no momento da contração, declaração informando a sua existência.
- 19.7. a implementação do Programa de Integridade limita-se aos contratos com valor global igual ou superior a R\$ 6.184.987,50 e aplica-se em sua plenitude às pessoas jurídicas que firmem relação contratual com prazo de validade ou de execução igual ou superior a 180 dias.
- 19.8 .No caso de contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, as regras sobre a retenção provisória e mensal de provisões trabalhistas serão realizadas nos termos previstos na Lei 4.636/2011, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 34.649/2013.
- 19.9. Fica proibido o uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme disposto na Lei nº 5.061/2013.
- 19.10. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.
- 19.11. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).

[Local], [dia] de [mês] de [ano].
Representante legal do CONTRATANTE
Representante legal do CONTRATADO TESTEMUNHAS:
1-

ANEXO IV - DO EDITAL

MODELO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

ATA DE REGIS	TRO DE	PREÇOS
N.º		

O(A)(órgão ou entidade pública que gerenciará a ata de registro de preços), com sede no(a), na cidade de, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº
, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº de de 202, publicada no de d
da matrícula funcional nº, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/202,
publicada no de//202, processo administrativo n.º, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo
com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação ou Aviso da Contratação Direta,
sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as
disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de, especificado(s) no(s) item(ns)......... do Termo de Referência, anexo [do edital de Licitação nº/20...] ou [do Aviso da Contratação Direta nº], que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
х	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o(nome do órgão)....

3.2. {Além do gerenciador, não há [ou] São} órgãos e entidades públicas participantes do registro de precos:

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (item obrigatório)

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

Ol

- 4.2. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
- 4.2.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 4.2.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- 4.2.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
- 4.3. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- 4.3.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 4.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 4.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- 4.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

- 4.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- 4.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
- 4.9. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.
- 4.10. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.11. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- 5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;
- 5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
- 5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e
- 5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- 5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

- 5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:
- 5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
- 6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
- 7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
- 7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
- 8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
- 8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- 8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
- 8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
- 8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 204, § 2º, do Decreto nº 44.330, de 2023; ou
- 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 9.4.1. Por razão de interesse público;
- 9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 204, § 9º do Decreto nº 44.330, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

- 10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.
- 10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 192, inc. XII, do Decreto nº 44.330, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 194, inc. IX, do Decreto nº 44.330, de 2023).
- 10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

- 11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL OU AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.
- 11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

Anexo

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
х	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	QuantidadeMáxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
x	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	QuantidadeMáxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

ANEXO V - DO EDITAL

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

Eu	, CPF n.º como representante devidamente constituído da empresa,
CNPJ n.º, doravante denominado L 4.770/2012, declara, sob as penas da lei, em especial	Licitante, para fins do disposto no PE nº/201_ – COLIC/SCG/SECONT/SEEC , em atendimento a Lei Distrital n° o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:
	ambiental e se compromete em adotar práticas ecologicamente corretas realizando as seguintes ações:
i) Descartar o material utilizado (lâmpadas, cartuchos	, recipientes de tintas, caixas de papelão), fazendo a separação dos resíduos recicláveis, tendo o cuidado necessário das à base de vapor de mercúrio, sódio ou similar; cartuchos e recipientes de tintas e outros, de modo a evitar a
evaporação de produtos tóxicos no meio ambiente.	aus a base de vapor de mercano, soulo da similar, cartachos e recipientes de tintas e outros, de modo a evitar a
ii) Destinações dos materiais recicláveis às cooperativa	as e associações dos catadores incentivando a prática da reciclagem e a proteção do meio ambiente.
iii) Utilizar papéis originários de áreas de reflorestame papel reciclado na forma do exigido no Edital de Licita	ento para reprodução de documentos; sendo que para os fins a que se destina esta licitação, somente será utilizado ação.
desta atividade, mantendo-se disponível à fiscalizaçã	o meio ambiente, adotando todas as medidas necessárias para evitar, atenuar ou reparar os impactos resultantes io pelos Órgãos responsáveis, e que já iniciou (ou está em fase de implantação) as seguintes medidas:ADAS) tendo como meta em um prazo de atingir o nível mínimo para reconhecimento pelos Organismos
c) Que está plenamente ciente do teor e da extensão – COLIC/SCG/SECONT/SEEC.	desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la, conforme exigido no PE nº/201
	Brasília, de de 201
-	representante legal do licitante
	ANEXO VI - DO EDITAL
	ATESTADO DE VISTORIA
Atestamos para fins de comprovação em process	o licitatório, referente ao Edital de Pregão Eletrônico n.º 00/2024- COLIC/SCG/SECONT/SEEC , que o Sr(a),
, portador do do	ocumento de Identificação Civil n.º, representante da empresa de Razão Social 1.º vistoriou nesta data as instalações físicas
	visando obter subsídios para a proposta técnica e econômica da licitação em questão, e atesta que foram
esclarecidas todas as dúvidas sobre a prestação dos se	erviços objeto desta licitação.
Endereço do Local da Vistoria:	
1. Responsável pelo Termo de Vistoria	
Nome:	
Matrícula:	
Assinatura:	
2. Representante da Proponente	
Assinatura:	
Brasília, de de 20	01.
·	
OU,	
	ATESTADO DE ABSTENÇÃO DE REALIZAÇÃO DE VISTORIA
A empresa	, inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida
endereço	, neste ato representada pelo seu representante legal,
	scrito no CPF sob o nº, declara que se ABSTEM de realizar a vistoria e está ciente que como das dificuldades que poderão surgir no curso da execução dos serviços objeto do Pregão Eletrônico nº
	Representante da Proponente
	Assinatura:
	Brasília, de de 20
	ANEXO VII - DO EDITAL
	MODELO
<u>DECLAR</u> ,	AÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO № 39.860, DE 30 DE MAIO DE 2019
A empresa,	inscrita no CNPJ sob o n.º , sediada no
endereço	, telefone n.º, por intermédio do seu representante legal
Sr(a), port	tador(a) da Carteira de Identidade n.º e do CPF n.º, DECLARA que não 4.133 de 2021, e no art. 1º do Decreto nº 39.860 de 2019. Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas
ua ici.	
	Local, de

Representante Legal

ANEXO VIII - DO EDITAL

DECLARAÇÃO DOS BENEFÍCIOS DE ME EPP

A (LICITANTE) declara, para todos os efeitos legais, que, no ano-calendário de realização deste pregão PE __/20__, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima administrativa para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, para fins de obtenção dos benefícios previstos dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Re	epresentante da Propo	nente
Assinatura: _		
Brasília,	de	de 20

ANEXO IX - DO EDITAL

MODELO DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E TERMO DE RESPONSABILIDADE

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E TERMO DE RESPONSABILIDADE	
MODELO	
A empresa, sediada no endereço, telefone relegation de la carteira de Identidade relegation de la carteira de	.º .º os es
Compromete-se, ainda, quando solicitado pelo(a) pregoeiro(a), a efetuar o encaminhamento da presen Declaração/Termo, devidamente assinado, à Subsecretaria de Compras Governamentais/SCG, no prazo de (três) dias úteis, juntamente com a documentação necessária, no endereço:	
Local, de	
Representante Legal Observações: Preencher, preferencialmente, em papel timbrado da empresa.	
Coordenação de Lic	•

Coordenação de Licitações COLIC/SCG/SECONT/SEEC

Praça do Buriti, Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, Ala Leste, Sala 504, CEP.: 70.075-900-Brasília-DF.



Documento assinado eletronicamente por **ESTER WANDERLEY SOUZA - Matr.0283673-4, Coordenador(a) de Licitações substituto(a)**, em 21/05/2024, às 14:31, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RITA DE CÁSSIA GODINHO DE CAMPOS - Matr.0261427-8**, **Pregoeiro(a)**, em 21/05/2024, as 14:32, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= 141341372 código CRC= 16CC0E0F.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade" Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti, 10º andar, Sala 1000 - Bairro Zona Cívico Administrativa - CEP 70075-900 - DF Telefone(s): 3313-8497

Sítio - www.economia.df.gov.br

04033-00024901/2023-83 Doc. SEI/GDF 141341372

78 of 78